SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE GOIÁS

FGM Federação Goiana de Municípios

Goiás , 19 de Janeiro de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás • ANO XIV | Nº 3242

Expediente:
Federação Goiana de Municípios – FGM

Diretoria Executiva 2023 / 2025

CARGO	MUNICIPIO	NOME
Diretor Presidente	Campos Verdes	Haroldo Naves Soares
Diretor 1º Vice-Presidente	Jaraguá	Paulo Vitor Avelar
Diretor 2º Vice-Presidente	Rio Quente	Ana Paula Lima de Oliveira
Diretor Administrativo	Santa Helena de Goiás	Joao Alberto Vieira Rodrigues
Diretor Administrativo Substituto	Panamá	Jose Willian Coelho de Paula
Diretor Financeiro	Turvelândia	Siron Queiroz dos Santos
Diretor Financeiro Substituto	Bonfinópolis	Kelton Pinheiro
Diretor Escola de Gestão Pública	São Luís de Montes Belos	Eldecírio da Silva
Diretor Legislativo	Campos Verdes	José Carlos da Silva Santos

O Diário Oficial dos Municípios do Goias é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE GOIÁS
CAMARA MUNICIPAL DE MINAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE MINAÇU
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003-24

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Referência:
Dispensa de Licitação nº 003/2024
Processo nº 014/2024
A Câmara Municipal de Minaçu/Go, torna público, interesse em obter Proposta mais vantajosa nos termos do Art. 75, inciso II, §3º da Lei Federal n.º 14.133/2021, Dispensa de Licitação n° 03/2024, visando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento eletrônico de combustível, através de cartão magnético corporativo, pelo período de janeiro a dezembro/2024, do poder legislativo do muncípio de Minaçu. As empresas interessadas neste objeto deverão encaminhar proposta de preços para o e-mail licitacao@camaraminacu.go.gov.br , até às 08h:00min do dia 25 de janeiro de 2024. Informações gerais e obtenção da integra do Edital, Termo de referência, modelo de proposta e este aviso podem ser visualizados no site oficial da câmara www.camaraminacu.go.gov.br barra: Licitações ou pelo telefone: (6 2) 3 3 7 9 - 2 6 1 7.

Minaçu/Go, 18 de janeiro de 2024.

TÔNIA DA SILVA PEREIRA
Agente de Contratação.

Publicado por:
Tonia da Silva Pereira
Código Identificador:3CCD0396

CÂMARA MUNICIPAL DE MINAÇU
EXTRATO DE CONTRATO Nº 11-23

EXTRATO DA 1ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 11/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 071/2023.
ASSUNTO: Prorrogação do contrato 11/2021
FUNDAMENTAÇÃO: Lei 14.133/21 e outras leis pertinentes.
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Minaçu.
CONTRATADO: ROSILTON ALVES DA SILVA - CNPJ N° 42.400.014/0001-42
OBJETO: Prorrogação do contrato de Prestação de serviços de manutenção em equipamentos de informática e correlatos.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 01 de janeiro a 31 de janeiro de 2024.
VALOR DO CONTRATO: R$ 1.580,00 (um mil quinhentos e oitenta reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.30.01.031.0003.2111.3.3.90.40 – Funcionamento do processo Legislativo – serviços de tecnologia da informação e comunicação (TIC).
DATA ASSINATURA: 21/12/2023.

Publicado por:
Tonia da Silva Pereira
Código Identificador:2B06B905

ESTADO DE GOIÁS
CAMARA MUNICIPAL DE QUIRINOPOLIS

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 007

PORTARIA Nº 007/24, QUIRINÓPOLIS-GO 17 DE JANEIRO DE 2024.

"Concede diária, e contém outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO Nº 068, DE 28 DE AGOSTO DE 2020, ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 77 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

R E S O L V E:

Artigo 1º Conceder ao Senhor ACACIO DIVINO VIEIRA DE ASSIS, brasileiro, Vereador, inscrito no CIC/MP sob o número 984.800.571-49, portador da Cédula de Identidade 4322586 SSP-GO, duas diárias no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), perfazendo um total de R$ 1.000,00 (hum mil reais), constante na Resolução nº 77 de 23 de fevereiro de 2022, para empreender viagem de interesse da Câmara Municipal de Quirinópolis, em Goiânia - Go, em Visita a FGM (Federação Goiana de Municípios), nos dias 17 e 18 de janeiro de 2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de janeiro de 2024.

FERNANDO MENDES NOVAIS
Vereador/ Presidente

Publicado por:
Marcos Honorato Evangelista
Código Identificador:7D5471D2

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 008

PORTARIA Nº 008/24, QUIRINÓPOLIS-GO, 17 DE JANEIRO DE 2024.

"Concede diária, e contém outras providências".

O VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO Nº 068, DE 28 DE AGOSTO DE 2020, ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 77 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

R E S O L V E:

Artigo 1º Conceder ao Senhor FERNANDO MENDES NOVAIS, brasileiro, Vereador, inscrito no CIC/MP sob o número 032.762.041-26, portador da Cédula de Identidade 5240642 SPTC-GO, duas diárias no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), perfazendo um total de R$ 1.000,00 (hum mil reais), constante na Resolução nº 77 de 23 de fevereiro de 2022, para empreender viagem de interesse da Câmara Municipal de Quirinópolis, em Goiânia - Go, em Visita a FGM (Federação Goiana de Municípios), nos dias 17 e 18 de janeiro de 2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de janeiro de 2024.

CLEILTON DIAS DE RESENDE
Vereador/ Vice Presidente

Publicado por:
Marcos Honorato Evangelista
Código Identificador:E9DB9E49

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 009

PORTARIA Nº 009/24, QUIRINÓPOLIS-GO, 18 DE JANEIRO DE 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO Nº 068, DE 28 DE AGOSTO DE 2020, ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 77 DE 23 DE FEVREIRO DE 2022.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder ao Senhor GUSTAVO MOURÃO ALVES, brasileiro, solteiro, Vereador, inscrito no CIC/MP sob o número 017.054.681-01, portador da Cédula de Identidade RG 4764718 DGPC-GO, uma diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), constante na Resolução nº 77 de 23 de fevereiro de 2022, para empreender viagem de interesse da Câmara Municipal de Quirinópolis, em Goiânia - Go, em Visita a FGM (Federação Goiana de Municípios), no dia 18 de janeiro de 2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de janeiro de 2024.

FERNANDO MENDES NOVAIS
Vereador/ Presidente

Publicado por:
Marcos Honorato Evangelista
Código Identificador:E788454F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE AMARALINA

MUNICÍPIO DE AMARALINA - FME
DECRETO Nº 019/24, DE 18, JANEIRO DE 2024

"DESIGNA SERVIDORES EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES COM BASE NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO MUNICÍPIO DE AMARALINA-GO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a merecer regulamentação em âmbito municipal, e

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, já se encontra em vigor e que sua aplicabilidade deverá estar em plena utilização no município de Amaralina-GO desde o dia 30/12/2023;

CONSIDERANDO que, desde sua publicação, não é permitido utilizar a Lei nº 14.133/2021 e demais vigentes que tratam de licitações e contratos de forma combinada;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecimento quanto a responsabilidade atribuída ao agente de contratação, bem como a comissão de contratação e ainda a imprescindibilidade de detalhamento quanto às atribuições dos mesmos;

CONSIDERANDO a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação;

D E C R E T A:

Artigo 1º. Fica designado como AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO e PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO o servidor DERIVALDO LOPES SOARES COSTA, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame;

§ 1º. Fica designado como AGENTE DE CONTRATAÇÃO SUPLENTE, PROGEIRO SUPLENTE E VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO a servidora NEIRE RODRIGUES LIMA, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, na ausência do servidor do caput.

§ 2º. O Agente de Contratação em caso de licitação na modalidade Leilão será designado como Leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio, ou, alternativamente, contratação de um Leiloeiro Oficial para conduzir o certame;

Artigo 2º. Os servidores CARLOS ROSA ALVES E ERIKA CRISTINA PEREIRA DE CAMARGO, quando não atuarem no processo como comissão de contratação, atuarão como equipe de apoio do Agente de Contratação ou Pregoeiro, se este julgar necessário;

Artigo 3º. A comissão de contratação, assim como Agente de Contratação/Pregoeiro, poderá contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para desempenho de funções essenciais à execução do disposto na Lei 14.133/2021;

Artigo. 4º. Ficam designados como responsáveis pela pesquisa de preços, o servidor KALEBE DOS ANJOS AMARAL.

Artigo. 5º. Fica designado como responsável pela realização do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência o Gestor do órgão demandante.

Parágrafo Único. Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;
II - Dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
III - Contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
IV - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos de quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.
Artigo 6.º Fica facultada a contratação/designação de novos servidores pela Secretaria Municipal requisitante, conforme a necessidade, para apoio ao processo licitatório, cabendo a eles, dentre outros:
I – A elaboração da pesquisa de preços segundo a Lei 14.133/2023 e Instruções Normativas pertinentes;
II – A elaboração do termo de referência após o recebimento do estudo técnico preliminar (ETP) pelo demandante;
III - Integrar equipe de apoio aos agentes de contratação nos termos do artigo 8.º da Lei 14.133 de 2021.

Artigo. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARALINA, ESTADO DE GOIÁS, aos 18 de janeiro de 2024.

DÁSIO MARQUES FERREIRA
Prefeito de Amaralina – GO.

Publicado por:
Neire Rodrigues Lima
Código Identificador:70D9A58F

PODER EXECUTIVO
DECRETO DE DISPENSA N° 22, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

"Declara a Dispensa de Licitação para Prestação de serviços de consultoria e assessória técnica em educação e apoio administrativo, de forma contínua, E dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com respaldo nas disposições contidas na Lei nº 14.133/21;

CONSIDERANDO o objeto de serviço por ora pretendida, sendo despesa com Prestação de serviços de consultoria e assessória técnica em educação e apoio administrativo, de forma contínua,

CONSIDERANDO a necessidade do serviço objetivando o a continuidade dos serviços prestado da Fundo municipal de Educação;

CONSIDERANDOque foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada é a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;

CONSIDERANDO que o presente processo está devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 72, incisos I e III e parágrafo único do art. 73, da Lei n. 14.133/21, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 75, inciso II da Lei 14.133/21 e posteriores alterações, que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando a para contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessória técnica em educação e apoio administrativo, de forma contínua, para atender ao fundo municipal de educação de amaralina com estimativa para 12 meses.

DECRETA:

Art. 1°- Fica declarada a Dispensa de licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessória técnica em educação e apoio administrativo, de forma contínua, para atender ao fundo municipal de educação de amaralina com estimativa para 12 meses por meio da GANZAROLI ASSESSORIA LTDA inscrita no CNPJ sob nº 14.346.792/00001-65,localizada na R 05 N° 08-B – CENTRO - CEP 76.550-000 – PORANGATU-GO.

Art. 2°- Autoriza o empenho da despesa no valor de**R$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos)** em favor da empresa GANZAROLI ASSESSORIA LTDA inscrita no CNPJ sob nº 14.346.792/00001-65,localizada na R 05 N° 08-B – CENTRO - CEP 76.550-000 – PORANGATU-GO**,**para contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessória técnica em educação e apoio administrativo, de forma contínua, para atender ao fundo municipal de educação de amaralina, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Registre-se e Intime-se a GANZAROLI ASSESSORIA LTDA inscrita no CNPJ sob nº 14.346.792/00001-65,localizada na R 05 N° 08-B – CENTRO - CEP 76.550-000 – PORANGATU-GO**,**para assinar o contrato de Serviço no prazo de 05 dias.

Amaralina, aos 18 dias de janeiro de 2024.

DÁSIO MARQUES FERREIRA
Prefeito Municipal de Amaralina - GO

Publicado por:
Neire Rodrigues Lima
Código Identificador:988483B8

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APORÉ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº077/2024

PORTARIA FMS Nº077/2024 - 18 DE JANEIRO DE 2024

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 024 de 03 de junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o servidor OLIVEIRA SOUZA FLEURY, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº 959.014.691-00, a realizar viagem à cidade de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para realização de consultas, retornos e exames médicos, conduzindo o veiculo: AMBULANCIA CHASSIS: 93Y62009RJ667046 desta municipalidade com saída no dia: 18/01/2024, e retorno previsto para o dia: 19/01/2024, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$386,00 (Trezentos e Oitenta e Seis reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de R$43,00 (Quarenta e Três reais) cada, totalizando um valor de R$86,00 (Oitenta e Seis reais), despesas com 01(uma) Pernoite no valor de R$100,00 (Cem reais) e despesas com Abastecimento no valor de R$200,00 (Duzentos reais).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Dezoito dias do mês de Janeiro do ano de Dois mil e Vinte e Quatro (18/01/2024).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:4E758905

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº078/2024

PORTARIA FMS Nº078/2024 18 DE JANEIRO DE 2024

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 024 de 03 de Junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o servidor o servidor ELIZEU DE OLIVEIRA BISPO, motorista, lotado no Departamento de Transporte, CPF nº 085.056.968-08, a realizar viagem à cidade de QUIRINÓPOLIS - GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para a realização de retorno, exames e consultas médicas, conduzindo o veiculo: CAMINHONETE MITSUBISHI L-200 PLACA: PRW-1589 desta municipalidade com saída no dia: 18/01/2024, e retorno previsto para o mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$86,00 (Oitenta e Seis reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de R$43,00 (Quarenta e Três reais) cada.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Dezoito dias do mês de Janeiro do ano de Dois mil e Vinte e Quatro (18/01/2024).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:FE7625C3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº079/2024

PORTARIA FMS Nº079/2023 18 DE JANEIRO DE 2024

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 024 de 03 de Junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a servidora PATRICIA APARECIDA MORAES SILVA, lotada no Fundo Municipal de Saúde (Secretaria Municipal de Saúde), CPF nº 009.007.691-57, a realizar viagem à cidade de QUIRINÓPOLIS-GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhar paciente em realização de retorno, exames e consultas médicas, com saída no dia: 18/01/2024, e retorno previsto para o mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$86,00 (Oitenta e Seis reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de R$43,00 (Quarenta e Três reais) cada.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Dezoito dias do mês de Janeiro do ano de Dois mil e Vinte e Quatro (18/01/2024).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:F78415B8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº080/2024

PORTARIA FMS Nº080/2024 18 DE JANEIRO DE 2024

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 024 de 03 de Junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o servidor GENEZIO FELIX DA SILVA, motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação, CPF nº 354.172.771-34, a realizar viagem à cidade de SANTA HELENA DE GOIÁS-GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para a realização de retorno, exames e consultas médicas, conduzindo o veiculo: AMBULÂNCIA PEUGEOT PLACA: RCA2H89 desta municipalidade com saída no dia: 18/01/2024, e retorno previsto para o mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$86,00 (Oitenta e Seis reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de R$43,00 (Quarenta e Três reais) cada.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Dezoito dias do mês de Janeiro do ano de Dois mil e Vinte e Quatro (18/01/2024).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:286B83C6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº067/2024

PORTARIA FMS Nº067/2024 18 DE JANEIRO DE 2024.

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 024 de 03 de Junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir o servidor LUIZ PAULO DA SILVA, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº 042.988.478-88, por realizar viagem à cidade de GOIÂNIA-GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para realizar consultas,

retornos e exames médicos, conduzindo o veiculo: MICROÔNIBUS VOLARE – PLACA: PRM 9684, desta municipalidade, com saída no dia: 14/01/2024 e retorno previsto para o dia 17/01/2024, devendo o mesmo receber a liberação de recursos no valor de R$601,00 (Seiscentos e um reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 07 (sete) alimentações no valor de R$43,00 (Quarenta e Três reais) cada, totalizando o valor de R$ 301,00 (Trezentos e um reais) e 03 (três) Pernoites no valor de R$ 100,00 (cem reais) cada, totalizando o valor de R$ 300,00 (Trezentos reais).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Dezoito dias do Mês de Janeiro do Ano de Dois mil e Vinte e Quatro (18/01/2024).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:507F351F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº081/2024

PORTARIA FMS Nº081/2024 18 DE JANEIRO DE 2024

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 024 de 03 de Junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o servidor THIAGO DENNER DA SILVA, motorista, lotado no Fundo Municipal de Saúde, CPF nº 956.226.401-72, a realizar viagem à cidade de JATAÍ-GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para a realização de retorno, exames e consultas médicas (Hemodiálise), conduzindo o veiculo: MICROÔNIBUS VOLARE – PLACA: PRM9684 desta municipalidade com saída no dia: 18/01/2024, e retorno previsto para o mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$86,00 (Oitenta e Seis reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de R$43,00 (Quarenta e Três reais) cada.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Dezoito dias do mês de Janeiro do ano de Dois mil e Vinte e Quatro (18/01/2024).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:C5D41CDC

MUNICIPIO DE APORE
PORTARIA DE VIAGEM Nº 003

PORTARIA Nº 003/2024 APORÉ-GO, 18 DE JANEIRO DE 2024.

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O **Prefeito Municipal de Aporé, Estado de Goiás,** no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e considerando o decreto municipal n.º 024 de 03 de Junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o Servidor, **LEONARDO DE MORAES CARVALHO**, CPF: 031.464.901-88, Secretário de Administração e Planejamento, realizar viagem á cidade de **GOIÂNIA/GO, PARA PARTICIPAR DE UMA REUNIÃO COM O VICE GOVERNADOR DO ESTADO**, com saída no dia **16/01/2024** e retorno previsto para o dia **17/01/2024,** devendo o mesmo receber a liberação de recursos referente às Despesas com 04 alimentações no valor de R$ 200,00 e Despesa com 01 Pernoite no valor de R$ 200,00, **com o valor total de R$ 400,00 (quatrocentos reais):**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro. (18/01/2024).

RENATO SIROTTO CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mauricio do Carmo Correia
Código Identificador:A920ACE7

MUNICIPIO DE APORE
PORTARIA DE VIAGEM Nº 004

PORTARIA Nº 004/2024 APORÉ-GO, 18 DE JANEIRO DE 2024.

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Prefeito Municipal de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e considerando o decreto municipal n.º 024 de 03 de Junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o Servidor, **GENÉZIO FELIX DA SILVA**, CPF: 354.172.771-34, realizar viagem à cidade de **GOIÂNIA/GO**, **conduzindo o ônibus de placa PRY-9517, PARA TROCA DO PARA-BRISA DO MESMO**, com saída no dia **16/01/2024** e retorno previsto para o dia **17/01/2024**, devendo o mesmo receber a liberação de recursos referente às Despesas de 04 alimentações no valor de R$ 172,00 e Despesa com 01 pernoite no valor de R$ 100,00, **com o valor total de R$ 272,00 (duzentos e setenta e dois reais):**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro. (18/01/2024).

RENATO SIROTTO CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mauricio do Carmo Correia
Código Identificador:9B8F54D6

MUNICIPIO DE APORE
PORTARIA DE VIAGEM Nº 005

PORTARIA Nº 005/2024 APORÉ-GO, 18 DE JANEIRO DE 2024.

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Prefeito Municipal de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e considerando o decreto municipal n.º 024 de 03 de Junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...
R E S O L V E:
Art. 1º - Autorizar o Servidor, **JOAQUIM VALDO SOBRINHO DUTRA**, CPF: 794.162.171-15, realizar viagem a cidade de **GOIÂNIA/GO**, **PARA BUSCAR O ÔNIBUS DE PLACA PRQ-5193 QUE ESTAVA NO CONSERTO**, com saída no dia **16/01/2024** e retorno previsto para o dia **17/01/2024**, devendo o mesmo receber a liberação de recursos referente às Despesas de 04 alimentações no valor de R$ 172,00 e Despesa com 01 Pernoite no valor de R$ 100,00, **com o valor total de R$ 272,00 (duzentos e setenta e dois reais):**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro. (18/01/2024).

RENATO SIROTTO CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mauricio do Carmo Correia
Código Identificador:00461BFD

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DIORAMA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA, PROCESSO Nº 38/2024 – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

AVISO DE DISPENSA, PROCESSO nº 38/2024 – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Diorama-GO, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DA COBERTURA DA ENTRADA DA ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO MENDES E NUCLEO INFANTIL ANA SILVERIA DA CONCEIÇÃO, CONFORME PROJETOS DE ENGENHARIA EM ANEXO.**
Podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 23/01/2024 às 17:00hrs
A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Diorama-GO, Av. Deputado José de Assis, s/n, Centro, CEP: 76.260-000, Diorama-GO, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00, em dias uteis ou pelo E-mail: licitacao@diorama.go.gov.br, até a data limite.
O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município https://diorama.go.gov.br/licitacao ou através do E-mail: liclicitacao@diorama.go.gov.br, outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito na Av. Deputado José de Assis, s/n, Centro, CEP: 76.260-000, Diorama-GO, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 de segunda a sexta feira.

Diorama-GO, 18 de janeiro de 2024

DEVAIR ALVES DE SOUZA NETO
Agente de Contratação I

Publicado por:
Andressa Itacaramby Ferreira
Código Identificador:C91FD79C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2024

Processo nº: 4865/2022
Contratante: Município de Flores de Goiás-GO
Contratada: VARGAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ Nº 09.353.142/0001-07
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial Nº 115/2022
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICOS E CONGÊNERES PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS.
Recursos Orçamentários: Ficha:
486-17.17.15.452.2829.9.016.3.3.90.30-100
Valor total: R$ 43.419,00 (quarenta e três mil, quatrocentos e dezenove reais)
Prazo de Vigência: 17/01/2024 a 31/12/2024

CLEYSONN DE SOUZA ARAÚJO.
Presidente da CPL.
Decreto 1.091/2023. 18 de Janeiro de 2024.

Publicado por:
Tiago Marciel Braga
Código Identificador:77202720

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE JARAGUA

PODER EXECUTIVO
LEI 1579/2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO QUE ESPECIFICA PARA EMPRESA CRÔMIX JEANS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais aprovou, e o **PREFEITO DE JARAGUÁ, Paulo Vítor Avelar,** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, por escritura pública, direito real de uso sobre uma área de 1.187,50 metros quadrados, identificada como Lote 17 da Quadra B do loteamento Vera Cruz, com Frente de 25,00 metros mais 7,07 metros de chanfro, dividindo com a Rua 04; Fundo com 30,00 metros, dividindo com o lote 02; Lado Direito com 35,00 metros, dividindo com a Rua 13 e Lado Esquerdo com 40,00 metros, dividindo com o lote 04, Registrada sob a Matrícula 26.818, a empresa DEIVID EDER DE SÁ (CRÕMIX JEANS) MEI, inscrita no CNPJ nº 40.558.719/0001-67, com sede nesta cidade de Jaraguá.
Art. 2º - A outorga de direito real de uso é feita de forma gratuita e com cláusula de reversão para uso exclusivo da empresa beneficiária, objetivando o crescimento e desenvolvimento do comércio de confecções pelo prazo de dez anos condicionados ao cumprimento integral desta lei, do plano de trabalho, de metas e de geração de emprego e renda, aprovado pelo município em atendimento ao interesse público.

Art. 3º - A outorgada terá dois anos de prazo a partir da escritura pública, para instalação e funcionamento de sua atividade, sob pena de revogação automática da concessão.
Art. 4º - Havendo encerramento da atividade da empresa por qualquer motivo, desvio de finalidade ou utilização da área por terceiro a outorga será automaticamente revogada e o imóvel cedido voltará imediatamente ao domínio do poder público cedente, sem qualquer indenização por benfeitorias ou edificações que forem construídas e implantadas.

Art. 5º - Após a lavratura da escritura pública de direito real de uso, a empresa responderá por todos os encargos, civis, administrativos e tributários municipal, estadual e federal que venham a incidir sobre o

imóvel e sua renda, inclusive imposto predial e territorial urbano nos termos da lei.

Art. 6º - Transcorrido o prazo, o mesmo poderá ser renovado por igual período e, havendo interesse público, poderá ser oportunizado ao cessionário o direito pela aquisição do bem mediante venda atendidos os preceitos legais de alienação pública.

Art. 7º - Iniciada a atividade comercial e durante a vigência do contrato, a cessionária prestará no mês de novembro, contas ao município, mediante relatório do cumprimento de metas, geração de emprego, renda e de crescimento econômico.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de dezembro de 2023.

PAULO VITOR AVELAR
Prefeito de Jaraguá

Publicado por:
Amanda Almeida de Sá
Código Identificador:C28FEE45

PODER EXECUTIVO
RETIFICAÇÃO DA LEI 1.569/2023

Errata

Venho por meio desta retificar a publicação da Lei 1569/2023 publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás; tornando-a sem efeito. Ressalta-se que, em virtude de um equívoco no momento da juntada do arquivo, prevalece única e exclusivamente a versão retificada, de modo a corrigir quaisquer discrepâncias ou imprecisões presentes na publicação original.

PAULO VITOR AVELAR
Prefeito de Jaraguá

Publicado por:
Amanda Almeida de Sá
Código Identificador:9E5752D9

PODER EXECUTIVO
ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - JARDIM AEROPORTO II

Abertura de Procedimento Administrativo para Fiscalizar Terrenos Baldios de Propriedade Particular localizado no Jardim Aeroporto II, nos termos fixados pela Lei Municipal n° 1.379 de 11 de Julho de 2019, que Dispõe Sobre a Obrigatoriedade da Limpeza de Terreno Particular Baldio e Aplicação de Multa por Descumprimento e dá Outras Providências.

A Secretaria Municipal de Finanças desta cidade de Jaraguá, no uso de suas atribuições legais, comunica e torna público que ao receber inúmeras denúncias via telefone por parte de moradores do **Jardim Aeroporto II**, denunciando a existência de mato, lixo, sujeira e entulho em lotes abandonados sem a devida manutenção por parte dos respectivos proprietários ou possuidores, promoveu abertura de procedimento administrativo n° 465/2024 de 18 de janeiro de 2024 a fim de averiguar a procedência das denúncias e notificar o responsável para providenciar a limpeza de lote em situação de irregularidade e aplicação de multa por descumprimento de obrigação nos termos fixados pela Lei n° 1.379 de 11 de julho de 2019.
Comunica ainda que os denunciantes relataram que pela existência de mato e lixo nos lotes deste setor, vem ocasionando a proliferação de insetos, ratos, cobras e mosquito Aedes Aegypti em suas residências, culminando com o surto de dengue na região com infecção de várias pessoas, além de outras doenças e total insegurança de seus moradores.
Pela gravidade das denúncias em que a população reclama e cobra à presença e ação do Poder Público Municipal, a Superintendência de Arrecadação Municipal teve por dever, determinar aos agentes de fiscalização municipal urbana, averiguar a existência das denúncias que, sendo procedente, providenciar:
- a imediata lavratura do competente Auto de Infração contra seu proprietário ou possuidor;
- notifica-lo a proceder com a limpeza de seu terreno no prazo improrrogável de 10 (dez) dias ;
- ou apresentar defesa, sob pena de aplicação de multa.
Deverá constar no Auto de Infração:
- nome do loteamento, setor ou local
- data e hora da lavratura do auto;
- qualificação do infrator ou infratores e de possíveis testemunhas presenciais ou de seu denunciante;
- a localização do imóvel (endereço) com a descrição do fato e dos elementos que caracterizam a infração, podendo incluir no auto, fotos da situação de sujeira, mato, lixo, entulho ou uso de fogo como prova de infração;
- infração ao art. 1° da Lei Municipal n° 1379 de 11/07/2019;
- pena multa de 100 (cem) Unidades Fiscais Municipais (UFM), nos termos da Lei n° 1.432 de 05/04/2021;
- A intimação do autuado, quando for possível;
- nome e assinatura da autoridade fiscalizadora que constatou a infração e lavrou o auto.
Determina:
Dando ampla publicidade desses trabalhos de fiscalização, determina que todos os trabalhos fiscalização de limpeza de terreno particular baldio de propriedade ou de possuidor de lote localizado no **Jardim Aeroporto II**, deverão ser feitos, serem realizados unicamente nestes autos de procedimento administrativo, que conterá todos os atos de fiscalização, autuação, multa, defesa e resoluções de questões que forem por qualquer interessado, levantadas, podendo ter acesso ao processo e dele retirar cópia via requisição por escrito do interessado, em atenção ao contraditório e absoluta ampla defesa, para que no futuro não venha alegar desconhecimento ou nulidade.

Superintendência de Arrecadação Municipal de Jaraguá, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de janeiro de 2024.

RICARDO DE CASTRO RIBEIRO
Superintendente

Publicado por:
Amanda Almeida de Sá
Código Identificador:72C942A6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE MARA ROSA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO N° 007/2024

Contrato n° 007/2024
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratada:FOCCUS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO DEA, ATENDENDO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Valor:R$ 5.000,00
Dotação: 10.301.0050.2.220.449052 FICHA 502 FONTE 102/131
Fundamento Legal: Lei 14.133/21, ART. 75, INCISO II
Vigência: 18/01/2024 À 31/12/2024
Data da Assinatura:18/01/2024
Processo: 090/2024
Dispensa de Licitação: 055/2024

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:D4B8BDD3

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
DECRETO DE DISPENSA N°74/2024, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

"Declara a Dispensa De Licitação Para a contratação de empresa para aquisição de peças mecânicas, placa: ONG 1974, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Transporte.

A GESTORA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARA ROSA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO a contratação de empresa para aquisição de peças mecânicas, placa ONG 1974, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Transporte.
CONSIDERANDO a aquisição de peças mecânicas para efetuar a substituição nos veículos que estão danificados e poder voltar ao uso pelos usuários do transporte.
CONSIDERANDO que foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada é a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;
CONSIDERANDO que o presente processo está devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 72, da Lei n. 14.133/2021, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e
CONSIDERANDO as disposições contidas no Art. 75, § 7º, da Lei nº14.133/2021, que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando o procedimento de dispensa na contratação de empresa para aquisição de peças mecânicas, placa: ONG 1974, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Transporte.

DECRETA:
RESOLVE:
Art. 1° -Fica declarada a Dispensa de licitação, conforme no Art. 75, § 7º da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de empresa para aquisição de peças mecânicas, placa: ONG 1974, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Transporte, da **ISMAEL CARNEIRO REZENDE,** inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 04.216.988/0001-81, sediado (a) na RUA MATO GROSSO, N01, CENTRO, MARA ROSA-GO, CEP:76.490-000, neste ato representado por ISMAEL CARNEIRO REZENDE, inscrito(a) no CPF nº 348.755.491-72.
Art. 2° - Autoriza o empenho da despesa no valor de **R$2.637,33 (Dois mil seiscentos e trinta e sete reais e trinta e três centavos),** em favor da empresa **ISMAEL CARNEIRO REZENDE,** inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 04.216.988/0001-81**,** para a contratação de empresa para aquisição de peças mecânicas, placa: ONG 1974, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Transporte, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa **ISMAEL CARNEIRO REZENDE,** inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 04.216.988/0001-81.

Mara Rosa, de 18 de janeiro de 2024.

ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA SARTÓRIO
Gestora Pública Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:5A7B4579

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
DECRETO DE DISPENSA N°54/2024, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

"Declara a Dispensa De Licitação Para a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de veículo com fornecimento de peças, placa: RBX4H69, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Educação.

A GESTORA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARA ROSA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de veículo com fornecimento de peças, placa: RBX4H69, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Educação.
CONSIDERANDO o interesse público de executar a manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, para o desempenho regular das atividades praticadas no ambiente da Administração, uma vez que os veículos oficiais devem estar em plenas condições de funcionamento e conservação, à disposição do serviço sempre que forem demandados. Além disso, a referida manutenção também se torna necessária com vistas à segurança dos usuários dos veículos;
CONSIDERANDO que o município de Mara Rosa não possui mão de obra qualificada para a realização dos serviços ora em comento;
CONSIDERANDO que foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada é a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;
CONSIDERANDO que o presente processo está devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 72, da Lei n. 14.133/2021, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e
CONSIDERANDO as disposições contidas no Art. 75, § 7º, da Lei nº14.133/202, que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando o procedimento de dispensa na contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de veículo com fornecimento de peças, placa: RBX4H69, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Educação.

DECRETA:
RESOLVE:
Art. 1° -Fica declarada a Dispensa de licitação, conforme no Art. 75, § 7º da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de veículo com fornecimento de peças, placa: RBX4H69, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Educação, da empresa **MEIRA MATHOS PNEUS LTDA,** inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº07.614.034/0001-15, sediado (a) na R ESPIRITO SANTO, SN, Quadra CO, Lote 10, Setor Centro, Mara Rosa-GO, CEP:76.490-000, neste ato representada por VILMAR SÉRGIO DA CUNHA, inscrito(a) no CPF nº573.943.691-53.
Art. 2° - Autoriza o empenho da despesa no valor de **R$ 4.074,00 (quatro mil e setenta e quatro reais),** em favor da empresa **MEIRA MATHOS PNEUS LTDA,** inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº07.614.034/0001-15**,** para a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de veículo com fornecimento de peças, placa: RBX4H69, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Educação, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa **MEIRA MATHOS PNEUS LTDA,** inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº07.614.034/0001-15.

Mara Rosa, de 18 de janeiro de 2024.

ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA SARTÓRIO
Gestora Pública Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:E260B9D2

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
DECRETO DE DISPENSA N°55/2024, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

"Declara a Dispensa De Licitação Para a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de veículo, placa: RBZ1H29, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

A GESTORA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARA ROSA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de veículo, placa: RBZ1H29, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.
CONSIDERANDO o interesse público de executar a manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, para o desempenho regular das atividades praticadas no ambiente da Administração, uma vez que os veículos oficiais devem estar em plenas condições de funcionamento e conservação, à disposição do serviço sempre que forem demandados. Além disso, a referida manutenção também se torna necessária com vistas à segurança dos usuários dos veículos;
CONSIDERANDO que o município de Mara Rosa não possui mão de obra qualificada para a realização dos serviços ora em comento;
CONSIDERANDO que foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada é a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;
CONSIDERANDO que o presente processo está devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 72, da Lei n. 14.133/2021, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e
CONSIDERANDO as disposições contidas no Art. 75, § 7º, da Lei nº14.133/202, que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando o procedimento de dispensa na contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de veículo, placa: RBZ1H29, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

DECRETA:
RESOLVE:
Art. 1° -Fica declarada a Dispensa de licitação, conforme no Art. 75, § 7º da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de veículo, placa: RBZ1H29, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, da empresa **MEIRA MATHOS PNEUS LTDA,** inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº07.614.034/0001-15, sediado (a) na R ESPIRITO SANTO, SN, Quadra CO, Lote 10, Setor Centro, Mara Rosa-GO, CEP:76.490-000, neste ato representada por VILMAR SÉRGIO DA CUNHA, inscrito(a) no CPF nº573.943.691-53.
Art. 2° - Autoriza o empenho da despesa no valor de **R$ 7.447,50 (sete mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos),** em favor da empresa **MEIRA MATHOS PNEUS LTDA,** inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº07.614.034/0001-15**,** para a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de veículo, placa: RBZ1H29, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa **MEIRA MATHOS PNEUS LTDA,** inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº07.614.034/0001-15.

Mara Rosa, de 18 de janeiro de 2024.

ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA SARTÓRIO
Gestora Pública Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:4A1C7119

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
DECRETO DE DISPENSA N°66/2024, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

"Declara a Dispensa De Licitação Para a contratação de empresa para aquisição de peças para manutenção de veículo, placa: ONO7011, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A GESTORA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARA ROSA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO a contratação de empresa para aquisição de peças para manutenção de veículo, placa: ONO7011, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social.
CONSIDERANDO a necessidade da aquisição de peças mecânicas para efetuar a substituição nos veículos que estão danificados e poder voltar ao uso.
CONSIDERANDO que foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada é a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;
CONSIDERANDO que o presente processo está devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 72, da Lei n. 14.133/2021, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e
CONSIDERANDO as disposições contidas no Art. 75, § 7º, da Lei nº14.133/202, que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando o procedimento de dispensa na contratação de empresa para aquisição de peças para manutenção de veículo, placa: ONO7011, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

DECRETA:
RESOLVE:
Art. 1° -Fica declarada a Dispensa de licitação, conforme no Art. 75, § 7º da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de empresa para aquisição de peças para manutenção de veículo, placa: ONO7011, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, da empresa JOSE EUSTAQUIO RIBEIRO, inscrita no CNPJ Nº02.185.072/0001-86, com sede na RUA SÃO PAULO, SN, QUADRA CZ, LOTE 8,9,10, CENTRO, MARA ROSA-GO, CEP 76.490-000. Neste ato representada por JOSÉ EUSTAQUIO RIBEIRO, portador(a) do CPF Nº 087.434.951-68.
Art. 2° - Autoriza o empenho da despesa no valor de **R$ 4.831,50 (quatro mil, oitocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos),** em favor da empresa JOSE EUSTAQUIO RIBEIRO, inscrita no CNPJ Nº02.185.072/0001-86**,** para a contratação de empresa para aquisição de peças para manutenção de veículo, placa: ONO7011, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa JOSE EUSTAQUIO RIBEIRO, inscrita no CNPJ Nº02.185.072/0001-86.

Mara Rosa, de 18 de janeiro de 2024.

ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA SARTÓRIO
Gestora Pública Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:037B3CD4

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
DECRETO DE DISPENSA N°40/2024, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

"Declara a Dispensa De Licitação Para a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de veículos, placas: OMS9635 e QTQ7244, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Educação.

A GESTORA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARA ROSA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de veículos, placas: OMS9635 e QTQ7244, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Educação.
CONSIDERANDO o interesse público de executar a manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, para o desempenho regular das atividades praticadas no ambiente da Administração, uma vez que os veículos oficiais devem estar em plenas condições de funcionamento e conservação, à disposição do serviço sempre que forem demandados. Além disso, a referida manutenção também se torna necessária com vistas à segurança dos usuários dos veículos;

CONSIDERANDO que o município de Mara Rosa não possui mão de obra qualificada para a realização dos serviços ora em comento;
CONSIDERANDO que foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada é a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;
CONSIDERANDO que o presente processo está devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 72, da Lei n. 14.133/2021, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e
CONSIDERANDO as disposições contidas no Art. 75, § 7º, da Lei nº14.133/202, que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando o procedimento de dispensa na contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de veículos, placas: OMS9635 e QTQ7244, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Educação.
DECRETA:
RESOLVE:
Art. 1° -Fica declarada a Dispensa de licitação, conforme no Art. 75, § 7º da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de veículos, placas: OMS9635 e QTQ7244, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Educação, da empresa **AUTO PEÇAS MECANICA REFORMADORA DE VEICULOS PEZÃO LTDA,** inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº07.474.789/0001-61, sediado (a) na Rua Espirito Santo, SN, Quadra DA, Lote 5, Setor Central, Mara Rosa-GO, CEP: 76.490-000. Neste ato representada por ELTON DIAS PEREIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito(a) do CPF nº494.166.931-20.
Art. 2° - Autoriza o empenho da despesa no valor de **R$ 4.615,00 (quatro mil, seiscentos e quinze reais),** em favor da empresa **AUTO PEÇAS MECANICA REFORMADORA DE VEICULOS PEZÃO LTDA,** inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº07.474.789/0001-61**,** para a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de veículos, placas: OMS9635 e QTQ7244, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Educação, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa **AUTO PEÇAS MECANICA REFORMADORA DE VEICULOS PEZÃO LTDA,** inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº07.474.789/0001-61.

Mara Rosa, de 18 de janeiro de 2024.

ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA SARTÓRIO
Gestora Pública Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:2E8F3061

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
DECRETO DE DISPENSA N°39/2024, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

"Declara a Dispensa De Licitação Para a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de veículos, placas: PRM1668 e PQH2129, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Educação.

A GESTORA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARA ROSA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de veículos, placas: PRM1668 e PQH2129, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Educação.
CONSIDERANDO o interesse público de executar a manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, para o desempenho regular das atividades praticadas no ambiente da Administração, uma vez que os veículos oficiais devem estar em plenas condições de funcionamento e conservação, à disposição do serviço sempre que forem demandados. Além disso, a referida manutenção também se torna necessária com vistas à segurança dos usuários dos veículos;
CONSIDERANDO que o município de Mara Rosa não possui mão de obra qualificada para a realização dos serviços ora em comento;
CONSIDERANDO que foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada é a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;
CONSIDERANDO que o presente processo está devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 72, da Lei n. 14.133/2021, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e
CONSIDERANDO as disposições contidas no Art. 75, § 7º, da Lei nº14.133/202, que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando o procedimento de dispensa na contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de veículos, placas: PRM1668 e PQH2129, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Educação.
DECRETA:
RESOLVE:
Art. 1° -Fica declarada a Dispensa de licitação, conforme no Art. 75, § 7º da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de veículos, placas: PRM1668 e PQH2129, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Educação, da empresa **AUTO PEÇAS MECANICA REFORMADORA DE VEICULOS PEZÃO LTDA,** inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº07.474.789/0001-61, sediado (a) na Rua Espirito Santo, SN, Quadra DA, Lote 5, Setor Central, Mara Rosa-GO, CEP: 76.490-000. Neste ato representada por ELTON DIAS PEREIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito(a) do CPF nº494.166.931-20.
Art. 2° - Autoriza o empenho da despesa no valor de **R$ 7.162,00 (sete mil, cento e sessenta e dois reais),** em favor da **AUTO PEÇAS MECANICA REFORMADORA DE VEICULOS PEZÃO LTDA,** inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº07.474.789/0001-61**,** para a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de veículos, placas: PRM1668 e PQH2129, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Educação, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa **AUTO PEÇAS MECANICA REFORMADORA DE VEICULOS PEZÃO LTDA,** inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº07.474.789/0001-61.

Mara Rosa, de 18 de janeiro de 2024.

ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA SARTÓRIO
Gestora Pública Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:2CBB9A31

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
DECRETO DE DISPENSA N°38/2024, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

"Declara a Dispensa De Licitação Para a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de veículos, placas: PQT6292 e PQX0156, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Educação.

A GESTORA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARA ROSA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de veículos, placas: PQT6292 e PQX0156, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Educação.
CONSIDERANDO o interesse público de executar a manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, para o desempenho regular das atividades praticadas no ambiente da Administração, uma vez que os veículos oficiais devem estar em plenas condições de funcionamento e conservação, à disposição do serviço sempre que forem demandados. Além disso, a referida manutenção também se torna necessária com vistas à segurança dos usuários dos veículos;
CONSIDERANDO que o município de Mara Rosa não possui mão de obra qualificada para a realização dos serviços ora em comento;

CONSIDERANDO que foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada é a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;
CONSIDERANDO que o presente processo está devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 72, da Lei n. 14.133/2021, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e
CONSIDERANDO as disposições contidas no Art. 75, § 7º, da Lei nº14.133/202, que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando o procedimento de dispensa na contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de veículos, placas: PQT6292 e PQX0156, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Educação.
DECRETA:
RESOLVE:
Art. 1° -Fica declarada a Dispensa de licitação, conforme no Art. 75, § 7º da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de veículos, placas: PQT6292 e PQX0156, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Educação, da empresa **AUTO PEÇAS MECANICA REFORMADORA DE VEICULOS PEZÃO LTDA,** inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº07.474.789/0001-61, sediado (a) na Rua Espirito Santo, SN, Quadra DA, Lote 5, Setor Central, Mara Rosa-GO, CEP: 76.490-000. Neste ato representada por ELTON DIAS PEREIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito(a) do CPF nº494.166.931-20.
Art. 2° - Autoriza o empenho da despesa no valor de **R$ 8.914,00 (oito mil, novecentos e quatorze reais),** em favor da **AUTO PEÇAS MECANICA REFORMADORA DE VEICULOS PEZÃO LTDA,** inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº07.474.789/0001-61**,** para a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de veículos, placas: PQT6292 e PQX0156, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Educação, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa **AUTO PEÇAS MECANICA REFORMADORA DE VEICULOS PEZÃO LTDA,** inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº07.474.789/0001-61.

Mara Rosa, de 18 de janeiro de 2024.

ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA SARTÓRIO
Gestora Pública Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:38CD0B1D

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
DECRETO DE DISPENSA N°41/2024, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

"Declara a Dispensa De Licitação Para a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de veículos, placas: RBN6E23, PRP2037 e SBX4H22, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

A GESTORA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARA ROSA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de veículos, placas: RBN6E23, PRP2037 e SBX4H22, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.
CONSIDERANDO o interesse público de executar a manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, para o desempenho regular das atividades praticadas no ambiente da Administração, uma vez que os veículos oficiais devem estar em plenas condições de funcionamento e conservação, à disposição do serviço sempre que forem demandados. Além disso, a referida manutenção também se torna necessária com vistas à segurança dos usuários dos veículos;
CONSIDERANDO que o município de Mara Rosa não possui mão de obra qualificada para a realização dos serviços ora em comento;
CONSIDERANDO que foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada é a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;
CONSIDERANDO que o presente processo está devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 72, da Lei n. 14.133/2021, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e
CONSIDERANDO as disposições contidas no Art. 75, § 7º, da Lei nº14.133/202, que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando o procedimento de dispensa na contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de veículos, placas: RBN6E23, PRP2037 e SBX4H22, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.
DECRETA:
RESOLVE:
Art. 1° -Fica declarada a Dispensa de licitação, conforme no Art. 75, § 7º da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de veículos, placas: RBN6E23, PRP2037 e SBX4H22, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, da empresa **AUTO PEÇAS MECANICA REFORMADORA DE VEICULOS PEZÃO LTDA,** inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº07.474.789/0001-61, sediado (a) na Rua Espirito Santo, SN, Quadra DA, Lote 5, Setor Central, Mara Rosa-GO, CEP: 76.490-000. Neste ato representada por ELTON DIAS PEREIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito(a) do CPF nº494.166.931-20.
Art. 2° - Autoriza o empenho da despesa no valor de **R$ 6.541,00 (seis mil, quinhentos e quarenta e um reais),** em favor da empresa **AUTO PEÇAS MECANICA REFORMADORA DE VEICULOS PEZÃO LTDA,** inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº07.474.789/0001-61**,** para a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de veículos, placas: RBN6E23, PRP2037 e SBX4H22, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa **AUTO PEÇAS MECANICA REFORMADORA DE VEICULOS PEZÃO LTDA,** inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº07.474.789/0001-61.

Mara Rosa, de 18 de janeiro de 2024.

ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA SARTÓRIO
Gestora Pública Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:F4BC73B2

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EXTRATO DE RESULTADO ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO N° 246/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS ORIUNDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E MATERIAIS BIOLÓGICOS, ATENDENDO ÀS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
DATA DA SESSÃO: 18/01/2024;
EMPRESAS PARTICIPANTES: INDCOM AMBIENTAL LTDA, CNPJ: 00.995.353/0001-79
EMPRESA VENCEDORA: INDCOM AMBIENTAL LTDA, CNPJ: 00.995.353/0001-79
VALOR: 25.200,00 (VINTE E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS)

ESTER LUIZA XAVIER FREITAS,
Agente Condutor

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:94469D4F

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EXTRATO DE RESULTADO ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO N° 090/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO DEA, ATENDENDO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
DATA DA SESSÃO: 16/01/2024;
EMPRESAS PARTICIPANTES: SXMEDIC COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ. n° 29.562.894/0001-95); TEKMARKET INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ. n° 21.579.468/0001-52); I. S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA (CNPJ. n° 18.031.325/0001-05); FOCCUS HOSPITALAR LTDA (CNPJ. n° 38.169.304/0001-31);
EMPRESA VENCEDORA: FOCCUS HOSPITALAR LTDA (CNPJ. n° 38.169.304/0001-31).
VALOR: 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

ESTER LUIZA XAVIER FREITAS,
Agente Condutor

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:8659C1C6

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
DECRETO DE DISPENSA N° 075/2024, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

"Declara a Dispensa De Licitação Para a contratação de empresa para aquisição de Desfibrilador Externo Automático DEA, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Saúde".

A GESTORA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARA ROSA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO a contratação de empresa para aquisição de Desfibrilador Externo Automático DEA, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.
CONSIDERANDO a necessidade de reabastecer o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, do município de Mara Rosa, garantindo o pleno atendimento à população.
CONSIDERANDO que foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada é a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;
CONSIDERANDO que o presente processo está devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 72, da Lei n. 14.133/2021, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e
CONSIDERANDO as disposições contidas no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/202, que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando o procedimento de dispensa na contratação de empresa para aquisição de Desfibrilador Externo Automático DEA, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

DECRETA:
RESOLVE:
Art. 1° -Fica declarada a Dispensa de licitação, conforme no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de empresa para aquisição de Desfibrilador Externo Automático DEA, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Saúde da empresa **FOCCUS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA,** neste ato representado por GISLAINE MONTEIRO BARROSO, CPF nº 547.723.971-91.
Art. 2° - Autoriza o empenho da despesa no valor de **R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS),** em favor da empresa **FOCCUS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA,** para a contratação de empresa para aquisição de Desfibrilador Externo Automático DEA, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa **FOCCUS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA,** para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias.

Mara Rosa, de 18 de janeiro de 2024

ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA SARTÓRIO
Gestora Pública Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:1621B5E8

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
DECRETO DE DISPENSA N°44/2024, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

"Declara A Dispensa De Licitação Para A Contratação De Empresa especializada para a aquisição de mobiliários e eletrodomésticos, atendendo às demandas da secretaria municipal administração.

A GESTORA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARA ROSA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a contratação de empresa para aquisição de mobiliários e eletrodomésticos, atendendo às demandas da Secretaria Municipal Administração**.**

CONSIDERANDO a necessidade da aquisição para equipar as unidades solicitantes de mobiliários e eletrodomésticos para dar continuidade a prestação de serviços.

CONSIDERANDO que foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada e a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;

CONSIDERANDO que o presente processo está devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 72, da Lei n. 14.133/2021, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e

CONSIDERANDO as disposições contidas no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/202, que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando o procedimento de dispensa na contratação de empresa para a aquisição de mobiliários e eletrodomésticos, atendendo às demandas da secretaria municipal administração.

DECRETA:
RESOLVE:
Art. 1° -Fica declarada a Dispensa de licitação, conforme no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de empresa para aquisição de mobiliários e eletrodomésticos, atendendo às demandas da secretaria municipal de administração, autorizando o procedimento de dispensa na contratação da empresa **A POPULAR MOVEIS LTDA, CNPJ n° 01.254.804/0001-80,** neste ato representado pelo **Sr. Edvaldo Gomes Medeiros**, inscrito no CPF sob nº **275.921.971-20**;

Art. 2° - Autoriza o empenho da despesa no valor de **R$ 7.819,00** (sete mil, oitocentos e dezenove reais)**,** em favor da empresa **A POPULAR MOVEIS LTDA, CNPJ n° 01.254.804/0001-80,** para a contratação de empresa para a aquisição de mobiliários e eletrodomésticos, atendendo às demandas da secretaria municipal administração, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa **A POPULAR MOVEIS LTDA, CNPJ n° 01.254.804/0001-80,** para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias.

MARA ROSA-GO, de 18 de janeiro de 2024.

ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA SARTÓRIO
Gestora Pública Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:F991ED95

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
DECRETO DE DISPENSA N°48/2024, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

"Declara A Dispensa De Licitação Para A Contratação De Empresa Especializada para *AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICO PARA A CRECHE MENINO JESUS*.

A GESTORA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARA ROSA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a contratação de empresa para *aquisição de eletrodoméstico para a Creche Menino Jesus***.**

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar o ambiente e a ventilação na recepção e salas da Creche Menino de Jesus, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que o município de Mara Rosa não possui mão de obra qualificada para a realização dos serviços ora em comento;

CONSIDERANDO que foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada e a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;

CONSIDERANDO que o presente processo está devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 72, da Lei n. 14.133/2021, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e

CONSIDERANDO as disposições contidas no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando o procedimento de dispensa na contratação da prestação de serviços *aquisição de eletrodoméstico para a Creche Menino Jesus*
DECRETA:
RESOLVE:
Art. 1° -Fica declarada a Dispensa de licitação, conforme no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, para a contratação da prestação de serviços *aquisição de eletrodoméstico para a Creche Menino Jesus* autorizando o procedimento de dispensa na contratação da **empresa MARA MOVEIS LTDA, inscrito no CNPJ 26.865.022/0001-08, neste ato representado pelo Sr. ROGERIO ROSA SOUSA, CPF nº921.681.751-87**
Art. 2° - Autoriza o empenho da despesa no valor de **R$269,00,** em favor da empresa **MARA MOVEIS LTDA, inscrito no CNPJ 26.865.022/0001-08,**para a contratação da prestação de serviços *aquisição de eletrodoméstico para a Creche Menino Jesus*, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa **MOVEIS LTDA, inscrito no CNPJ 26.865.022/0001-08,** para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias.

MARA ROSA-GO, de 18 de janeiro de 2024.

ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA SARTÓRIO
Gestora Pública Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:BC201780

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N°: 043/2023

Ata de Registro de Preços N°: 001/2024
Processo Nº: 2023072207
Pregão Presencial: 043/2023
Contratante: FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES, fundação pública municipal, mantenedora do **Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES,** CNPJ: 01.465.988/0001-27, Signatário: Diretor Secretário/Vice-Reitor Prof. Me. Fabrício Eumar de Sousa.
Contratado: SAFELOCK PRODUTOS DE SEGURANÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 42.153.841/0001-89, Signatário: Procurador, Márcio Antônio Barile Ferreira .
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição e fornecimento de envelopes de segurança porta prova e porta objetos para concursos e processos seletivos para atender às necessidades da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES.
Fundamentação Legal: Licitação na Modalidade de Pregão Presencial N°. 043/2023, objeto do processo nº 2023072207, e ato homologatório, estando as partes sujeitas às normas das Leis Federais 8.666/93 e 8.883/94.
Vigência: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta das dotações próprias do vigente orçamento**.**
Valor Global: R$ 18.750,0000 (dezoito mil, setecentos e cinquenta reais).
Data de Assinatura: 05 de janeiro de 2023.

Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:68A3CA8D

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO N° 29, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

Disponibiliza servidores municipais para o Tribunal Regional Eleitoral-TRE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que a cessão de servidor tem previsão legal prevista nos arts. 41 e 42 da Lei Municipal nº 1.360/08;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam os servidores públicos municipais abaixo descritos, cedidos ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, 21ª Zona Eleitoral de Mineiros–GO, pelos períodos indicados:

Servidor	CPF	Período Inicial	Período Final
Tatielle Ferreira Nunes	017.842.121-99	28/01/2024	27/01/2025
Viviane Oliveira Viana	024.351.761-04	15/01/2024	14/01/2025
Carlúcia Rodrigues Rezende	013.762.551-03	01/01/2024	31/12/2024

Art. 2º. O ônus do pagamento da remuneração dos Servidores ficará a cargo do órgão de origem, conforme preconiza o art. 41, § 1º, da Lei 1.360/2008.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (15/01/2024).

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO).

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:56FFBC95

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 31, DE 15 DE JANEIRO DE 2024

Concede Gratificação de Serviço Extraordinário a servidor efetivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal, impõe à Administração Pública Direta e Indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade;

CONSIDERANDO que a bem do serviço público, o trabalho rotineiro desenvolvido pelo(a) servidor(a) demanda dedicação extraordinária;

CONSIDERANDO que a Gratificação de Serviço Extraordinário se encontra prevista no art. 5º, nos índices dispostos no Anexo II, item 3, da Lei Municipal Lei Municipal n°. 1.984/2021, devendo ser atribuída ao servidor público efetivo que exerça dedicação além da jornada de trabalho;

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida Gratificação de Serviço Extraordinário a servidora abaixo relacionada, no percentual atribuído, conforme previsão do art. 5° e Anexo II, item 3, da Lei Municipal nº 1.984/2021:

MATR.	SERVIDOR(A)	PERCENTUAL (%)
5948	HELLEN LUCIANA SOARES NERY	40%

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/01/2024**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (15/01/2024).

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO).

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:D18373F5

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 32, DE 15 DE JANEIRO DE 2024

Concede Gratificação de Serviço Extraordinário a servidores efetivos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal, impõe à Administração Pública Direta e Indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade;

CONSIDERANDO que a bem do serviço público, o trabalho rotineiro desenvolvido pelo(a) servidor(a) demanda dedicação extraordinária;

CONSIDERANDO que a Gratificação de Serviço Extraordinário se encontra prevista no art. 5º, nos índices dispostos no Anexo II, item 3, da Lei Municipal Lei Municipal n°. 1.984/2021, devendo ser atribuída ao servidor público efetivo que exerça dedicação além da jornada de trabalho;

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida Gratificação de Serviço Extraordinário, durante a vigência do mês de **JANEIRO/2024**, aos servidores abaixo relacionados que atuam na educação especial, no percentual atribuído, conforme previsão do art. 5° e Anexo II, item 3, da Lei Municipal nº 1.984/2021:

MATR.	SERVIDOR(A)	PERCENTUAL (%)
5145	VANIA ROCHA GOMES	40%
4568	JULISMAR ANGÉLICA DE OLIVEIRA DE JESUS	40%
3906	MARIA APARECIDA MARTINS DE OLIVEIRA	40%
4750	DULCE KELLY SILVA DE JESUS	40%
4314	PATRICIA RODRIGUES PINA	40%
3727	ZILMAIR CORREIA DE SOUZA	40%
7113	KENIEL MARCOS ELIAS COSTA	40%

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2024.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (15/01/2024).

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO).

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:1AC7A990

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 37, DE 15 DE JANEIRO DE 2024

Concede Gratificação de Serviço Extraordinário a servidores efetivos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal, impõe à Administração Pública Direta e Indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade;

CONSIDERANDO que a bem do serviço público, o trabalho rotineiro desenvolvido pelo(a) servidor(a) demanda dedicação extraordinária;

CONSIDERANDO que a Gratificação de Serviço Extraordinário se encontra prevista no art. 5º, nos índices dispostos no Anexo II, item 3, da Lei Municipal Lei Municipal n°. 1.984/2021, devendo ser atribuída ao servidor público efetivo que exerça dedicação além da jornada de trabalho;

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida Gratificação de Serviço Extraordinário, aos servidores abaixo relacionados que atuam na educação, no percentual atribuído, conforme previsão do art. 5° e Anexo II, item 3, da Lei Municipal nº 1.984/2021:

MATR.	SERVIDOR(A)	PERCENTUAL (%)
6743	EDUARDO OLIVEIRA SILVA	60%
6943	JARDEL GARCIA DE JESUS	60%

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2024.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (15/01/2024).

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO).

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:39DF7904

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 40, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

Concede Gratificação de Serviço Extraordinário a servidores efetivos lotados na Secretaria Municipal da Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal, impõe à Administração Pública Direta e Indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade;

CONSIDERANDO que a bem do serviço público, o trabalho rotineiro desenvolvido pelo(a) servidor(a) demanda dedicação extraordinária;

CONSIDERANDO que a Gratificação de Serviço Extraordinário encontra-se prevista no art. 5º, nos índices dispostos no Anexo II, item 3, da Lei Municipal Lei Municipal n°. 1.984/2021, devendo ser atribuída ao servidor público efetivo que exerça dedicação além da jornada de trabalho;

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida Gratificação de Serviço Extraordinário relativos a prestação de serviço extra na zona rural, durante a vigência do mês de **JANEIRO/2024**, aos servidores abaixo relacionados, no percentual atribuído, conforme previsão do art. 5° e Anexo II, item 3, da Lei Municipal nº 1.984/2021:

MATR.	SERVIDOR(A)	GRATIFICAÇÃO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO
2420	ANA MARIA BATISTA RESENDE	60%
2422	BENEDITO JOAQUIM DA SILVA	60%
871	ADAO DOMINGOS RAMOS	60%
2418	NILSON GRIZOSTES DE OLIVEIRA	60%
3347	SELMISON ANTONIO DE ALMEIDA	60%
3259	ZILDA EDITE RESENDE	60%

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2024.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (15/01/2024).

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito do município de Mineiros (GO).

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:1E1AFE7E

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 41, DE 15 DE JANEIRO DE 2024

Concede Gratificação de Gestão Escolar nos termos da Lei Municipal nº 1.359/2008 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conforme disposição do art. 8º, do art. 51, inciso I, alínea "b" e art. 59, todos do Estatuto do Magistério Público do Município de Mineiros;

CONSIDERANDO o Decreto nº 013, de 10 de janeiro de 2024 que nomeou os Gestores e Vices Gestores no Centro Municipal de Educação Infantil Pr. José Ferreira Neto e no Centro Municipal de Educação Infantil Sebastiana Flores de Oliveira.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Concedida a Gratificação de Gestão Escolar, para os servidores abaixo relacionados, nos índices especificados, por terem assumido a função de Diretor e Vice-Diretor de Unidade Escolar:

MATRÍCULA	SERVIDOR(A)	ESPECIFICAÇÃO	Percentual
5128	GISELE DA SILVA DE JESUS FERREIRA	Gestor	45%
5623	NAYLA MOREIRA DA SILVA FERNANDES	Gestor	45%
5127	BEATRIZ HELENA CORREIA MOREIRA	Vice-Gestor	25%
2645	ERILENE PEREIRA DE SOUZA	Vice-Gestor	25%

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2024.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (15/01/2024).

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO).

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:AA7499FA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 43, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

Revoga Gratificação de Ensino Infantil nos termos da Lei 1.359/2008;

Revoga Gratificação de Zona Rural e dá providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conforme disposição da Lei 1.359/2008 – Estatuto do Magistério Público do Município de Mineiros;

DECRETA:

Art. 1º - Fica Revogada a Gratificação de Função, dos servidores abaixo relacionados, no índice especificado, sobre o vencimento atribuído aos respectivos cargos, por haverem deixado as funções de ensino infantil ou Zona Rural, respectivamente, nos termos do Estatuto do Magistério:

MAT	SERVIDOR(A)	TIPO DE GRATIFICAÇÃO A SER REVOGADA	PERCENTUAL (%)
5117	MARISLEI SILVA DE OLIVEIRA	131 - Gratificação de Ensino Infantil	10%
5637	ZELMA APARECIDA CARVALHO OLIVEIRA	131 - Gratificação de Ensino Infantil	10%

3856	ULISSES MARTINS SOUSA	132 – Gratificação de Zona Rural	10%

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2024.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (16/01/2024).

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO).

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:353D6822

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 44 DE 16 DE JANEIRO DE 2024

Nomeia Superintendente de Meio Ambiente – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere o art. 65, incisos IV e X da Lei Orgânica do Município, art. 37, inciso I e art. 10, inciso II, ambos da Lei Municipal nº. 1360/2008.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado(a) o(a) **SR. JULIO LOPES CARRIJO**, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº 351.318.021-72, nomeado(a) a ocupar o cargo de Superintendente de Meio Ambiente – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, do Município de Mineiros-GO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 16 de janeiro de 2024.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (16.01.2024).

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO)

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:BCF4F547

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 45 DE 16 DE JANEIRO DE 2024

Nomeia DIRETOR DE ASSIST TEC DA SUP DE AGROPECUARIA – Secretaria Municipal de Agropecuária, Indústria Comércio e Serviço.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere o art. 65, incisos IV e X da Lei Orgânica do Município, art. 37, inciso I e art. 10, inciso II, ambos da Lei Municipal nº. 1360/2008.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado(a) o(a) **SR. CLEUNI JOSÉ DE REZENDE FILHO**, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº 970.704.241-91, nomeado(a) a ocupar o cargo de DIRETOR DE ASSIST TEC DA SUP DE AGROPECUARIA, lotado na Secretaria Municipal de Agropecuária, Indústria Comércio e Serviço.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 16 de janeiro de 2024.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (16.01.2024).

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO)

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:20D1AC12

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 46, DE 16 DE JANEIRO DE 2024

Retifica Decreto nº 01/2024, que altera Gratificação de Serviço Extraordinário de servidor efetivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal, impõe à Administração Pública Direta e Indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade;

CONSIDERANDO que a bem do serviço público, o trabalho rotineiro desenvolvido pelo(a) servidor(a) demanda dedicação extraordinária;

CONSIDERANDO que a Gratificação de Serviço Extraordinário se encontra prevista no art. 5º, nos índices dispostos no Anexo II, item 3, da Lei Municipal Lei Municipal n°. 1.984/2021, devendo ser atribuída ao servidor público efetivo que exerça dedicação além da jornada de trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de retificar a grafia constante no Decreto nº 01/2024, a fim de garantir a exatidão do mesmo.

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº 01/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Fica alterada Gratificação de Serviço Extraordinário – GSE, durante a vigência do mês de **DEZEMBRO/2023** dos servidores abaixo relacionados, no percentual atribuído, conforme previsão do art. 5° e Anexo II, item 3, da Lei Municipal nº 1.984/2021:

MAT.	SERVIDOR(A)	GRATIFICAÇÃO
6686	LUCIOMAR JOSÉ DE SOUSA	100%

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 04 de dezembro de 2023, com encerramento em 02 de janeiro de 2024.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (16/01/2024).

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito do município de Mineiros (GO).

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:525BCE0F

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 47, DE 16 DE JANEIRO DE 2024

Concede Gratificação de Serviço Extraordinário a servidores efetivos lotados na Secretaria Municipal da Fazenda.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município; e,
CONSIDERANDO que o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal, impõe à Administração Pública Direta e Indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade;

CONSIDERANDO que a bem do serviço público, o trabalho rotineiro desenvolvido pelo(a) servidor(a) demanda dedicação extraordinária;

CONSIDERANDO que a Gratificação de Serviço Extraordinário se encontra prevista no art. 5º, nos índices dispostos no Anexo II, item 3, da Lei Municipal n°. 1.984/2021, devendo ser atribuída ao servidor público efetivo que exerça dedicação além da jornada de trabalho;

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida Gratificação de Serviço Extraordinário, aos servidores abaixo relacionados, no percentual atribuído, conforme previsão do art. 5° e Anexo II, item 3, da Lei Municipal nº 1.984/2021:

MATRÍCULA	SERVIDOR (A)	PERCENTUAL (%)
2739	CENIVALDO DA SILVA MENDES	100%
3972	FERNANDA STEPHAN PEREIRA	100%
5609	ISIDORIO DOMINGOS DE SOUZA NETO	100%
5611	JOÃO PAULO CARRIJO SCHNEIDER	100%
4135	MARCELO PACHECO MENEZES	100%
5610	WILLIAM DE JESUS STOLL	100%

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2024.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (16/01/2024).

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO).

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:276286F8

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 48, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

Revoga Decreto nº 18/2024, que nomeou REIDNER SANTOS TEODORO, para o cargo de Chefe do Setor de Frotas – Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 1984/2021;

CONSIDERANDO o princípio da autotutela, que confere oportunidade de a própria administração pública revisitar seus atos administrativos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 18/2024, que nomeou o SR. REIDNER SANTOS TEODORO, brasileiro, inscrito no CPF nº 703.729.701-80, nomeado(a) a ocupar o cargo de Chefe do Setor de Frotas - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Mineiros-GO.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (17/01/2024).

ALEOMAR DE OLIVERA REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO).

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:019A60CA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO N° 49, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

Exonera Servidor efetivo a pedido.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere o art. 65, incisos IV e X da Lei Orgânica do Município, e art. 36, da Lei nº. 1360/2008,

CONSIDERANDO o pedido de exoneração formulado pelo servidor público municipal junto ao processo administrativo eletrônico nº **2024002469**;

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado(a), a pedido, o(a) servidor(a) efetiva **MARISANGELA BALZ**, inscrita no CPF nº 896.190.561-91, nomeada através do Decreto nº 022/2018, para ocupar o cargo de Psicólogo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 07 de janeiro de 2024.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (17/01/2024).

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO).

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:FBFB5A2E

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO – 2021000029

Nº. DO PROCESSO: 2023080084
LOCATÁRIO: MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 02.316.537/0001-90.
LOCADORES: ANTONIO BALBINO DE RESENDE, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.120.391-68, e sua esposa MARIA DOS ANJOS DE OLIVEIRA RESENDE.
OBJETO: Prorrogação de prazo.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o referido contrato.
DATA DE ASSINATURA: 27 de dezembro de 2023.

SERGIO LUIZ LIMA ALVES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:DE7A22DD

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO - 2022000269

Nº. DO PROCESSO: 2023070469
LOCATÁRIO: O MUNICÍPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ/MF nº 02.316.537/0001-90.
LOCADOR: A empresa PORFIRIO E MORAES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 39.271.312/0001-75, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ CARLOS DA SILVA PORFIRIO, inscrito no CPF n° 088.624.001-87.
OBJETO: Alteração de cláusula.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o referido contrato.
DATA DE ASSINATURA: 27 de dezembro de 2023.

ANTONIO VIEIRA DE CARVALHO
Secretário Municipal de Agropecuária, Indústria e Comércio

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:45FA644D

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AUTO DE INFRAÇÃO - 4847

IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO
Nº Auto 4847 Data: 18/01/2024
Ordem de Serviço: 202301304 Data: 04/12/2023

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO
Nome / Razão Social: ENERGINA LEMOS DE OLIVEIRA
CCP: 8513
CNPJ/CPF: 158.630.341-49

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA
AUTUAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO FISCAL REFERENTE A LIMPEZA DE TERRENO SITO À RUA TRÊS, QUADRA 70, LOTE 17, Nº 149, SETOR CENTRO, CCI: 2287. INTIMAÇÃO FISCAL Nº 2346. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023076800; REFERENTE AO ARTIGO 41º DO CÓDIGO MUNICIPAL DE POSTURA 1998.

INFRAÇÃO
TERRENO SUJO
Artigo 41 - Compete aos proprietários de terrenos situados nas áreas urbanas e de expansao urbana, mantê-lo obrigatoriamente limpos de quaisquer materiais nocivos a vizinhança e a coletividade. O nao cumprimento desta imposiçao sujeita o proprietário as mesmas normas prevista nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 9º. desta Lei, se a Prefeitura, após notifica-lo, tiver de fazer a limpeza.

PENALIDADE
Artigo 121- Por infraçao a qualquer dispositivo deste código nao especificado, poderao ser aplicadas multas ao infrator no valor de 10,00 a 100,00 reais.

VALOR ORIGINÁRIO DA OBRIGAÇÃO
Duam 10086349 Valor 100,00 reais

INTIMAÇÃO
Fica o sujeito passivo notificado a, no prazo de 20 dias a contar da ciencia, a recolher o valor originário acrescido de multas, juros e correçoes, com as deduções legais, ou apresentar impugnaçao junto ao Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC, sob pena de tornar-se revel.

FISCAIS
WILLIAM DE JESUS STOLL

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:4A755D53

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00004, DE 12 DE JANEIRO DE 2024

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196
/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
NELSON JOSE DE SOUZA	016.251.011-04	9459 /00534/2023
NELSON JOSE DE SOUZA	016.251.011-04	9459 /00535/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA / 1101
Nome: SERGIO LUIZ LIMA ALVES DE OLIVEIRA
Matrícula: 00006919

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:7CC0E5D1

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 046/2024

AVISO DE PUBLICAÇÃO OBTENÇÃO DE PROPOSTAS DE INTERESSADOS

O MUNICIPIO DE NOVA AMÉRICA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do artigo 75, II, § 3º da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Federal n.º 10.922 de 30/12/2021, e em especial na Portaria nº021/A/2022 **TORNA PÚBLICO** que estará recebendo até o dia **24/01/2024**, pelos e-mails: cpl@novaamerica.go.gov.br e orcamentos@novaamerica.go.gov.br e/ou protocolado junto a Comissão de Licitação, localizada no Prédio da Administração Pública Municipal, sito a Avenida JK, nº 329, centro, Nova América – GO, propostas para **AQUISIÇÃO DE CALCÁRIO AGRÍCOLA.**

Publique-se.

Nova América – GO, 18 de janeiro de 2024.

VALDEIR COSTA DE ALMEIDA
Agente de Contratação

Publicado por:
Eduarda Gomes
Código Identificador:196222B0

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CREDENCIAMENTO Nº 335/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29, CREDENCIANDO: **LANA & LANA SERVIÇOS MÉDICOS S/C LTDA**, CNPJ: **22.316.570/0001-28** O presente CREDENCIAMENTO é decorrente do Chamamento Público nº 001/2023, com fundamentação no art. 74, inciso IV, com o art.79, inciso I da Lei 14.133/21, Inexigibilidade de Licitação nº 012/2023 OBJETO: **CREDENCIAMENTO VIGÊNCIA**: **01/01/2024** à **31/12/2024**. **DATA DA ASSINATURA 02/01/2024**, **VALOR:** R$ **492.000,00.**

Publicado por:
Fernanda Ferreira Telles
Código Identificador:3A2C4FE5

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CREDENCIAMENTO 404/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29. **CONTRATADA: J.A CARLOS DA MOTA** Inscrito no CNPJ: 40.600.974/0001-20, **MODALIDADE** Chamamento Público nº 001/2023, com fundamentação no art. 74, inciso IV, com o art.79, inciso I da Lei 14.133/21, Inexigibilidade de Licitação nº 012/2023 **OBJETO**: CREDENCIAMENTO, **VIGÊNCIA**: **01/01/2024** à **31/12/2024**. DATA DA ASSINATURA **02/01/2024**, **VALOR:** R$ 345.600,00

Publicado por:
Fernanda Ferreira Telles
Código Identificador:943B7E65

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CREDENCIAMENTO 044-2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29 **ELCIA FERREIRA DE CARVALHO**, inscrita no CPF: 013.288.151-96, **MODALIDADE** Chamamento Público nº 001/2023, com fundamentação no art. 74, inciso IV, com o art.79, inciso I da Lei 14.133/21, Inexigibilidade de Licitação nº 012/2023 **OBJETO**: CREDENCIAMENTO, **VIGÊNCIA**: **01/01/2024** à **31/12/2024**. DATA DA ASSINATURA **02/01/2024**, **VALOR:** R$ **27.360,00**

Publicado por:
Fernanda Ferreira Telles
Código Identificador:806E204B

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

Declaro como Inexigibilidade de Licitação nº 012/2023 com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº002/2023.

A Inexigibilidade refere-se ao **procedimento auxiliar para credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas prestadoras de serviço de saúde para a Atenção Básica e a Média e a Alta Complexidade, com base nas necessidades complementares da Rede Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS de Santa Helena de Goiás-GO.**
Consta no processo administrativo os elementos necessários para a caracterização do objeto, termo de referencia, documentação de regularidade da empresa e/ou do profissional, disponibilidade orçamentária, autorização, tudo em conformidade com os documentos que instruem este Processo n° 2023002667. Diante do exposto, estando o processo corretamente instruído e o pleito amparado no Art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, somos favoráveis pela INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em favor das empresas e profissionais:
Por conseguinte, os seguintes profissionais e empresas entregaram os documentos:

TACIANE CECILIA BENALIA, CPF *. 406.371.** valor mensal R$ 2.746,80 perfazendo o contrato no valor de R$ 32.961,60.**

TIAGO REGES DA LUZ, CPF *. 926.119.** valor mensal R$ 2280,00 perfazendo o contrato no valor de R$ 27.360,00.**

LUANA BARRETOS LEMES, CPF *. 926.119.** valor mensal R$ 2280,00 perfazendo o contrato no valor de R$ 27.360,00.**

JOYCE SILVA DE SOUSA, CPF *. 726.631.** valor mensal R$ 2280,00 perfazendo o contrato no valor de R$ 27.360,00.**

Santa Helena de Goiás, 16 de janeiro de 2024.

LETÍCIA ROSA E SILVA MARQUES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Girlene Vieira Branquinho
Código Identificador:642A032C

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CREDENCIAMENTO Nº 337/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29, CREDENCIANDO: **PAULO DE BARROS CRUZ ME** inscrita no CNPJ sob o nº. **50.942.943/0001-01**, O presente CREDENCIAMENTO é decorrente do Chamamento Público nº 001/2023, com fundamentação no art. 74, inciso IV, com o art.79, inciso I da Lei 14.133/21, Inexigibilidade de Licitação nº 012/2023 OBJETO: **CREDENCIAMENTO VIGÊNCIA**: **01/01/2024** à **31/12/2024**. **DATA DA ASSINATURA 02/01/2024**, **VALOR:** R$ **235.200,00.**

Publicado por:
Fernanda Ferreira Telles
Código Identificador:08DBAC9F

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CREDENCIAMENTO Nº 336/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29, CREDENCIANDO: **MARCELO OLIVEIRA M D LTDA**, inscrita no CNPJ nº **46.704.848/0001-00** O presente CREDENCIAMENTO é decorrente do Chamamento Público nº 001/2023, com fundamentação no art. 74, inciso IV, com o art.79, inciso I da Lei 14.133/21, Inexigibilidade de Licitação nº 012/2023 OBJETO: **CREDENCIAMENTO VIGÊNCIA**: **01/01/2024** à **31/12/2024**. **DATA DA ASSINATURA 02/01/2024**, **VALOR:** R$ **410.400,00.**

Publicado por:
Fernanda Ferreira Telles
Código Identificador:33AABBAE

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CREDENCIAMENTO Nº 351/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29, CREDENCIANDO: **MARTINS SERVIÇOS MEDICOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº. **52.502.413/0001-78** O presente CREDENCIAMENTO é decorrente do Chamamento Público nº 001/2023, com fundamentação no art. 74, inciso IV, com o art.79, inciso I da Lei 14.133/21, Inexigibilidade de Licitação nº 012/2023 OBJETO: **CREDENCIAMENTO VIGÊNCIA**: **01/01/2024** à **31/12/2024**. **DATA DA ASSINATURA 02/01/2024**, **VALOR:** R$ **595.200,00.**

Publicado por:
Fernanda Ferreira Telles
Código Identificador:CE3B834D

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CREDENCIAMENTO Nº 054/2024

CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29, **CREDENCIANDO(A): MARINEIA BERNARDO DA SILVA MARQUES,** CPF

007.699.211-08. **MODALIDADE:** Chamamento Público nº 001/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 012/2023. FUNDAMENTAÇÃO: art. 74, inciso IV, com o art.79, inciso I da Lei 14.133/21. **OBJETO**: prestação de serviçoS na área de saúde**. VIGÊNCIA**: **01/01/2024** à **31/12/2024**. **DATA DA ASSINATURA: 02/01/2024. VALOR:** R$ **29.592,00.**

Publicado por:
Girlene Vieira Branquinho
Código Identificador:728DCC73

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
CREDENCIAMENTO 043-2024.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29. **CONTRATADA: CATIA VIEIRA DOS SANTOS SILVA**, brasileira, PORTADOR DA CI (RG) N° 3372520 (DGPC/GO), CPF: 664.515.311-20, **MODALIDADE** Chamamento Público nº 001/2023, com fundamentação no art. 74, inciso IV, com o art.79, inciso I da Lei 14.133/21, Inexigibilidade de Licitação nº 012/2023 **OBJETO**: CREDENCIAMENTO, **VIGÊNCIA**: **01/01/2024** à **31/12/2024**. DATA DA ASSINATURA **02/01/2024**, **VALOR:** R$ **27.360,00**

Publicado por:
Girlene Vieira Branquinho
Código Identificador:111D8F84

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CREDENCIAMENTO Nº 175/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29, CREDENCIANDO: **MURILO HENRIQUE GOMES DA SILVA**, Inscrito no CPF: **750.267.081-53**, **MODALIDADE** Chamamento Público nº 001/2023, com fundamentação no art. 74, inciso IV, com o art.79, inciso I da Lei 14.133/21, Inexigibilidade de Licitação nº 012/2023 (ATO 132/2023). **OBJETO**: CREDENCIAMENTO, **VIGÊNCIA**: **01/01/2024** à **31/12/2024**. DATA DA ASSINATURA **02/01/2024**, **VALOR:** R$ **27.360,00.**

Publicado por:
Girlene Vieira Branquinho
Código Identificador:5EE6A704

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CREDENCIAMENTO 046-2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29. **CONTRATADA: PRISCILA DO NASCIMENTO ILDEFONSO ARAUJO**, CPF: 051.992.231-00, **MODALIDADE** Chamamento Público nº 001/2023, com fundamentação no art. 74, inciso IV, com o art.79, inciso I da Lei 14.133/21, Inexigibilidade de Licitação nº 012/2023 **OBJETO**: CREDENCIAMENTO, **VIGÊNCIA**: **01/01/2024** à **31/12/2024**. DATA DA ASSINATURA **02/01/2024**, **VALOR:** R$ **27.360,00**

Publicado por:
Girlene Vieira Branquinho
Código Identificador:6D9D9FDF

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CREDENCIAMENTO 162-2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29. **CONTRATADA: IDELVAM APARECIDO DE OLIVEIRA, Inscrito no CPF: 642.954.781-72, MODALIDADE** Chamamento Público nº 001/2023, com fundamentação no art. 74, inciso IV, com o art.79, inciso I da Lei 14.133/21, Inexigibilidade de Licitação nº 012/2023 **OBJETO**: CREDENCIAMENTO, **VIGÊNCIA**: **01/01/2024** à **31/12/2024**. DATA DA ASSINATURA **02/01/2024**, **VALOR:** R$ **60.288,00**

Publicado por:
Girlene Vieira Branquinho
Código Identificador:75619C5C

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CREDENCIAMENTO 058/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29. **CONTRATADA: PAULO VITOR MACEDO LOPES DA CRUZ**, inscrita no CPF: 014.208.911-70, **MODALIDADE** Chamamento Público nº 001/2023, com fundamentação no art. 74, inciso IV, com o art.79, inciso I da Lei 14.133/21, Inexigibilidade de Licitação nº 012/2023 **OBJETO**: CREDENCIAMENTO, **VIGÊNCIA**: **01/01/2024** à **31/12/2024**. DATA DA ASSINATURA **02/01/2024**, **VALOR:** R$ **44.352,00**

Publicado por:
Girlene Vieira Branquinho
Código Identificador:F932D704

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CREDENCIAMENTO Nº 313/2024

CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29, **CREDENCIANDO(A): REGINA OLIVEIRA DA SILVA,** CPF 493.623.051-00. **MODALIDADE:** Chamamento Público nº 001/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 012/2023. FUNDAMENTAÇÃO: art. 74, inciso IV, com o art.79, inciso I da Lei 14.133/21. **OBJETO**: prestação de serviçoS na área de saúde**. VIGÊNCIA**: **01/01/2024** à **31/12/2024**. **DATA DA ASSINATURA: 02/01/2024. VALOR:** R$ **19.008,00.**

Publicado por:
Girlene Vieira Branquinho
Código Identificador:6F20FC27

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 452/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29**, CONTRATADA: MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJMF sob o nº 09.034.672/0001-92, **MODALIDADE:** PregãoEletrônico Nº 043/2023. **OBJETO**: **materiais hospitalares, medicamentos de uso hospitalar e ambulatorial, insumos para diabetes e insumos para diálise, considerando a demanda dos estabelecimentos de saúde no âmbito do SUS do município de Santa Helena de Goiás, VIGÊNCIA:** a partir da assinatura a 31/12/2024. VALOR: R$ **59.282,00 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. 05.0501.10.302.0011.2275.339030(102).**

Publicado por:
Fernanda Ferreira Telles
Código Identificador:3458B1EC

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 465/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29**, CONTRATADA: HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.472.743/0001-49, **MODALIDADE:** PregãoEletrônico Nº 043/2023. **OBJETO**: **materiais hospitalares, medicamentos de uso hospitalar e ambulatorial, insumos para diabetes e insumos para diálise, considerando a demanda dos estabelecimentos de saúde no âmbito do SUS do município de Santa Helena de Goiás, VIGÊNCIA:** a partir da assinatura a 31/12/2024. VALOR: R$ **112.007,50 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. 05.0501.10.302.0011.2275.339030(102).**

Publicado por:
Fernanda Ferreira Telles
Código Identificador:D9EC05A0

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 472/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29**, CONTRATADA: HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.571.702/0001-98, **MODALIDADE:** PregãoEletrônico Nº 043/2023. **OBJETO**: **materiais hospitalares, medicamentos de uso hospitalar e ambulatorial, insumos para diabetes e insumos para diálise, considerando a demanda dos estabelecimentos de saúde no âmbito do SUS do município de Santa Helena de Goiás, VIGÊNCIA:** a partir da assinatura a 31/12/2024. VALOR: R$ **297.320,00, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. 05.0501.10.302.0011.2275.339030(102).**

Publicado por:
Fernanda Ferreira Telles
Código Identificador:63C0FD66

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 459/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29**, CONTRATADA: RIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.484.451/0001-00, **MODALIDADE:** PregãoEletrônico Nº 043/2023. **OBJETO**: **materiais hospitalares, medicamentos de uso hospitalar e ambulatorial, insumos para diabetes e insumos para diálise, considerando a demanda dos estabelecimentos de saúde no âmbito do SUS do município de Santa Helena de Goiás, VIGÊNCIA:** a partir da assinatura a 31/12/2024. VALOR: R$ 436.599,89. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. 05.0501.10.302.0011.2275.339030(102).**

Publicado por:
Fernanda Ferreira Telles
Código Identificador:DED08344

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 469/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29**, CONTRATADA: HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.500.407.0001/65, **MODALIDADE:** PregãoEletrônico Nº 043/2023. **OBJETO**: **materiais hospitalares, medicamentos de uso hospitalar e ambulatorial, insumos para diabetes e insumos para diálise, considerando a demanda dos estabelecimentos de saúde no âmbito do SUS do município de Santa Helena de Goiás, VIGÊNCIA:** a partir da assinatura a 31/12/2024. VALOR: R$ **145.344,00 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. 05.0501.10.302.0011.2275.339030(102).**

Publicado por:
Fernanda Ferreira Telles
Código Identificador:644714D6

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CREDENCIAMENTO Nº 413/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29, CREDENCIANDO: **BETA ODONTO CENTER LTDA**, Escrito no CNPJ: 35.807.267/0001-70, **MODALIDADE** Chamamento Público nº 001/2023, com fundamentação no art. 74, inciso IV, com o art.79, inciso I da Lei 14.133/21, Inexigibilidade de Licitação nº 012/2023 (ATO 132/2023). **OBJETO**: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PROTESES-SERVIÇO DE LABORATÓRIO DE PRÓTESES CREDENCIAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Manut saúde bucal – 05.0501.10.301.0011.2266.319034 (107059) VIGÊNCIA**: **a partir da assinatura até 31/12/2024**. **VALOR:** R$ 151.200,00

Publicado por:
Fernanda Ferreira Telles
Código Identificador:EABF4CBF

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 456/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29**, CONTRATADA: PRO-REMEDIOS DISTRUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS** inscrita no CNPJ: 05.159.591/0001-68, **MODALIDADE:** PregãoEletrônico Nº 043/2023. **OBJETO**: **materiais hospitalares, medicamentos de uso hospitalar e ambulatorial, insumos para diabetes e insumos para diálise, considerando a demanda dos estabelecimentos de saúde no âmbito do SUS do município de Santa Helena de Goiás, VIGÊNCIA:** a partir da assinatura a 31/12/2024. VALOR: R$ **160.755,58 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. 05.0501.10.303.0011.2270.339030 (107013)**

Publicado por:
Fernanda Ferreira Telles
Código Identificador:B31E593A

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CREDENCIAMENTO Nº 410/2024

CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29, **CREDENCIANDO(A): POLLYANNA MOTA MARQUES NEVES FERREIRA,** CPF. 854.674.131-04. **MODALIDADE:** Chamamento Público nº 001/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 012/2023. FUNDAMENTAÇÃO: art. 74, inciso IV, com o art.79, inciso I da Lei 14.133/21. **OBJETO**: prestação de serviçoS na área de saúde**. VIGÊNCIA**: **01/01/2024** à **31/12/2024**. **DATA DA ASSINATURA: 02/01/2024. VALOR:** R$ **90.480,00.**

Publicado por:
Fernanda Ferreira Telles
Código Identificador:073CE48C

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CREDENCIAMENTO 193-2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29. **CONTRATADA: BETANIA GALAVOTTI BOTE**, escrita no CPF: 255.925.078-01 **MODALIDADE** Chamamento Público nº 001/2023, com fundamentação no art. 74, inciso IV, com o art.79, inciso I da Lei 14.133/21, Inexigibilidade de Licitação nº 012/2023 **OBJETO**: CREDENCIAMENTO, **VIGÊNCIA**: **01/01/2024** à **31/12/2024**. DATA DA ASSINATURA **02/01/2024**, **VALOR:** R$ **44.352,00.**

Publicado por:
Fernanda Ferreira Telles
Código Identificador:F7BB2FD4

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CREDENCIAMENTO Nº 225/2024

CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29, **CREDENCIANDO(A): MORGANA MORAES PIRES,** CPF 023.108.461-71. **MODALIDADE:** Chamamento Público nº 001/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 012/2023. FUNDAMENTAÇÃO: art. 74, inciso IV, com o art.79, inciso I da Lei 14.133/21. **OBJETO**: prestação de serviçoS na área de saúde**. VIGÊNCIA**: **01/01/2024** à **31/12/2024**. **DATA DA ASSINATURA: 02/01/2024. VALOR:** R$ **42.912,00.**

Publicado por:
Girlene Vieira Branquinho
Código Identificador:5EE0EED6

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
CREDENCIAMENTO 133-2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29. **CONTRATADA: JULIANA DOS SANTOS GOMES**, BRASILEIRA, PORTADOR DA CI (RG) N° 4637100 (DGPC/GO), CPF: 004.779.621-90, **MODALIDADE** Chamamento Público nº 001/2023, com fundamentação no art. 74, inciso IV, com o art.79, inciso I da Lei 14.133/21, Inexigibilidade de Licitação nº 012/2023 **OBJETO**: CREDENCIAMENTO, **VIGÊNCIA**: **01/01/2024** à **31/12/2024**. DATA DA ASSINATURA **02/01/2024**, **VALOR:** R$ **27.360,00**

Publicado por:
Girlene Vieira Branquinho
Código Identificador:44663BFA

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CREDENCIAMENTO Nº 239/2024

CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29, **CREDENCIANDO(A): LORENA VIEIRA COSTA,** CPF 018.776.081-06. **MODALIDADE:** Chamamento Público nº 001/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 012/2023. FUNDAMENTAÇÃO: art. 74, inciso IV, com o art.79, inciso I da Lei 14.133/21. **OBJETO**: prestação de serviçoS na área de saúde**. VIGÊNCIA**: **01/01/2024** à **31/12/2024**. **DATA DA ASSINATURA: 02/01/2024. VALOR:** R$ **47.232,00.**

Publicado por:
Girlene Vieira Branquinho
Código Identificador:8CC6B387

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CREDENCIAMENTO 183-2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29, CREDENCIANDO: **ANA MARIA BUENO VIEIRA**, Inscrito no CPF: 926.398.871-49, **MODALIDADE** Chamamento Público nº 001/2023, com fundamentação no art. 74, inciso IV, com o art.79, inciso I da Lei 14.133/21, Inexigibilidade de Licitação nº 012/2023 **OBJETO**: CREDENCIAMENTO, **VIGÊNCIA**: **01/01/2024** à **31/12/2024**. DATA DA ASSINATURA **02/01/2024**, **VALOR:** R$ **27.360,00**

Publicado por:
Girlene Vieira Branquinho
Código Identificador:2C5E64D5

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CREDENCIAMENTO 198/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29. **CONTRATADA: , LUZIA MEDEIROS DA SILVA SANTOS**, inscrita no CPF:397.525.771-72, **MODALIDADE** Chamamento Público nº 001/2023, com fundamentação no art. 74, inciso IV, com o art.79, inciso I da Lei 14.133/21, Inexigibilidade de Licitação nº 012/2023 **OBJETO**: CREDENCIAMENTO, **VIGÊNCIA**: **01/01/2024** à **31/12/2024**. DATA DA ASSINATURA **02/01/2024**, **VALOR:** R$ **44.352,00.**

Publicado por:
Girlene Vieira Branquinho
Código Identificador:96A8413A

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CREDENCIAMENTO Nº 240/2024

CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29, **CREDENCIANDO(A): VITÓRIA GOMES CAMARGO,** CPF 025.264.321-62. **MODALIDADE:** Chamamento Público nº 001/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 012/2023. FUNDAMENTAÇÃO: art. 74, inciso IV, com o art.79, inciso I da Lei 14.133/21. **OBJETO**: prestação de serviçoS na área de saúde**. VIGÊNCIA**: **01/01/2024** à **31/12/2024**. **DATA DA ASSINATURA: 02/01/2024. VALOR:** R$ **44.352,00.**

Publicado por:
Fernanda Ferreira Telles
Código Identificador:34A14CB8

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CREDENCIAMENTO Nº 227/2024

CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29, **CREDENCIANDO(A): JÉSSICA NÓBREGA AMORIM,** CPF 041.530.291-90. **MODALIDADE:** Chamamento Público nº 001/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 012/2023. FUNDAMENTAÇÃO: art. 74, inciso IV, com o art.79, inciso I da Lei 14.133/21. **OBJETO**: prestação de serviçoS na área de saúde**. VIGÊNCIA**: **01/01/2024** à **31/12/2024**. **DATA DA ASSINATURA: 02/01/2024. VALOR:** R$ **42.912,00.**

Publicado por:
Girlene Vieira Branquinho
Código Identificador:D7C01EC4

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
CREDENCIAMENTO 097-2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29. **CONTRATADA: ANA NERIS DA SILVA SANTOS MELLO**, Inscrita no CPF: 999.808.271-49, **MODALIDADE** Chamamento Público nº 001/2023, com fundamentação no art. 74, inciso IV, com o art.79, inciso I da Lei 14.133/21, Inexigibilidade de Licitação nº 012/2023 **OBJETO**: CREDENCIAMENTO, **VIGÊNCIA**: **01/01/2024** à **31/12/2024**. DATA DA ASSINATURA **02/01/2024**, **VALOR:** R$ **27.360,00**

Publicado por:
Girlene Vieira Branquinho
Código Identificador:90BB0D3A

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CREDENCIAMENTO Nº 258/2024

CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29, **CREDENCIANDO(A): MARIA SOCORRO GOMES MARTINS VICENTE,** CPF 977.635.861-68. **MODALIDADE:** Chamamento Público nº 001/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 012/2023. FUNDAMENTAÇÃO: art. 74, inciso IV, com o art.79, inciso I da Lei 14.133/21. **OBJETO**: prestação de serviçoS na área de saúde**. VIGÊNCIA**: **01/01/2024** à **31/12/2024**. **DATA DA ASSINATURA: 02/01/2024. VALOR:** R$ **34.401,60.**

Publicado por:
Girlene Vieira Branquinho
Código Identificador:10AF82B5

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CREDENCIAMENTO Nº 237/2024

CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29, **CREDENCIANDO(A): DEBORA CRISTINA SOARES DA SILVA,** CPF 049.628.091-05. **MODALIDADE:** Chamamento Público nº 001/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 012/2023. FUNDAMENTAÇÃO: art. 74, inciso IV, com o art.79, inciso I da Lei 14.133/21. **OBJETO**: prestação de serviçoS na área de saúde**. VIGÊNCIA**: **01/01/2024** à **31/12/2024**. **DATA DA ASSINATURA: 02/01/2024. VALOR:** R$ **44.352,00.**

Publicado por:
Fernanda Ferreira Telles
Código Identificador:5BECEB3A

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CREDENCIAMENTO 018-2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29, CREDENCIANDO: **JONATAN DE SOUSA CORCINO**, Inscrita no CPF: 750.324.651-00, **MODALIDADE** Chamamento Público nº 001/2023, com fundamentação no art. 74, inciso IV, com o art.79, inciso I da Lei 14.133/21, Inexigibilidade de Licitação nº 012/2023 **OBJETO**: CREDENCIAMENTO, **VIGÊNCIA**: **01/01/2024** à **31/12/2024**. DATA DA ASSINATURA **02/01/2024**, **VALOR:** R$ **27.360,00**

Publicado por:
Girlene Vieira Branquinho
Código Identificador:067F25E6

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CREDENCIAMENTO Nº 226/2024

CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29, **CREDENCIANDO(A): SANDRA AMARAL SOUZA,** CPF 566.617.971-34. **MODALIDADE:** Chamamento Público nº 001/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 012/2023. FUNDAMENTAÇÃO: art. 74, inciso IV, com o art.79, inciso I da Lei 14.133/21. **OBJETO**: prestação de serviçoS na área de saúde**. VIGÊNCIA**: **01/01/2024** à **31/12/2024**. **DATA DA ASSINATURA: 02/01/2024. VALOR:** R$ **44.352,00.**

Publicado por:
Girlene Vieira Branquinho
Código Identificador:724A5B84

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CREDENCIAMENTO Nº 318/2024

CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29, **CREDENCIANDO(A): KAMILA DA CUNHA OLIVEIRA,** CPF 049.762.141-09. **MODALIDADE:** Chamamento Público nº 001/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 012/2023. FUNDAMENTAÇÃO: art. 74, inciso IV, com o art.79, inciso I da Lei 14.133/21. **OBJETO**: prestação de serviçoS na área de saúde**. VIGÊNCIA**: **01/01/2024** à **31/12/2024**. **DATA DA ASSINATURA: 02/01/2024. VALOR:** R$ **19.008,00.**

Publicado por:
Fernanda Ferreira Telles
Código Identificador:B273C334

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05 /2024

Declaro como Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024 com fundamento na Lei nº 14.133/2021, artigo 74, inciso I.
A Inexigibilidade refere-se à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA EM EQUIPAMENTO TOMÓGRAFO DA MARCA PHILIPS, MODELO CT1142 ACCESS CT 16 BRASIL EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA PARA O HOSPITAL MUNICIPAL.
Consta no processo administrativo os elementos necessários para a caracterização do objeto, estudo técnico preliminar, matriz de risco, termo de referência, proposta de preço, documentação de regularidade da empresa, disponibilidade orçamentária, autorização, tudo em conformidade com os documentos que instruem este Processo n° 2023025544.
Diante do exposto, estando o processo corretamente instruído e o pleito amparado no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, somos favoráveis pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** em favor da empresa: **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 58.295.213/0023-83**, cujo VALOR GLOBAL se deu no aporte de **R$ 416.485,40 (quatrocentos e dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos**), para atender as necessidades do Hospital Municipal.

Santa Helena de Goiás-GO, 18 de janeiro de 2024.

LETÍCIA ROSA E SILVA MARQUES
Secretária Municipal de Saúde
Dec. 02/2022

Publicado por:
Fernanda Ferreira Telles
Código Identificador:70519B56

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 039, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

Coloca servidora municipal à disposição do Município de Goiânia-GO e dá outras providências.

O PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como a Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO o artigo 28, inciso I, da Lei nº 1.664, de 30 de novembro de 1992;
CONSIDERANDO o ofício nº 941/2023/G, expedido pelo Prefeito de Goiânia-GO, o qual solicita cessão funcional da servidora concursada deste Município, Sra. Lara Martins Parreira Mendonça, àquele Município, durante o exercício de 2024;
DECRETA:
Art. 1º Fica à disposição do Município de Goiânia-GO a servidora pública municipal concursada, **LARA MARTINS PARREIRA MENDONÇA**, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.560.881-**, no período de 01/01/2024 a 31/12/2024.
Art. 2º O ônus do salário da servidora, acrescido dos encargos sociais e trabalhistas, será para o Município de Goiânia-GO, até o dia 31 de dezembro do corrente ano.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contudo, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2024.

Santa Helena de Goiás, 18 de janeiro de 2024.

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

ELI MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

Publicado por:
Girlene Vieira Branquinho
Código Identificador:FDB98BB8

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 040, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

Coloca servidora municipal à disposição do Município de Senador Canedo-GO e dá outras providências.

O PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como a Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO o artigo 28, inciso I, da Lei nº 1.664, de 30 de novembro de 1992;
CONSIDERANDO o ofício nº 1.298/2023, expedido pelo Prefeito de Senador Canedo-GO, o qual solicita cessão funcional da servidora concursada deste Município, Sra. Izabel Cristina Rosa Ferreira, àquele Município, durante o exercício de 2024;
DECRETA:
Art. 1º Fica à disposição do Município de Senador Canedo-GO a servidora pública municipal concursada, **IZABEL CRISTINA ROSA FERREIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.141.841-**, no período de 01/01/2024 a 31/12/2024.
Art. 2º O ônus do salário da servidora, acrescido dos encargos sociais e trabalhistas, será para o Município de Senador Canedo-GO, até o dia 31 de dezembro do corrente ano.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contudo, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2024.

Santa Helena de Goiás, 18 de janeiro de 2024.

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

ELI MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

Publicado por:
Girlene Vieira Branquinho
Código Identificador:6D686AD3

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 041, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

Atualiza os Vencimentos Dos Servidores do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO o que estabelece a Lei nº 1.672, de 17 de fevereiro de 1993;
CONSIDERANDO o Decreto nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023;

RESOLVE:
Art. 1º Atualizar os vencimentos dos servidores do Poder Executivo Municipal que percebem o mínimo legal (um salário mínimo), para o valor do salário mínimo corrente.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contudo, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2024.

Santa Helena de Goiás, 18 de janeiro de 2024.

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

ELI MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

Publicado por:
Girlene Vieira Branquinho
Código Identificador:8F59EE24

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 042, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

Coloca servidor municipal à disposição da Escola Paroquial Santa Helena e dá outras providências.

O PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como a Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO o artigo 28, inciso I, da Lei nº 1.664, de 30 de novembro de 1992;
CONSIDERANDO o ofício nº 001/2024, expedido pela Diretora da Escola Paroquial Santa Helena, a qual solicita cessão funcional do servidor concursado deste Município, Sr. Renan Vieira Gonçalves, àquela Escola, durante o exercício de 2024;
DECRETA:
Art. 1º Fica à disposição da Escola Paroquial Santa Helena o servidor público municipal concursado, **RENAN VIEIRA GONÇALVES**, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.624.571-**, no período de 01/01/2024 a 31/12/2024.
Art. 2º O ônus do salário do servidor, acrescido dos encargos sociais e trabalhistas, será para a Escola Paroquial Santa Helena, até o dia 31 de dezembro do corrente ano.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contudo, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2024.

Santa Helena de Goiás, 18 de janeiro de 2024.

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

ELI MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

Publicado por:
Girlene Vieira Branquinho
Código Identificador:A3D1B27F

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 043, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

Coloca servidora municipal à disposição do Município de Maurilândia-GO e dá outras providências.

O PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como a Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO o artigo 41, da Lei nº 1.664, de 30 de novembro de 1992;
CONSIDERANDO o ofício nº 284/2023 (GABPREF), expedido pela Prefeita de Maurilândia-GO, a qual solicita cessão funcional da servidora concursada deste Município, Sra. Liliane Fernandes da Costa Gomes, àquele Município, durante o exercício de 2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica à disposição do Município de Maurilândia-GO a servidora pública municipal concursada, **LILIANE FERNANDES DA COSTA GOMES**, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.322.121-**, no período de 01/01/2024 a 31/12/2024.
Parágrafo único. O ônus do salário da servidora, acrescido dos encargos sociais e trabalhistas, será para a origem.
Art. 2º Em contrapartida o Município de Maurilândia-GO disponibilizará a este Município, para prestar serviços no período matutino, a servidora pública municipal concursada, **FÁTIMA SOUSA DOS SANTOS**, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.362.231-**, no período de 01/01/2024 a 31/12/2024.
Parágrafo único. O ônus do salário da servidora, acrescido dos encargos sociais e trabalhistas, será para a origem.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contudo, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2024.

Santa Helena de Goiás, 18 de janeiro de 2024.

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

ELI MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

Publicado por:
Girlene Vieira Branquinho
Código Identificador:B151F3FF

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 044, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

Coloca servidora municipal à disposição do Município de Maurilândia-GO e dá outras providências.

O PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como a Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO o artigo 41, da Lei nº 1.664, de 30 de novembro de 1992;
CONSIDERANDO o ofício nº 286/2023 (GABPREF), expedido pela Prefeita de Maurilândia-GO, a qual solicita cessão funcional da servidora concursada deste Município, Sra. Silvana Gonçalves Lopes, àquele Município, durante o exercício de 2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica à disposição do Município de Maurilândia-GO a servidora pública municipal concursada, **SILVANA GONÇALVES LOPES**, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.000.591-**, no período de 01/01/2024 a 31/12/2024.
Parágrafo único. O ônus do salário da servidora, acrescido dos encargos sociais e trabalhistas, será para a origem.
Art. 2º Em contrapartida o Município de Maurilândia-GO disponibilizará a este Município a servidora pública municipal concursada, **SANDRA GOMES DA CUNHA**, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.758.811-**, no período de 01/01/2024 a 31/12/2024.
Parágrafo único. O ônus do salário da servidora, acrescido dos encargos sociais e trabalhistas, será para a origem.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contudo, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2024.

Santa Helena de Goiás, 18 de janeiro de 2024.

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

ELI MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

Publicado por:
Girlene Vieira Branquinho
Código Identificador:1D7377A0

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 045, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

Nomeia servidor.

O PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear **MARCELO VIEIRA MENEZES**, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.738.131-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial IV, símbolo AE-4.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Helena de Goiás, 18 de janeiro de 2024.

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

ELI MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

Publicado por:
Girlene Vieira Branquinho
Código Identificador:77410C8E

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 046, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

Nomeia servidor.

O PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear **NEILTON CASSIANO DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.052.391-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial IV, símbolo AE-4.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Helena de Goiás, 18 de janeiro de 2024.

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

ELI MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

Publicado por:
Girlene Vieira Branquinho
Código Identificador:7EB77F6B

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 047, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

Nomeia servidora.

O PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear **MARIA ILSA ALEXANDRINO**, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.732.111-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, símbolo AE-1.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Helena de Goiás, 18 de janeiro de 2024.

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

ELI MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

Publicado por:
Girlene Vieira Branquinho
Código Identificador:7F1A345D

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DA ARP Nº 089/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2023
Processo Administrativo nº 20023025887
Objeto:REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO ELENCO RENAME, MEDICAMENTOS DAS ESPECIALIDADES DA UNIDADE DE REFERENCIAS MEDICAS, CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL E CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO, MEDICAMENTOS E LANCETAS ROCHE SOFTCLIX ACTIVE JUDICIALIZADOS PARA ATENDER A DEMANDA DA FARMÁCIA PUBLICA MUNICIPAL PARA OS PACIENTES ATENDIDOS NA REDE DO SUS DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS.
Empresas vencedoras valor total: R$ 2.333.342,65(dois milhões e trezentos e trinta e três mil e trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos):**SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**(06065614000138) com os lotes: 141, 298, 308, 309 e 357 no valor total de R$ 22.366,00 (vinte e dois mil e trezentos e sessenta e seis reais).**MG2 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**(47893919000115) com os lotes: 17, 18, 99, 237, 252, 265 e 324 no valor total de R$ 41.778,00 (quarenta e um mil e setecentos e setenta e oito reais).**NOVA MEDICAMENTOS LTDA**(41365113000178) com os lotes: 9, 12, 59, 80, 81, 89, 126, 186, 200, 222, 276, 277, 332 e 392 no valor total de R$ 23.545,00 (vinte e três mil e quinhentos e quarenta e cinco reais).**WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**(43025186000146) com os lotes: 110 e 294 no valor total de R$ 14.730,00 (quatorze mil e setecentos e trinta reais).**A. G. KIENEN & CIA LTDA**(82225947000165) com os lotes: 105, 107, 108, 128 e 275 no valor total de R$ 12.020,00 (doze mil e vinte reais).**SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS FILIAL SP**(09944371000368) com os lotes: 152, 166, 171, 313, 314, 354, 373, 378, 411 e 425 no valor total de R$ 23.116,00 (vinte e três mil e cento e dezesseis reais).**MED VITTA COM DE PROD HOSPITALARES LTDA**(28418133000100) com os lotes: 88 e 290 no valor total de R$ 17.254,00 (dezessete mil e duzentos e cinquenta e quatro reais).**COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.**(67729178000491) com os lotes: 3, 48, 50, 51, 74, 77, 96, 113, 118, 129, 150, 301, 302, 355, 356, 370, 376 e 398 no valor total de R$

43.739,00 (quarenta e três mil e setecentos e trinta e nove reais).**ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**(04274988000219) com os lotes: 32, 46, 56, 183, 189, 211, 291, 374, 396, 397, 400 e 433 no valor total de R$ 43.413,50 (quarenta e três mil e quatrocentos e treze reais e cinquenta centavos).**PRO REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI-ME**(05159591000168) com os lotes: 38, 54, 55, 66, 71, 91, 104, 106, 120, 131, 132, 139, 142, 143, 151, 194, 195, 225, 227, 261, 379, 420, 421, 423, 427, 428, 439 e 447 no valor total de R$ 74.831,60 (setenta e quatro mil e oitocentos e trinta e um reais e sessenta centavos).**DIMASTER COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**(02520829000140) com os lotes: 8, 57, 68, 73, 75, 103, 119, 125, 358 e 372 no valor total de R$ 35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos reais).**INOVAMED HOSPITALAR LTDA**(12889035000293) com os lotes: 1, 7, 11, 36, 78, 133, 137, 138, 147, 154, 155, 167, 184, 185, 187, 196, 197, 199, 218, 236, 254, 268, 269, 270, 271, 318, 326, 328, 363, 384, 385 e 394 no valor total de R$ 44.165,35 (quarenta e quatro mil e cento e sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).**RCMED DISTRIBUIDORA LTDA**(41990236000108) com os lotes: 22, 67, 164, 293, 339 e 386 no valor total de R$ 12.710,70 (doze mil e setecentos e dez reais e setenta centavos).**DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA**(25279552000101) com os lotes: 19, 20, 26, 30, 63, 64, 87, 95, 114, 127, 145, 162, 163, 180, 223, 224, 231, 232, 241, 244, 304, 327, 364, 380 e 404 no valor total de R$ 27.900,10 (vinte e sete mil e novecentos reais e dez centavos).**BENENUTRI COMERCIAL LTDA**(20720905000224) com os lotes: 282 e 295 no valor total de R$ 46.071,45 (quarenta e seis mil e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos).**MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**(09034672000192) com os lotes: 13, 29, 92, 93, 117, 122, 123, 214, 238, 239, 245, 329, 330, 333 e 334 no valor total de R$ 79.826,00 (setenta e nove mil e oitocentos e vinte e seis reais).**RIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**(24484451000100) com os lotes: 62, 86, 94, 100, 135, 176, 188, 190, 193, 212, 213, 229, 230, 248, 260, 283, 286, 292, 299, 303, 310, 317, 319, 323, 335, 340, 341, 342, 344, 345, 346, 347, 348, 351, 377, 387, 388, 402, 403, 410, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 432, 435, 438 e 443 no valor total de R$ 480.924,55 (quatrocentos e oitenta mil e novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).**CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**(12418191000195) com os lotes: 70, 98 e 102 no valor total de R$ 5.380,00 (cinco mil e trezentos e oitenta reais).**CORUMBA HOSPITALAR LTDA**(18442927000147) com os lotes: 25, 242 e 287 no valor total de R$ 3.262,00 (três mil e duzentos e sessenta e dois reais).**HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A**(26921908000121) com os lotes: 311 e 312 no valor total de R$ 8.946,00 (oito mil e novecentos e quarenta e seis reais).**C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME**(26457348000104) com os lotes: 28, 148, 170, 280, 393 e 445 no valor total de R$ 59.448,35 (cinquenta e nove mil e quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos).**ELFA MEDICAMENTOS S.A.**(09053134000145) com os lotes: 52, 53, 84, 136, 256, 257, 258, 262, 263, 264, 278, 285, 296, 297, 325, 371, 408, 409, 442, 446 e 451 no valor total de R$ 450.907,30 (quatrocentos e cinquenta mil e novecentos e sete reais e trinta centavos).**CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**(40274237000185) com o lote: 375 no valor total de R$ 330,00 (trezentos e trinta reais).**NF FARMACEUTICA E LOGISTICA EIRELI**(40951414000110) com os lotes: 5, 23, 24, 33, 34, 35, 42, 43, 47, 69, 72, 76, 82, 116, 121, 144, 156, 159, 160, 161, 173, 175, 206, 209, 220, 221, 246, 247, 253, 272, 273, 274, 279, 306, 338, 362, 383, 389 e 390 no valor total de R$ 106.952,60 (cento e seis mil e novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos).**DROGAFONTE LTDA**(08778201000126) com os lotes: 14, 15, 27, 31, 41, 44, 49, 83, 85, 111, 115, 130, 158, 205 e 316 no valor total de R$ 56.776,00 (cinquenta e seis mil e setecentos e setenta e seis reais).**CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA**(07847837000110) com os lotes: 2, 4, 6, 10, 16, 21, 37, 39, 60, 61, 90, 109, 112, 124, 134, 149, 168, 169, 174, 198, 202, 203, 204, 215, 233, 234, 235, 240, 300, 321, 359, 360, 361, 365, 366, 405, 406, 418, 436 e 448 no valor total de R$ 146.588,50 (cento e quarenta e seis mil e quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos).**PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA**(73856593000166) com o lote: 322 no valor total de R$ 280.500,00 (duzentos e oitenta mil e quinhentos reais).**AURAMEDI FARMACEUTICA EIRELI**(19442190000125) com o lote: 289 no valor total de R$ 778,50 (setecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos).**RM HOSPITALAR LTDA**(25029414000174) com os lotes: 140, 228 e 453 no valor total de R$ 79.104,65 (setenta e nove mil e cento e quatro reais e sessenta e cinco centavos).**VERDEMED FARMACEUTICA LTDA**(27218747000177) com o lote: 320 no valor total de R$ 17.880,00 (dezessete mil e oitocentos e oitenta reais).**DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA**(76386283000113) com os lotes: 65, 101, 165, 191, 217, 219, 251, 352 e 431 no valor total de R$ 18.390,00 (dezoito mil e trezentos e noventa reais).**PB RODRIGUES LTDA**(43176792000162) com os lotes: 192, 284, 305, 315, 337, 349, 367, 368, 369, 381, 382, 407, 424 e 430 no valor total de R$ 54.007,50 (cinquenta e quatro mil e sete reais e cinquenta centavos).

DATA DA ASSINATURA DA ARP: 04/01/2024 ARP TERÁ VIGÊNCIA ATÉ 04/01/2025

Publicado por:
Fernanda Ferreira Telles
Código Identificador:BDDBBB2A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA ALIANÇA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO

AVISO DE RESULTADO PARCIAL

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA/GO, inscrito no **CNPJ n° 01.313.113/0001-00**, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, torna público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO: PARCIAL DA AVALIAÇÃO DA TRAJETÓRIA CULTURAL – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 - APOIO ÀS DEMAIS ÁREAS DA CULTURA, EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) e RESULTADO: PARCIAL DA ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL - EDITAL 03/2023 - LEI PAULO GUSTAVO - MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA – GO. Esta publicação está sendo realizada em conformidade com a Lei Complementar n.º 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), com o Decreto n.º 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).**

RESULTADO: PARCIAL DA AVALIAÇÃO DA TRAJETÓRIA CULTURAL – EDITAL 02/2023 - LEI PAULO GUSTAVO - MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA – GO.

Proponente:18 - Silza Freire Silva; **NOTA 1:** 40; **NOTA 2:** 40; **NOTA 2:** 40; **MÉDIA:** 40; **PONTUAÇÃO EXTRA:** 2; **PONTUAÇÃO FINAL:** 42; **RESULTADO:** CLASSIFICADO; **JUSTIFICATIVA:**

Proponente: 3 - Marcelo Rodrigues Clacino; **NOTA 1:** 40; **NOTA 2:** 40; **NOTA 2:** 40; **MÉDIA:** 40; **PONTUAÇÃO EXTRA:** 0; **PONTUAÇÃO FINAL:** 40; **RESULTADO:** CLASSIFICADO; **JUSTIFICATIVA:**

Proponente: 5 - Dulci Néia Arte; **NOTA 1** 30; **NOTA 2**; 25 **NOTA 3**; 35 **MÉDIA** 30,0; **PONTUAÇÃO EXTRA:** 6; **PONTUAÇÃO FINAL:** 36,0; **RESULTADO:** CLASSIFICADO, **JUSTIFICATIVA:**

Proponente: 2 - Cláudia Queiroz dos Santos; **NOTA 1:** 32,5; **NOTA 2:** 32,5; **NOTA 3:** 30; **MÉDIA:** 31,7; **PONTUAÇÃO EXTRA:** 2; **PONTUAÇÃO FINAL:** 33,7; **RESULTADO:** CLASSIFICADO, **JUSTIFICATIVA:**

Proponente: 8 - Ronivaldo Fiuza da Silva; **NOTA 1:** 32,5; **NOTA 2:** 32,5 **NOTA 3:** 35 **MÉDIA:** 33,3; **PONTUAÇÃO EXTRA:** 0; **PONTUAÇÃO FINAL:** 33,3; **RESULTADO:** CLASSIFICADO, **JUSTIFICATIVA:**

Proponente: 10 - Ediermecon Ferreira Paulino (Adriano Lyns); **NOTA 1:** 32,5; **NOTA 2**: 27,5 **NOTA 3:** 32,5 **MÉDIA:** 30,8; **PONTUAÇÃO EXTRA:** 2; **PONTUAÇÃO FINAL:** 32,8; **RESULTADO:** CLASSIFICADO, **JUSTIFICATIVA:**

Proponente: 1 - Juraci da Silva Matias; **NOTA 1:** 27,5; **NOTA 2:** 22,5; **NOTA 3:** 35; **MÉDIA:** 28,3; **PONTUAÇÃO EXTRA:** 4; **PONTUAÇÃO FINAL:** 32,3; **RESULTADO:** CLASSIFICADO, **JUSTIFICATIVA:**
Proponente: 15 - João Paulo Pereira da Silva; **NOTA 1:** 35; **NOTA 2:** 25; **NOTA 3:** 35; **MÉDIA:** 31,7; **PONTUAÇÃO EXTRA:** 0; **PONTUAÇÃO FINAL:** 31,7; **RESULTADO:** CLASSIFICADO; **JUSTIFICATIVA:**
Proponente: 4 - Ana Lúcia Rodrigues dos Santos; **NOTA 1:** 30; **NOTA 2:** 27,5; **NOTA 3:** 30 **MÉDIA** 29,2; **PONTUAÇÃO EXTRA:** 2; **PONTUAÇÃO FINAL:** 31,2; **RESULTADO:** CLASSIFICADO; **JUSTIFICATIVA:**
Proponente: 13 - Jusciene Taiz Marques Fernandes de Amorim (Faeg Jovem); **NOTA 1:** 25; **NOTA 2:** 25; **NOTA 3:** 23,3; **MÉDIA:** 26,7; **PONTUAÇÃO EXTRA:** 2; **PONTUAÇÃO FINAL:** 28,7; **RESULTADO:** CLASSIFICADO, **JUSTIFICATIVA:**
Proponente: 19 - Simone Almeida Vieira Nascimento; **NOTA 1:** 25; **NOTA 2:** 20; **NOTA 3:** 25; **MÉDIA** 23,3; **PONTUAÇÃO EXTRA:** 0; **PONTUAÇÃO FINAL:** 25,0; **RESULTADO:** CLASSIFICADO, **JUSTIFICATIVA:**
Proponente: 12 - Robson Luis Pereira Padilha; **NOTA 1:** 30; **NOTA 2:** 20; **NOTA 3:** 25; **MÉDIA** 25,0; **PONTUAÇÃO EXTRA:** 0; **PONTUAÇÃO FINAL:** 25,0; **RESULTADO:** CLASSIFICADO, **JUSTIFICATIVA:**
Proponente: 6 - Fabiana Damacena; **NOTA 1:** 12,5; **NOTA 2:** 7,5; **NOTA 3:** 17,5; **MÉDIA:** 12,5; **PONTUAÇÃO EXTRA:** 2; **PONTUAÇÃO FINAL:** 14,5; **RESULTADO:** CLASSIFICADO, **JUSTIFICATIVA:**

RESULTADO: PARCIAL DA ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL - EDITAL 03/2023 - LEI PAULO GUSTAVO - MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA – GO

CATEGORIA A - Inciso I do art. 6º da LPG: apoio a produção de obras audiovisuais de curta-metragem
Proponente: 14 - Cláudio Batista da Silva (Claudio Chinaski); **NOTA 1:** 95; **NOTA 2:** 95; **NOTA 3:** 90; **MÉDIA:** 93,3; **PONTUAÇÃO EXTRA:** 0; **PONTUAÇÃO FINAL:** 93,3; **RESULTADO:** CLASSIFICADO, **JUSTIFICATIVA:**
Proponente: 7- Hellen Karla da Silva Reis (Família Ludovico); **NOTA 1:** 85; **NOTA 2:** 72,5; **NOTA 3:** 80; **MÉDIA:** 79,2; **PONTUAÇÃO EXTRA:** 2; **PONTUAÇÃO FINAL:** 81,2; **RESULTADO:** CLASSIFICADO, **JUSTIFICATIVA:**
Proponente: 11 - Ediemercon Ferreira Paulino (Adriano Lyns); **NOTA 1:** 85; **NOTA 2:** 70; **NOTA 3:** 80; **MÉDIA:** 78,3; **PONTUAÇÃO EXTRA:** 2; **PONTUAÇÃO FINAL:** 80,3; **RESULTADO:** CLASSIFICADO, **JUSTIFICATIVA:**
Proponente: 17 - Douglas dos Santos Ferreira; **NOTA 1:** 85; **NOTA 2:** 57,5; **NOTA 3:** 75; **MÉDIA:** 72,5; **PONTUAÇÃO EXTRA:** 0; **PONTUAÇÃO FINAL:** 72,5; **RESULTADO:** CLASSIFICADO, **JUSTIFICATIVA:**

CATEGORIA B - Inciso I do art. 6º da LPG: apoio a produção de videoclipes
Proponente: 11 - Ediemercon Ferreira Paulino (Adriano Lyns); **NOTA 1:** 85; **NOTA 2:** 70; **NOTA 3:** 80; **MÉDIA:** 78,3; **PONTUAÇÃO EXTRA:** 2; **PONTUAÇÃO FINAL:** 80,3; **RESULTADO:** CLASSIFICADO, **JUSTIFICATIVA:**
Proponente: 16 - Simone Almeida Vieira Nascimento; **NOTA 1:** 45; **NOTA 2:** 47,5; **NOTA 3:** 60; **MÉDIA:** 50,8; **PONTUAÇÃO EXTRA:** 4; **PONTUAÇÃO FINAL:** 54,8; **RESULTADO:** DESCLASSIFICADO, **JUSTIFICATIVA:** Projeto incompleto. Plano de trabalho não apresentou conceito, obra e detalhamento do desenvolvimento da ação, currículo e equipe para realização do objeto de fomento.

CATEGORIA C - Inciso II do art. 6º da LPG: apoio a espaços culturais com reformas, manutenção e funcionamento de salas de cinema públicas ou privadas; apoio a cinema itinerante ou cinema de rua
NÃO HOUVE INSCRIÇÕES
CATEGORIA D - Inciso III do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de capacitação, formação e qualificação no audiovisual ou apoio a cineclubes
Proponente: 20 - João Paulo Pereira da Silva; **NOTA 1:** 70; **NOTA 2:** 65; **NOTA 3:** 85; **MÉDIA:** 73,3; **PONTUAÇÃO EXTRA:** 0; **PONTUAÇÃO FINAL:** 73,3; **RESULTADO:** CLASSIFICADO, **JUSTIFICATIVA:**
O resultado e demais informações poderão ser obtidas na Rua Goiás, nº 629, Centro – São João d'Aliança/GO, Fone (0xx62) 3438-1876, no horário de expediente e no site: **https://www.saojoaodalianca.go.gov.br.**

São João d'Aliança/GO, 19 de janeiro de 2024.

Publique-se.

LILIAN FERREIRA GRAÇAS SANTOS
Secretária Municipal de Cultura

Publicado por:
Ronildo Fonseca Mattos
Código Identificador:9CF1FABA

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIANIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVIISO PRUBLICAÇÃO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 009/2021RATO 009/2021

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO ABADIANIA-GOIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO 009/2021

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ABADIANIA-GOIAS
CONTRATADA: MARIA APARECIDA BARBOSA, Inscrita sob CPF – 849.728.071-72.
OBJETO: EXTENSÃO DA VIGENCIA DE CONTRATO Nº 009/2021, PARA LOCAÇÃO DE TERRENO COM AREA DE 64 M2, SITUADO A FAZENDA MATO CUMPRIDO DO PALMITAL, POVOADO DE SANTA LUCIA,
EXTENSÃO 02/01/2024 A 31/12/2024
VALOR GLOBAL: R$ 3.120,00 (TRES MIL CENTO E VINTE REAIS.).
VIGENCIA: 02/01/2024 A 31/12/2024
FUNDAMENTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME PREVISÃO LEGAL
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) -3343-1323

ABADIANIA, 18 DE JANEIRO DE 2024.

EDSON JOSÉ DE FREITAS
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Jose de Freitas
Código Identificador:85B64860

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO 010/2021

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO 010/2021

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ABADIANIA-GOIAS
CONTRATADA: VICENTE JOSE DE MENDONÇA, PORTADOR DO CPF- 131.569.851-04.
OBJETO: EXTENSÃO DA VIGENCIA DE CONTRATO Nº 009/2021, PARA LOCAÇÃO DE TERRENO COM POÇO

ARTESIANO, SITUADO RUA MONS CHIQUINHO, DISTRITO DE POSSE D´ABADIA ABADIANIA-GO,
EXTENSÃO 02/01/2024 A 31/12/2024
VALOR GLOBAL: R$ 3.000,00 (TRES MIL REAIS.).
VIGENCIA: 02/01/2024 A 31/12/2024
FUNDAMENTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME PREVISÃO LEGAL, ART.24 INCISO X, LEI 8666/93.
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) -3343-1323

ABADIANIA, 18 DE JANEIRO DE 2024.

EDSON JOSÉ DE FREITAS
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Jose de Freitas
Código Identificador:04B2D54A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO 011/2021

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO 011/2021

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ABADIANIA-GOIAS
CONTRATADA: MARGARIDA OLIMPIA FELIPE, PORTADOR DO CPF- 222.036.051-20.
OBJETO: EXTENSÃO DA VIGENCIA DE CONTRATO Nº 011/2021, PARA LOCAÇÃO DE TERRENO COM POÇO ARTESIANO, SITUADO FAZENDA MATO CUMPRIDO DO PALMITAL, POVOADO SANTA LUCIA ABADIANIA-GO,
EXTENSÃO 02/01/2024 A 31/12/2024
VALOR GLOBAL: R$ 3.120,00 (TRES MIL CENTO E VINTE REAIS.).
VIGENCIA: 02/01/2024 A 31/12/2024
FUNDAMENTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME PREVISÃO LEGAL, ART.24 INCISO X, LEI 8666/93.
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) -3343-1323

ABADIANIA, 18 DE JANEIRO DE 2024.

EDSON JOSÉ DE FREITAS
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Jose de Freitas
Código Identificador:92ADFC97

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2.024-SRP

AVISO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2.024-SRP

A Comissão de Licitação torna público que sagrou-se vencedora a seguinte licitante: **PARANA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ **nº 36.315.427/0001-26,** com proposta no valor global de R$ **222.563,92** (duzentos e vinte e dois mil e quinhentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos), com valor total do certame de R$ **222.563,92** (duzentos e vinte e dois mil e quinhentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos), para **eventual aquisição de peças para veículo tipo VAN**, atendendo as necessidades da **Secretaria Municipal De Esporte, Lazer e Turismo.**

Abadiânia, 18 de janeiro de 2.024.

MARCOS DA SILVA
Secretário da CPL

Publicado por:
Marcos da Silva
Código Identificador:EAE462AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 005/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: MADEIREIRA ADEMAR FALEIRO LTDA.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELO SECRETÁRIO.
VALOR GLOBAL: R$ 118.266,81 (CENTO E DEZOITO MIL E DUZENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E OITENTA E UM REAIS)
VIGÊNCIA: 09/01/2024 Á 09/01/2025
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2024
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 18 DE JANEIRO DE 2024.

NÚBIA GOMES DA SILVA SCHLEINDLHUBER
Aux. Administrativo

Publicado por:
Núbia Gomes da Silva Schleindlhuber
Código Identificador:61A4C6FE

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACREUNA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/ 2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
OBJETO: O presente Aditivo tem por finalidade o realinhamento do valor unitário de 03 (três) produtos que compõem o lote 01, sendo eles: arroz, açúcar e sal.
EMPRESA: **MARAIZA CHAVES BARBOSA FONTOURA ME,** inscrita no CNP sob o nº 27.083.994/0001-03, com sede na Av. Paranoá, nº 96, QD. 12, LT. 04, Setor Serra Dourada, Acreúna, Estado de Goiás.
VALOR TOTAL: R$ 380.767,00
Signatário (contratante): **ADRIANA SILVA DE SOUZA**.

Publicado por:
Lucimony Leão Veloso Martins
Código Identificador:6C8D86E7

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/ 2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
OBJETO: O presente Aditivo tem por finalidade o realinhamento do valor unitário do lote 22.
EMPRESA: **MARAIZA CHAVES BARBOSA FONTOURA ME,** inscrita no CNP sob o nº 27.083.994/0001-03, com sede na Av. Paranoá, nº 96, QD. 12, LT. 04, Setor Serra Dourada, Acreúna, Estado de Goiás.
VALOR TOTAL: R$ 4.647,12
Signatário (contratante): **ADRIANA SILVA DE SOUZA**.

Publicado por:
Lucimony Leão Veloso Martins
Código Identificador:B803798E

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2024

Contrato n.º 016/2024. Legalidade: Processo Seletivo Simplificado 001/2023, Lei Municipal 1.982/2021 e Decreto Municipal 076/2023, do Edital de Chamamento 001/2023. **Objeto**: Este Contrato tem por finalidade a contratação da(o) contratada(o), para exercer a função de Vigia, no município de Acreúna, atendendo a necessidade temporária e de excepcional interesse público. **Valor Total:** R$ 20.400,00. **Vigência:** 17/01/2024 a 17/01/2025. **Recursos:** Dotação Orçamentária: 15.451.1129.2.020.3.1.90.04.00 - FONTE 100. **Contratante**: O Município de Acreúna-GO. **Contratado**: **HILTON NEVES PARANHOS. Data**: 17/01/2024. **Signatária (contratante)**: Claudiomar Contin Portugal – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karen Rezende Silva
Código Identificador:28F92DDD

PODER EXECUTIVO
EXTRATO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N.º 206/2023

Contratante: O Município de Acreúna Goiás. **Contratada**: **TERRAPLAN ESCAVAÇÕES LTDA. Objeto:** Acrescer prazo e, consequentemente, valor global ao Contrato Primitivo de Locação de Caminhão Coletor a ser utilizado no Departamento de Limpeza Pública da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Planejamento Urbano, conforme consta no Termo de Referência. **Valor Acrescido:** R$ 46.650,00. **Vigência:** 21/01/2024 a 19/04/2024. **Recursos:** Dotação Orçamentária: 15.451.1129.2.020.3.3.90.39.00 – Manutenção da Secretaria de Obras e Departamentos – Fonte 100. **Data**: 22/12/2023. **Signatário (Contratante)**: Claudiomar Contin Portugal Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:C20B5692

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2024

Contrato n.º 017/2024. Legalidade: Processo Seletivo Simplificado 001/2023, Lei Municipal 1.982/2021 e Decreto Municipal 076/2023, do Edital de Chamamento 001 2023. **Objeto**: Este Contrato tem por finalidade a contratação da(o) contratada(o), para exercer a função de Vigia, no município de Acreúna, atendendo a necessidade temporária e de excepcional interesse público. **Valor Total:** R$ 20.400,00. **Vigência:** 17/01/2024 a 17/01/2025. **Recursos:** Dotação Orçamentária: 15.451.1129.2.020.3.1.90.04.00 - FONTE 100. **Contratante**: O Município de Acreúna-GO. **Contratado**: **FABRICIA DA SILVA SANTOS. Data**: 17/01/2024. **Signatária (contratante)**: Claudiomar

CONTIN PORTUGAL
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karen Rezende Silva
Código Identificador:B76B8D03

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2024

Contrato n.º 018/2024. Legalidade: Processo Seletivo Simplificado 001/2023, Lei Municipal 1.982/2021 e Decreto Municipal 076/2023, do Edital de Chamamento 001 2023. **Objeto**: Este Contrato tem por finalidade a contratação da(o) contratada(o), para exercer a função de Gari, no município de Acreúna, atendendo a necessidade temporária e de excepcional interesse público. **Valor Total:** R$ 16.944,00. **Vigência:** 17/01/2024 a 17/01/2025. **Recursos:** Dotação Orçamentária: 15.451.1129.2.020.3.1.90.04.00 - FONTE 100. **Contratante**: O Município de Acreúna-GO. **Contratado**: **RAUNI MARIANO DOS SANTOS. Data**: 17/01/2024. **Signatária (contratante)**: Claudiomar Contin Portugal – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karen Rezende Silva
Código Identificador:ECF7A07D

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO N 019/2024

Contrato n.º 019/2024. Legalidade: Processo Seletivo (003/2023, Lei Municipal 1.982/2021 e Decreto Municipal 270/2023, do Edital de Chamamento 003 2023). **Objeto**: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **Valor Total:** R$ 26.400,00. **Vigência:** 08/01/2024 a 08/01/2025. **Recursos:** Dotações Orçamentárias: 12.361.4030.2.011.3.1.90.04.00 FONTE101 /12.365.4033.2.141.3.1.90.04.00 FONTE 101/ 12.361.4009.2.040.3.1.90.04 FONTE 118,119/ 12.365.4010.141.3.1.90.04 FONTE 118,119. **Contratante**: O Município de Acreúna-GO e o FUNDEB e FMEB. **Contratado**: **SUELAINE SILVA ALVES Data**: 17/01/2024. **Signatária (contratante)**: Claudiomar Contin Portugal – Prefeito Municipal; Verusca Arantes Silva Pires – Gestora Fundeb e FMEB.

Publicado por:
Karen Rezende Silva
Código Identificador:0624963B

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-GO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 006/2023

TERCEIRA ATA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 006/2023

Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, os membros da Comissão Gestora do Distrito Agroindustrial e Comercial de Bom Jesus – DAICBOM, reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Bom Jesus – GO, para manifestação do prosseguimento dos processos protocolados, visando a aquisição de módulos/lotes nos termos do Edital de Chamamento Público nº. 006/2023.
Foram analisados os documentos, tendo preenchido os requisitos previstos no item 03 (habilitação) do referido edital, as seguintes empresas:

TIAGO GONÇALVES DE JESUS – MEI – Quadra 07, módulos 06, 07 e 08

NH DE OLIVEIRA VIEIRA COMÉRCIO DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA – Quadra 06, módulos 01 e 02

PRESTACIONAL POSTO DE MOLAS LTDA – Quadra 05, módulo 03

NOVA AGRO AGRIBUSINESS LTDA – Quadra 08, módulo 14 e 15

Para todos os efeitos, a Comissão Gestora, considera HABILITADAS e DEFERE os processos protocolados pelas empresas supra citadas, vez que todas atendem o disposto na Lei Municipal nº. 1.603/2016 e suas posteriores alterações.
As demais empresas que apresentaram intenção de aquisição de terrenos deverão ser notificadas para saneamento das pendências constatadas, sob pena de indeferimento de seus processos.

Proceda-se com as formalidades de praxe.

BRUNA VALERIANO GONÇALVES JESUS
Presidente da Comissão Gestora

KARLUS EDUARDO DIAS DE OLIVEIRA RAMINELLI
Membro

MARKSUEL VIEIRA DA SILVA
Membro

JAQUELINE KEIKO TANIMOTO
Membro

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:792730F5

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS VERDES

COMISSAO DE LICITAÇÃO
MANIFESTA INTERESSE EM AQUISIÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público o interesse em **AQUISIÇÃO DE MACA RETRATIL FORZA RESCUE,** a Comissão Permanente de Licitação receberá propostas até as **15h00m** do dia **de 23 janeiro de 2024**, o processo correrá via dispensa de licitação do tipo menor preço global. Os projetos, demais documentos, e informações poderão ser retirados na sede da prefeitura, situada na Av. Campos Verdes. Centro, s/n°, CEP: 76515-000, fone (62) 33516512, email: licitacaocamposverdes.dispensa@gmail.com ou no site www.camposverdes.go.gov.br,

Campos Verdes GO, 18/01/2024.

LUCAS PEREIRA BATISTA -
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Lucas Pereira Batista
Código Identificador:428F69AD

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE DISPENSA

Manifesto Interesse em Contratar

O Município de Jandaia-Go torna público que deseja **contratar empresa para prestação de serviços de seguro veicular, para o Fundo Municipal de Saúde (VEÍCULO – RENAULT/MASTER PL2 NIKSA, AMBULÂNCIA, Ano: 2023/2024, Placa: SVA-8C88, Combustível: DIESEL S-10, Chassi: 93YF62009RJ733109, Renavam: 01371042958, Motor: M9TC704C225393, do Município de Jandaia-GO,** a Agente de Contratação e sua equipe de apoio receberá propostas até as **10h00m** do dia **24 de janeiro de 2024**, o processo correrá via dispensa de licitação do tipo menor preço global. Todos os documentos, e informações poderão ser retirados na sede da prefeitura, situada na Av. J.K. de Oliveira, nº 742, Centro, CEP: 75950-000, fone (64) 992194683, horário das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h ou no site www.jandaia.go.gov.br.

Jandaia, Go 18/01/2023.

ELISANGELA TELES DE OLIVERA ALVES -
Agente de Contratação

Publicado por:
Luis Fernando Candido Alves
Código Identificador:82449719

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE DISPENSA

Manifesto Interesse em Contratar

O Município de Jandaia-Go torna público que deseja **contratação de empresa para palestra aos professores da Rede Municipal de Educação com o tema: Go desafio de ser professor na pós modernidade,** a Agente de Contratação e sua equipe de apoio receberá propostas até as **14h00m** do dia **24 de janeiro de 2024**, o processo correrá via dispensa de licitação do tipo menor preço global. Todos os documentos, e informações poderão ser retirados na sede da prefeitura, situada na Av. J.K. de Oliveira, nº 742, Centro, CEP: 75950-000, fone (64) 992194683, horário das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h ou no site www.jandaia.go.gov.br.

Jandaia, Go 18/01/2023.

ELISANGELA TELES DE OLIVERA ALVES -
Agente de Contratação

Publicado por:
Luis Fernando Candido Alves
Código Identificador:15D98218

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 5/2024

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do Processo nº 57/2024 do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e autorização do Ordenador de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 5/2024**, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de Plano de Telefonia Móvel para manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social deste município **.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art. 75:

"Art. 75. É dispensável a licitação:
II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras."

DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE GOIÂNIA, inscrito no **CNPJ nº 01.643.840/0001-35**, pelo valor total de **R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 9 de janeiro de 2024.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:6C0DC85A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 4/2024

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do Processo **nº 56/2024** do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Administração e autorização do Ordenador de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 4/2024**, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de Plano de Telefonia Móvel, atendendo as necessidades da Administração Pública Municipal.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art. 75:

"Art. 75. É dispensável a licitação:
II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras."
DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE GOIÂNIA, inscrita no **CNPJ nº 01.643.840/0001-35,** pelo valor total de **R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 09 de janeiro de 2024.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:CD5B88AF

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULT. DESP. LAZER
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 6/2024

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do **Processo nº 119/2024** do Município de Palestina de Goiás, por solicitação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e autorização da Ordenadora de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 6/2024,** objetivando a despesa com multa e juros devido a atraso na contribuição para o Regime Geral da Previdência Social - RGPS, competência 2023.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art. 75:
"Art. 75. É dispensável a licitação:
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras."

DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, inscrito no **CNPJ nº 29.979.036/0064-24**, pelo valor total de **R$ 6.875,81 (seis mil oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta e um centavos).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 11 de janeiro de 2024.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:7010054F

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO N. 24/2024

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo n. 24/2024

> "Declara INEXIGÍVEL de licitação a despesa pública de pagamento das despesas de multas e licenciamento de veículos, para a Secretaria Municipal de Assistência Social, no exercício de 2024".

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade do pagamento de despesas de multas e licenciamento de veículos, para regularização dos veículos lotados nesta secretaria,

CONSIDERANDO a exclusividade de autarquia estadual para o recolhimento de multas e licenciamento,

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a inexigibilidade de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição;

RESOLVE:

Art. 1º. Declara inexigível de licitação a despesa pública de pagamento das despesas de multas e licenciamento de veículos, para a Secretaria Municipal de Assistência Social, no exercício de 2024, no valor estimado de **R$ 8.000,00** (oito mil reais), objeto do Processo Administrativo de n. 24/2024.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a tomada de serviços da autarquia estadual **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO (DETRAN-GO)**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.872.448/0001-20, estabelecida na R Atílio Correia Lima, s/n., Cidade Jardim, Goiânia/GO, CEP 74.425-030, no valor constante no artigo 1º.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **Manutenção das Atividades de Assistência Social - 08.07.08.244.0004.2.040 – 3.3.90.39.00**, Ficha: **278**, Sub Elemento: **69**, Recurso: **RECURSOS ORDINARIOS**, Fonte de Recurso: **100**, Destinação de Recursos: **00**,

segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a dispensa da instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, dentro dos limites e valores padronizados pelo Poder Público, nos termos da legislação de regência, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, a Sra. **ROGÉRIA LUCIANA ACADROLI**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o n. 940.618.661-68, devendo a mesma manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras para as publicações legais e de praxe, a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, aos 11 (onze) dias do mês de janeiro de 2024.

ZILDAIR HONORIA RODRIGUES OLIVEIRA
Gestora do FMAS

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em:____/____/____

ÉLSON JOSÉ DA SILVA
Servidor Público Municipal

Publicado por:
Alexsandro Moraes Ferreira Junior
Código Identificador:B4F93EF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO N. 30/2024

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo n. 30/2024

> "Declara INEXIGÍVEL de licitação a despesa pública de pagamento das despesas de multas de veículos, para a Secretaria Municipal de Assistência Social, no exercício de 2024".

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade do pagamento de despesas de multas de veículos, para regularização dos veículos lotados nesta secretaria,

CONSIDERANDO a exclusividade de autarquia federal para o recolhimento de MULTA,

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a inexigibilidade de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição;

RESOLVE:

Art. 1º. Declara inexigível de licitação a despesa pública de pagamento das despesas de multas de veículos, para a Secretaria Municipal de Assistência Social, no exercício de 2024, no valor estimado de **R$ 2.000,00** (dois mil reais), objeto do Processo Administrativo de n. 30/2024.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a tomada de serviços da autarquia federal **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE (DNIT)**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 04.892.707/0001-00, Qd. 03 Lt A, s/n, Bairro San, Brasília/DF, CEP 70.040-90, no valor constante no artigo 1º.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **Manutenção das Atividades de Assistência Social - 08.07.08.244.0004.2.040 – 3.3.90.39.00**, Ficha: **278**, Sub Elemento: **36**, Recurso: **RECURSOS ORDINARIOS**, Fonte de Recurso: **100**, Destinação de Recursos: **00**, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a dispensa da instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, dentro dos limites e valores padronizados pelo Poder Público, nos termos da legislação de regência, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, a Sra. **ROGÉRIA LUCIANA ACADROLI**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o n. 940.618.661-68, devendo a mesma manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras para as publicações legais e de praxe, a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, aos 11 (onze) dias do mês de janeiro de 2024.

ZILDAIR HONORIA RODRIGUES OLIVEIRA
Gestora do FMAS

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em: ____/____/____

ÉLSON JOSÉ DA SILVA
Servidor Público Municipal

Publicado por:
Alexsandro Moraes Ferreira Junior
Código Identificador:4E5859A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO N. 31/2024

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo n. 31/2024

> "Declara INEXIGÍVEL de licitação a despesa pública de pagamento das despesas junto a SEFAZ/GO, para a Secretaria Municipal de Assistência Social, no exercício de 2024".

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade do pagamento de despesas de tarifas de licenciamento de veiculos, para regularização dos veículos lotados nesta secretaria,

CONSIDERANDO a exclusividade de autarquia estadual para o recolhimento de tarifas de licenciamento de veiculos,

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a inexigibilidade de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição;

RESOLVE:

Art. 1º. Declara inexigível de licitação a despesa pública de pagamento das despesas junto ao DETRAN/GO, para a Secretaria Municipal de Assistência Social, no exercício de 2024, no valor estimado de **R$ 2.000,00** (dois mil reais), objeto do Processo Administrativo de n. 31/2024.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a tomada de serviços da autarquia estadual **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA (SEFAZ)**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.409.665/0001-80, estabelecida na AV. Vereador José Monteiro, n. 2233, Bairro Negrão de Lima, Goiânia/GO, CEP 74.650-300, no valor constante no artigo 1º.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **Manutenção das Atividades de Assistência Social - 08.07.08.244.0004.2.040 – 3.3.90.39.00**, Ficha: **278**, Sub Elemento: **99**, Recurso: **RECURSOS ORDINARIOS**, Fonte de Recurso: **100**, Destinação de Recursos: **00**, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a dispensa da instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, dentro dos limites e valores padronizados pelo Poder Público, nos termos da legislação de regência, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, a Sra. **ROGÉRIA LUCIANA ACADROLI**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o n. 940.618.661-68, devendo a mesma manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras para as publicações legais e de praxe, a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, aos 11 (onze) dias do mês de janeiro de 2024.

ZILDAIR HONORIA RODRIGUES OLIVEIRA
Gestora do FMAS

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em: ____/____/____

ÉLSON JOSÉ DA SILVA
Servidor Público Municipal

Publicado por:
Alexsandro Moraes Ferreira Junior
Código Identificador:63E8D2C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N. 16/2024

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n. 16/2024

"Declara DISPENSÁVEL de licitação a contratação de empresa para tomada de serviços de anúncios volantes institucionais, no interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho".

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para a tomada de serviços, para o uso na manutenção das atividades da Secretaria solicitante, em atendimento a sua demanda;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de prestação de serviços, do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com o Município de Portelândia/GO, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:
Art. 1º. Declara dispensável de licitação a contratação de empresa para tomada de serviços de anúncios volantes institucionais, no interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global estimado de **R$ 875,00** (oitocentos e setenta e cinco reais), no valor unitário (por hora de anuncio) de **R$ 50,00** (cinquenta reais), estimado em **17,50** (dezessete e meia) horas, objeto do Processo Administrativo de n. 16/2024.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **LEONE ALVES SIQUEIRA – ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 27.088.417/0001-04, estabelecida na Rua 02, Quadra 13, Lote B, Setor Norte, s/n, Portelândia/GO, CEP: 75.843-000, conforme valor estabelecido no art. 1, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, apresentando documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a ser contratada de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **Manutenção das Atividades de Assistência Social - 08.07.08.244.0004.2.040 - 3.3.90.39.00**, Ficha: **278**, Sub Elemento: **47**, Recurso: **RECURSOS ORDINARIOS**, Fonte de Recurso: **100**, Destinação de Recursos: **00**, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a dispensa da instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de compra de produtos com entrega imediata, dentro dos limites da dispensa licitatória, conforme

recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, a Sra. **ROGÉRIA LUCIANA ACADROLI**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o n. 940.618.661-68, devendo a mesma manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro de 2024.

ZILDAIR HONÓRIA RODRIGUES OLIVEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho e Gestora do FMAS

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em: ____/____/____

ÉLSON JOSÉ DA SILVA
Servidor Público Municipal

Publicado por:
Alexsandro Moraes Ferreira Junior
Código Identificador:78A59DB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 27/2024

AVISO DE DISPENSA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Processo Administrativo n. 27/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere a Constituição da República, Constituição do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Portelândia/GO, bem como toda legislação aplicável, vem, por meio deste, comunicar a realização de dispensa de procedimento licitatório para a aquisição de panificados para atender as necessidades da Escola Municipal Professora Celma Pereira Borges, conforme Termo de Referência em anexo, com a especificação do objeto pretendido.

Os interessados poderão enviar suas propostas através do portal oficial da Prefeitura Municipal www.portelandia.go.gov.br/ ou pelo e-mail compras@portelandia.go.gov.br ou ainda presencialmente, por meio do Serviço de Protocolo na sede da Prefeitura Municipal, cujo endereço consta inserto no rodapé, no prazo de 03 (três) dias úteis, de forma que a Administração Municipal manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, onde deverá ser selecionada a proposta mais vantajosa em atendimento ao disposto no §3º, do art. 75, da Lei Federal de n. 14.133/2021.

Portelândia/GO, aos 17 (dezessete) dias do mês de janeiro de 2024.

ELSON JOSÉ DA SILVA
Servidor Público Municipal

Publicado por:
Alexsandro Moraes Ferreira Junior
Código Identificador:D54C4118

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 08/2024

AVISO DE DISPENSA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Processo Administrativo n. 08/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere a Constituição da República, Constituição do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Portelândia/GO, bem como toda legislação aplicável, vem, por meio deste, comunicar a realização de dispensa de procedimento licitatório para a aquisição de panificados para atender as necessidades da Escola Maternal Dona Levinda Maria de Rezende, conforme Termo de Referência em anexo, com a especificação do objeto pretendido.

Os interessados poderão enviar suas propostas através do portal oficial da Prefeitura Municipal www.portelandia.go.gov.br/ ou pelo e-mail compras@portelandia.go.gov.br ou ainda presencialmente, por meio do Serviço de Protocolo na sede da Prefeitura Municipal, cujo endereço consta inserto no rodapé, no prazo de 03 (três) dias úteis, de forma que a Administração Municipal manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, onde deverá ser selecionada a proposta mais vantajosa em atendimento ao disposto no §3º, do art. 75, da Lei Federal de n. 14.133/2021.

Portelândia/GO, aos 17 (dezessete) dias do mês de janeiro de 2024.

ELSON JOSÉ DA SILVA
Servidor Público Municipal

Publicado por:
Alexsandro Moraes Ferreira Junior
Código Identificador:A54C099D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 06/2024

AVISO DE DISPENSA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Processo Administrativo n. 06/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere a Constituição da República, Constituição do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Portelândia/GO, bem como toda legislação aplicável, vem, por meio deste, comunicar a realização de dispensa de procedimento licitatório para a aquisição de panificados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme Termo de Referência em anexo, com a especificação do objeto pretendido.

Os interessados poderão enviar suas propostas através do portal oficial da Prefeitura Municipal www.portelandia.go.gov.br/ ou pelo e-mail compras@portelandia.go.gov.br ou ainda presencialmente, por meio do Serviço de Protocolo na sede da Prefeitura Municipal, cujo endereço consta inserto no rodapé, no prazo de 03 (três) dias úteis, de forma que a Administração Municipal manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, onde deverá ser selecionada a proposta mais vantajosa em atendimento ao disposto no §3º, do art. 75, da Lei Federal de n. 14.133/2021.

Portelândia/GO, aos 17 (dezessete) dias do mês de janeiro de 2024.

ELSON JOSÉ DA SILVA
Servidor Público Municipal

Publicado por:
Alexsandro Moraes Ferreira Junior
Código Identificador:D4FCD005

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO N. 01/2024

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo n. 01/2024

"Declara INEXIGÍVEL de licitação a contratação de prestação de serviços bancários, referente janeiro a dezembro de 2024, para o Fundo Municipal de Educação".

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de prestação de serviços, em atendimento a demanda da secretaria, no tocante as despesas de tarifas e taxas bancárias,

CONSIDERANDO, que o valor a ser contratado está dentro do valor de mercado e compatível com os valores referenciados pela Administração Pública, conforme comprovado nos presentes autos administrativos, por se tratar de Banco Público,

CONSIDERANDO, também, o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas e do Poder Judiciário, a inexigibilidade de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto,

CONSIDERANDO, finalmente, que algumas contas bancárias são exclusivas do Banco do Brasil S/A, para movimentação de recursos públicos,

RESOLVE:

Art. 1º. Declara inexigível a licitação para a tomada de serviços bancários, referente janeiro a dezembro de 2024, para serem tomados pelo Fundo Municipal de Educação, no valor estimado de **R$ 500,00** (quinhentos reais), objeto do Processo Administrativo de n. 01/2024.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a tomada de serviços bancários do **BANCO DO BRASIL S/A (PORTELÂNDIA (GO))**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o n. 00.000.000/3487-83, estabelecido na Avenida Presidente Tancredo Almeida Neves, s/n. Quadra 25, Lote 12, Setor Central, Portelândia/GO, CEP 75.843-000.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **Manutenção das Atividades do FUNDEB – Fundo de Valorização do Magistério – 05.27.12.361.0017.2.015 – 3.3.90.39.00,** Ficha Orçamentaria: **167**, Sub Elemento: **81**, Recurso: **FUNDEB**, Fonte de Recurso: **119**, Destinação de Recursos: **00**, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a dispensa da instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, dentro dos limites e valores padronizados pelo Poder Público, nos termos da legislação de regência, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, a Sra. **ADRIELE RESENDE DOS SANTOS,** brasileira, inscrita no CPF/MF sob o n. 049.191.151-30, devendo a mesma manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras para as publicações legais e de praxe, a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos 08 (oito) dias do mês de janeiro de 2024.

MARCELA MORAIS OLIVEIRA
Gestora do FME

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em: ____/____/____

ÉLSON JOSÉ DA SILVA
Servidor Público Municipal

Publicado por:
Alexsandro Moraes Ferreira Junior
Código Identificador:C1BA61C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N. 03/2024

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n. 03/2024

"Declara DISPENSÁVEL de licitação a contratação de empresa para tomada de serviços de anúncios volantes institucionais, no interesse da Secretaria Municipal de Educação".

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para a tomada de serviços, para o uso na manutenção das atividades da Secretaria solicitante, em atendimento a sua demanda;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de prestação de serviços, do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com o Município de Portelândia/GO, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:
Art. 1º. Declara dispensável de licitação a contratação de empresa para tomada de serviços de anúncios volantes institucionais, no interesse da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global estimado de **R$ 875,00** (oitocentos e setenta e cinco reais), no valor unitário (por hora de anuncio) de **R$ 50,00** (cinquenta reais), estimado em **17,50** (dezessete e meia) horas, objeto do Processo Administrativo de n. 03/2024.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **LEONE ALVES SIQUEIRA – ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 27.088.417/0001-04, estabelecida na Rua 02, Quadra 13, Lote B, Setor Norte, s/n, Portelândia/GO, CEP: 75.843-000, conforme valor estabelecido no art. 1, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, apresentando documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a ser contratada de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **Manutenção das**

Atividades do Fundo Municipal de Educação - 35.35.12.361.0021.2.064 - 3.3.90.39.00, Ficha: **325**, Sub Elemento: **47**, Recurso: **MOVIMENTO EDUCAÇÃO 25%**, Fonte de Recurso: **101**, Destinação de Recursos: **00**, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a dispensa da instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de compra de produtos com entrega imediata, dentro dos limites da dispensa licitatória, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, a Sra. **FABIULA SILVA OLIVEIRA,** brasileira, inscrita no CPF/MF sob o n. 037.994.221-61, devendo a mesma manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro de 2024.

MARCELA MORAIS OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação e Gestora do FME

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em: ____/____/____

ÉLSON JOSÉ DA SILVA
Servidor Público Municipal

Publicado por:
Alexsandro Moraes Ferreira Junior
Código Identificador:4AB1CB02

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO N. 45/2024

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo n. 45/2024

> "Declara INEXIGÍVEL de licitação a despesa pública de pagamento das despesas de multas e licenciamento de veículos, para a Secretaria Municipal de Educação, no exercício de 2024".

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade do pagamento das despesas de multas e licenciamento de veículos, para regularização dos veículos lotados nesta secretaria,

CONSIDERANDO a exclusividade de autarquia estadual para o recolhimento de multas e licenciamento de veículos,

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a inexigibilidade de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição;

RESOLVE:

Art. 1º. Declara inexigível de licitação a despesa pública de pagamento das despesas de multas e licenciamento de veículos, para a Secretaria Municipal de Educação, no exercício de 2024, no valor estimado de **R$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais), objeto do Processo Administrativo de n. 45/2024.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a tomada de serviços da autarquia estadual **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO (DETRAN-GO)**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.872.448/0001-20, estabelecida na R Atílio Correia Lima, s/n., Cidade Jardim, Goiânia/GO, CEP 74.425-030, no valor constante no artigo 1º.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Educação - 35.35.12.361.0021.2.064 - 3.3.90.39.00**, Ficha Orçamentaria: **325**, Sub Elemento: **69; 35.35.12.361.0021.2.068 - 3.3.90.39.00** – Ficha Orçamentaria: **333**, Sub Elemento: **69**, Recurso: **TRANSPORTE ESCOLAR PNATE**, Fonte de Recurso: **215**, Destinação dos Recursos: **52,** Recurso: **MOVIMENTO EDUCAÇÃO 25%**, Fonte de Recurso: **101**, Destinação dos Recursos: **00**, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a dispensa da instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, dentro dos limites e valores padronizados pelo Poder Público, nos termos da legislação de regência, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, a Sra. **ADRIELE RESENDE DOS SANTOS,** brasileira, inscrita no CPF/MF sob o n. 049.191.151-30, devendo a mesma manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras para as publicações legais e de praxe, a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos 11 (onze) dias do mês de janeiro de 2024.

MARCELA MORAIS OLIVEIRA
Gestora do FME

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em: ___/____/____

ÉLSON JOSÉ DA SILVA
Servidor Público Municipal

Publicado por:
Alexsandro Moraes Ferreira Junior
Código Identificador:57608A56

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO N. 46/2024

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo n. 46/2024

> "Declara INEXIGÍVEL de licitação a despesa pública de pagamento das despesas de multas de veículos,

para a Secretaria Municipal de Educação, no exercício de 2024".

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade do pagamento de despesas de multas de veículos, para regularização dos veículos lotados nesta secretaria,

CONSIDERANDO a exclusividade de autarquia federal para o recolhimento de MULTA,

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a inexigibilidade de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição;

RESOLVE:

Art. 1º. Declara inexigível de licitação a despesa pública de pagamento das despesas de multas de veículos, para a Secretaria Municipal de Educação, no exercício de 2024, no valor estimado de **R$ 5.000,00** (cinco mil reais), objeto do Processo Administrativo de n. 46/2024.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a tomada de serviços da autarquia federal **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE (DNIT)**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 04.892.707/0001-00, Qd. 03, Lt A, s/n, Bairro San, Brasília/DF, CEP 70.040-90, no valor constante no artigo 1º.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Educação - 35.35.12.361.0021.2.064 - 3.3.90.39.00** – Ficha Orçamentaria: **325**, Sub Elemento: **36**, Recurso: **MOVIMENTO EDUCAÇÃO 25%**, Fonte de Recurso: **101**, Destinação dos Recursos: **00**, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a dispensa da instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, dentro dos limites e valores padronizados pelo Poder Público, nos termos da legislação de regência, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, a Sra. **ADRIELE RESENDE DOS SANTOS,** brasileira, inscrita no CPF/MF sob o n. 049.191.151-30, devendo a mesma manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras para as publicações legais e de praxe, a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos 11 (onze) dias do mês de janeiro de 2024.

MARCELA MORAIS OLIVEIRA
Gestora do FME

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em: ____/____/____

ÉLSON JOSÉ DA SILVA
Servidor Público Municipal

Publicado por:
Alexsandro Moraes Ferreira Junior
Código Identificador:2F5ADB7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N. 11/2024

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n. 11/2024

"Declara DISPENSÁVEL de licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção do veículo oficial ÔNIBUS, placa de identificação RCG-6I98, no interesse da Secretaria Municipal de Educação, conforme especifica os autos administrativos."

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de veículos, para o uso na manutenção das atividades da Secretaria solicitante, em atendimento a sua demanda, especialmente aquelas relacionadas as atividades escolares;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de prestação de serviços, do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com o Município de Portelândia/GO, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:
Art. 1º. Declara dispensável de licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção do veículo oficial ÔNIBUS, placa de identificação RCG-6I98, no interesse da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global de **R$ 1.680,00** (um mil e seiscentos e oitenta reais), conforme Processo Administrativo de n. 11/2024.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **DERIZAN MARTINS DOS SANTOS (OFICINA DA BATATINHA),** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 29.378.899/0001-62, estabelecida na Avenida Princesa Isabel, Esquina c/ BR 364, S/N, Quadra 55, Lote 02, Setor Teles, Mineiros/GO, CEP: 75.830-002, no valor constante no art. 1º, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a ser contratada de forma que atenda aos objetivos da contratação pretendida.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Educação -**

35.35.12.361.0021.2.068 - 3.3.90.39.00, Ficha: **333**, Sub Elemento: **19**, Recurso: **MOVIMENTO EDUCAÇÃO 25%**, Fonte de Recursos: **101**, Destinação de Recursos: **00**, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de prestação de serviços com obrigações futuras, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos da legislação de regência, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, a Sra. **FABIULA SILVA OLIVEIRA,** brasileira, inscrita no CPF/MF sob o n. 037.994.221-61, devendo a mesma manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos 16 (dezesseis) dias do mês de janeiro de 2024.

MARCELA MORAIS OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação e Gestora do FME

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em: ____/____/____

ÉLSON JOSÉ DA SILVA
Servidor Público Municipal

Publicado por:
Alexsandro Moraes Ferreira Junior
Código Identificador:E4F13E68

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N. 10/2024

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n. 10/2024

> "Declara DISPENSÁVEL de licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção do veículo oficial ÔNIBUS, placa de identificação PRZ-3201, no interesse da Secretaria Municipal de Educação, conforme especifica os autos administrativos."

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de veículos, para o uso na manutenção das atividades da Secretaria solicitante, em atendimento a sua demanda, especialmente aquelas relacionadas as atividades escolares;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de prestação de serviços, do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com o Município de Portelândia/GO, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:
Art. 1º. Declara dispensável de licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção do veículo oficial ÔNIBUS, placa de identificação PRZ-3201, no interesse da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global de **R$ 1.330,00** (um mil e trezentos e trinta reais), conforme Processo Administrativo de n. 10/2024.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **DERIZAN MARTINS DOS SANTOS (OFICINA DA BATATINHA),** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 29.378.899/0001-62, estabelecida na Avenida Princesa Isabel, Esquina c/ BR 364, S/N, Quadra 55, Lote 02, Setor Teles, Mineiros/GO, CEP: 75.830-002, no valor constante no art. 1º, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a ser contratada de forma que atenda aos objetivos da contratação pretendida.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Educação - 35.35.12.361.0021.2.068 - 3.3.90.39.00**, Ficha: **333**, Sub Elemento: **19**, Recurso: **MOVIMENTO EDUCAÇÃO 25%**, Fonte de Recursos: **101**, Destinação de Recursos: **00**, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de prestação de serviços com obrigações futuras, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos da legislação de regência, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, a Sra. **FABIULA SILVA OLIVEIRA,** brasileira, inscrita no CPF/MF sob o n. 037.994.221-61, devendo a mesma manifestar no ato de liquidação desta despesa.
Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos 16 (dezesseis) dias do mês de janeiro de 2024.

MARCELA MORAIS OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação e Gestora do FME

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em:____/____/____

ÉLSON JOSÉ DA SILVA
Servidor Público Municipal

Publicado por:
Alexsandro Moraes Ferreira Junior
Código Identificador:82F7031E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N. 05/2024

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n. 05/2024

> "Declara DISPENSÁVEL de licitação a contratação de empresa para aquisição de material de consumo (toners para impressora), junto a esta secretaria".

O GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para aquisição de material de consumo, em atendimento a sua demanda;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de prestação de serviços do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com o Município de Portelândia/GO e demais da região, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:

Art. 1º. Declara dispensável de licitação a contratação de empresa para aquisição de material de consumo (toners para impressora), junto a esta secretaria, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global de **R$ 3.688,00** (três mil seiscentos e oitenta e oito reais), objeto do Processo Administrativo de n. 05/2024.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 75, II, da Lei Federal de n. 14.133/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **MEGAFORTE TECNOLOGIA LTDA – ME (MEGAFORTE INFORMATICA)** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 23.079.961/0001-39, estabelecida na Rua Campinas, nº 807, Quadra C, Lote 07, Bairro VI Teófilo Neto (Setor Arranca Toco), Goiânia/GO, CEP: 74.210-123, no valor especificado no art. 1º, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documento suficiente à comprovação da capacidade técnica para o objeto a ser contratada de forma que atendem aos objetivos da contratação pretendida.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração - 03.03.04.122.0002.2.004 - 3.3.90.30.00**, Ficha: **51**, Sub Elemento: **17**, Recurso: **FPM**, Fonte de Recursos: **100**, Destinação de Recursos: **00**, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de prestação de serviços com obrigações futuras, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos da legislação de regência, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, o Sr. **ELSON JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, servidor público municipal, efetivo, devendo o mesmo manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO GESTOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL, aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro de 2024.

SILVIO DE JESUS BATISTA
Gestor Público

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em: ____/____/____

ÉLSON JOSÉ DA SILVA
Servidor Público Municipal

Publicado por:
Alexsandro Moraes Ferreira Junior
Código Identificador:36FC2D2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO N. 201/2024

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo n. 201/2024

> "Declara INEXIGÍVEL de licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e limpeza pública em jardins, vias, pátios e prédios públicos, além da coleta de resíduos (exceto os especiais e perigosos), junto a Secretaria Municipal de Urbanismo, conforme edital de chamamento nº 012/2023."

O GESTOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços, em atendimento a demanda da Secretaria solicitante,

CONSIDERANDO, que o valor a ser contratado está dentro do valor de mercado e compatível com os valores referenciados pela Administração Pública, conforme comprovado nos presentes autos administrativos, por se tratar de concessão pública,

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a inexigibilidade de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de inexigibilidade de processo licitatório, nos termos do Edital de Credenciamento de n. 012/2023 e do Processo Administrativo de n. 201/2024, observado o permissivo legal, contido no art. 79, inciso I, da Lei 14.133/2021, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição;

CONSIDERANDO que o requerimento de credenciamento, por prestador de serviços que cumpre com os requisitos pré-estabelecidos e legais, para contratar com a Administração Pública, após adjudicação e homologação do resultado, com posterior convocação do profissional credenciado.

RESOLVE:

Art. 1º. Declara inexigível de licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e limpeza pública em jardins, vias, pátios e prédios públicos, além da coleta de resíduos (exceto os especiais e perigosos), junto a Secretaria Municipal de Urbanismo, no valor mensal estimado **R$ 2.208,00** (dois mil duzentos e oito reais) e valor global estimado de **R$ 26.496,00** (vinte e seis mil quatrocentos e noventa e seis reais), objeto do Processo Administrativo de n. 201/2024.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro nos termos art. 79, inciso I, da Lei 14.133/2021, bem como do Edital de Credenciamento de n. 012/2023, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos administrativos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **JOSE RILDIMAR SILVA DE SOUSA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.426.163/0001-05, com sede na 10AV 03, Quadra 09, Lote 08, Setor Sul, na cidade de Portelândia/GO, CEP: 75.843-000, representado por seu proprietário o Sr. Jose Rildimar Silva de Sousa, portador do CPF sob nº 058.195.353-32, residente e domiciliado na cidade de Portelândia-GO, no valor especificado no art. 1º.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **Manutenção das Atividades da Limpeza Pública - 03.17.15.451.0009.2.020 - 3.3.90.39.00**, Ficha Orçamentária: **111,** Sub Elemento: **78**, Recurso: **FPM**, Fonte Recurso: **100**, Destinação dos Recursos: **00**, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a formalização da instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, nos termos da legislação de regência, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras para as publicações legais e de praxe, a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO GESTOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL, aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro de 2024.

SILVIO DE JESUS BATISTA
Gestor do Executivo Municipal

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em:____/____/____

ÉLSON JOSÉ DA SILVA
Servidor Público Municipal

Publicado por:
Alexsandro Moraes Ferreira Junior
Código Identificador:C770C5BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO N. 202/2024

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo n. 202/2024

"Declara INEXIGÍVEL de licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e limpeza pública em jardins, vias, pátios e prédios públicos, além da coleta de resíduos (exceto os especiais e perigosos), junto a Secretaria Municipal de Urbanismo, conforme edital de chamamento nº 012/2023."

O GESTOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços, em atendimento a demanda da Secretaria solicitante,

CONSIDERANDO, que o valor a ser contratado está dentro do valor de mercado e compatível com os valores referenciados pela Administração Pública, conforme comprovado nos presentes autos administrativos, por se tratar de concessão pública,

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a inexigibilidade de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de inexigibilidade de processo licitatório, nos termos do Edital de Credenciamento de n. 012/2023 e do Processo Administrativo de n. 202/2024, observado o permissivo legal, contido no art. 79, inciso I, da Lei 14.133/2021, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição;

CONSIDERANDO que o requerimento de credenciamento, por prestador de serviços que cumpre com os requisitos pré-estabelecidos e legais, para contratar com a Administração Pública, após adjudicação e homologação do resultado, com posterior convocação do profissional credenciado.

RESOLVE:

Art. 1º. Declara inexigível de licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e limpeza pública em jardins, vias, pátios e prédios públicos, além da coleta de resíduos (exceto os especiais e perigosos), junto a Secretaria Municipal de Urbanismo, no valor mensal estimado **R$ 2.208,00** (dois mil duzentos e oito reais) e valor global estimado de **R$ 26.496,00** (vinte e seis mil quatrocentos e noventa e seis reais), objeto do Processo Administrativo de n. 202/2024.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro nos termos art. 79, inciso I, da Lei 14.133/2021, bem como do Edital de Credenciamento de n. 012/2023, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos administrativos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **ALMIRO MARTINS DA ROCHA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.581.934/0001-74, com sede na Rua Brasília, s/n, Qd 82, Lt 03, Setor Norte, na cidade de Portelândia/GO, CEP: 75.843-000, representado por seu proprietário o Sr. Almiro Martins da Rocha, portador do CPF sob nº 592.748.241-49, RG de nº 7.047.404 PCGO, residente e domiciliado na cidade de Portelândia-GO, no valor especificado no art. 1º.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **Manutenção das Atividades da Limpeza Pública - 03.17.15.451.0009.2.020 - 3.3.90.39.00**, Ficha Orçamentária: **111,** Sub Elemento: **78**, Recurso: **FPM**, Fonte Recurso: **100**, Destinação dos Recursos: **00**, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a formalização da instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, nos termos da legislação de regência, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras para as publicações legais e de praxe, a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO GESTOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL, aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro de 2024.

SILVIO DE JESUS BATISTA
Gestor do Executivo Municipal

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em: ____/____/____

ÉLSON JOSÉ DA SILVA
Servidor Público Municipal

Publicado por:
Alexsandro Moraes Ferreira Junior
Código Identificador:2F5F7D96

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DO CONTRATO CONTRATO Nº. : 04/2024
PROCESSO Nº : 202/2024

EXTRATO DO CONTRATO

Contrato nº..... : 04/2024
Processo nº..... : 202/2024

CONTRATANTE: : O MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.317.378/0001-49, situado Praça Santos Dumont s/nº Setor Norte, Portelândia/GO, CEP 75.843-000, representado pelo Secretário Municipal de Governo e o Gestor do executivo, Sr. **SILVIO DE JESUS BATISTA**, brasileiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 460.746.431-72 e portador da Cédula de Identidade de n. 2864989 expedida pela SSP-GO, residente e domiciliado em Portelândia/GO;

CONTRATADO: ALMIRO MARTINS DA ROCHA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 37.581.934/0001-74, com sede Rua Brasília, Sn, Qd. 82, Lt. 03 Setor Norte, na cidade de Portelândia/GO, CEP: 75.843-000, representado por seu proprietário, Sr. ALMIRO MARTINS DA ROCHA, portador da Cédula de Identidade de n. 7.047.404, expedida pelo PC/GO e inscrita no CPF/MF nº 592.748.241-49 residente e domiciliado na Cidade de Portelândia/Go;

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato de chamamento público de prestação de serviços de manutenção e limpeza pública em jardins, vias, pátios e prédios públicos, além da coleta de resíduos (exceto os especiais e perigoso), junto a Secretaria Municipal de Urbanismo conforme Edital de Chamamento Público de n. 012/2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação se dá pelo ato de inexigibilidade de Licitação no art. 79, I, da Lei Federal n° 14.133/2021, bem como no Edital de Chamamento Público n° 012/2023, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contidos nos autos administrativos, de Processo Administrativo de n. 202/2024.

VIGÊNCIA: O contrato de prestação de serviços terá vigência até 31 de dezembro 2024, contados a partir da data de assinatura, levando-se em consideração a vigência do crédito orçamentário do exercício financeiro de 2024.

VALOR DO CONTRATO: Pelo atendimento, constante do objeto deste credenciamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância constante da fatura emitida pela Secretaria Municipal de Urbanismo, no valor estimado global de R$ 26.496,00 (vinte e seis mil e quatrocentos e noventa e seis reais),e valor estimado mensal: 2.208,00 (dois mil duzentos e oito reais) referentes ao período de vigência da presente contratação, observado o valor unitário, correspondente a diária de prestação de serviços, de R$ 96,00 (noventa e seis reais), devendo ser faturado os serviços, periodicamente, na forma a ser estabelecida pela Secretaria Municipal de Urbanismo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta das dotações próprias do vigente orçamento:

: 03.17.15.451.0009.2.020-3.3.90.39.00 Ficha Orçamentaria: 111, Sub Elemento: 78. Fonte de Recurso:100/00.
DATA DA ASSINATURA: aos 15 (quinze) dia do mês de janeiro de 2024.

NAIELLY SILVÉRIA SOUSA
Servidora Pública Municipal
Decreto n. 70/2023

Publicado por:
Naielly Silveria Sousa
Código Identificador:8C4553B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DO CONTRATO CONTRATO Nº. : 05/2024
PROCESSO Nº : 201/2024

EXTRATO DO CONTRATO

Contrato nº..... : 05/2024
Processo nº..... : 201/2024

CONTRATANTE: : O MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.317.378/0001-49, situado Praça Santos Dumont s/nº Setor Norte, Portelândia/GO, CEP 75.843-000, representado pelo Secretário Municipal de Governo e o Gestor do executivo, Sr. **SILVIO DE JESUS BATISTA**, brasileiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 460.746.431-72 e portador da Cédula de Identidade de n. 2864989 expedida pela SSP-GO, residente e domiciliado em Portelândia/GO;

CONTRATADO: JOSE RILDIMAR SILVA DE SOUSA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 53.426.163/0001-05, com sede 10 AV 03, Qd. 09, Lt. 08, Setor Sul, cidade de Portelândia/GO, CEP: 75.843-000, representado por seu proprietário, Sr. Jose Rildimar de Sousa, inscrito no CPF/MF nº 058.195.353-32 residente e domiciliado na Cidade de Portelândia/Go

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato de chamamento público de prestação de serviços de manutenção e limpeza pública em jardins, vias, pátios e prédios públicos, além da coleta de resíduos (exceto os especiais e perigoso), junto a Secretaria Municipal de Urbanismo conforme Edital de Chamamento Público de n. 012/2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação se dá pelo ato de inexigibilidade de Licitação no art. 79, I, da Lei Federal n° 14.133/2021, bem como no Edital de Chamamento Público n° 012/2023, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contidos nos autos administrativos, de Processo Administrativo de n. 201/2024.

VIGÊNCIA: O contrato de prestação de serviços terá vigência até 31 de dezembro 2024, contados a partir da data de assinatura, levando-se em consideração a vigência do crédito orçamentário do exercício financeiro de 2024.

VALOR DO CONTRATO: Pelo atendimento, constante do objeto deste credenciamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância constante da fatura emitida pela Secretaria Municipal de Urbanismo, no valor estimado global de R$ 26.496,00 (vinte e seis mil e quatrocentos e noventa e seis reais),e valor estimado mensal: 2.208,00 (dois mil duzentos e oito reais) referentes ao período de vigência da presente contratação, observado o valor unitário, correspondente a diária de prestação de serviços, de R$ 96,00 (noventa e seis reais), devendo ser faturado os serviços,

periodicamente, na forma a ser estabelecida pela Secretaria Municipal de Urbanismo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta das dotações próprias do vigente orçamento:

: 03.17.15.451.0009.2.020-3.3.90.39.00 Ficha Orçamentaria: 111, Sub Elemento: 78. Fonte de Recurso:100/00.
DATA DA ASSINATURA: aos 15 (quinze) dia do mês de janeiro de 2024.

NAIELLY SILVÉRIA SOUSA
Servidora Pública Municipal
Decreto n. 70/2023

Publicado por:
Naielly Silveria Sousa
Código Identificador:5B567C5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO N. 63/2024

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo n. 63/2024

> "Declara INEXIGÍVEL de licitação a despesa pública de pagamento das despesas de multas e licenciamento de veículos, para a Secretaria Municipal de Governo, no exercício de 2024".

O GESTOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade do pagamento das despesas de multas e licenciamento de veículos, para regularização dos veículos lotados nesta secretaria,

CONSIDERANDO a exclusividade de autarquia estadual para o recolhimento de multas e licenciamento de veículos,

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a inexigibilidade de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição;

RESOLVE:

Art. 1º. Declara inexigível de licitação a despesa pública de pagamento das despesas de multas e licenciamento de veículos, para a Secretaria Municipal de Governo, no exercício de 2024, no valor estimado de **R$ 10.000,00** (dez mil reais), objeto do Processo Administrativo de n. 63/2024.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a tomada de serviços da autarquia estadual **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO (DETRAN-GO)**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.872.448/0001-20, estabelecida na R Atílio Correia Lima, s/n., Cidade Jardim, Goiânia/GO, CEP 74.425-030, no valor constante no artigo 1º.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **Manutenção das Atividades do Transporte Municipal - 03.23.26.782.0013.2.028 – 3.3.90.39.00,** Ficha Orçamentaria: **142**, Sub Elemento: **69**, Recurso: **FPM**, Fonte de Recurso: **100**, Destinação de Recursos: **00**, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a dispensa da instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, dentro dos limites e valores padronizados pelo Poder Público, nos termos da legislação de regência, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, o Sr. **ELSON JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, servidor público municipal, efetivo, devendo o mesmo manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras para as publicações legais e de praxe, a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO GESTOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL, aos 11 (onze) dias do mês de janeiro de 2024.

SILVIO DE JESUS BATISTA
Gestor Público

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em: ____/____/____

ÉLSON JOSÉ DA SILVA
Servidor Público Municipal

Publicado por:
Alexsandro Moraes Ferreira Junior
Código Identificador:46A3CF77

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO N. 01/2024

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo n. 01/2024

> "Declara INEXIGÍVEL de licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e limpeza pública em jardins, vias, pátios e prédios públicos, além da coleta de resíduos (exceto os especiais e perigosos), junto a Secretaria Municipal de Urbanismo, conforme edital de chamamento nº 012/2023."

O GESTOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços, em atendimento a demanda da Secretaria solicitante,

CONSIDERANDO, que o valor a ser contratado está dentro do valor de mercado e compatível com os valores referenciados pela Administração Pública, conforme comprovado nos presentes autos administrativos, por se tratar de concessão pública,

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a inexigibilidade de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de inexigibilidade de processo licitatório, nos termos do Edital de Credenciamento de n. 012/2023 e do Processo Administrativo de n. 202/2024, observado o permissivo legal, contido no art. 79, inciso I, da Lei 14.133/2021, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição;

CONSIDERANDO que o requerimento de credenciamento, por prestador de serviços que cumpre com os requisitos pré-estabelecidos e legais, para contratar com a Administração Pública, após adjudicação e homologação do resultado, com posterior convocação do profissional credenciado.

RESOLVE:

Art. 1º. Declara inexigível de licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e limpeza pública em jardins, vias, pátios e prédios públicos, além da coleta de resíduos (exceto os especiais e perigosos), junto a Secretaria Municipal de Urbanismo, no valor mensal estimado **R$ 2.208,00** (dois mil duzentos e oito reais) e valor global estimado de **R$ 26.496,00** (vinte e seis mil quatrocentos e noventa e seis reais), objeto do Processo Administrativo de n. 01/2024.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro nos termos art. 79, inciso I, da Lei 14.133/2021, bem como do Edital de Credenciamento de n. 012/2023, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos administrativos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **INDIOBERG DA SILVA NASCIMENTO - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 52.536.376/0001-19, estabelecida a Rua 01, Quadra 06, Lote 27, s/n., Setor Norte, em Portelândia/GO, CEP. 75.843-000, representado por seu proprietário o Sr. Indioberg da Silva Nascimento, portador do RG de nº 34.934.557-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n. 272.004.118-17, residente e domiciliado na cidade de Portelândia-GO, no valor especificado no art. 1º.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **Manutenção das Atividades da Limpeza Pública** - **03.17.15.451.0009.2.020 - 3.3.90.39.00**, Ficha Orçamentária: **111,** Sub Elemento: **78**, Recurso: **FPM**, Fonte Recurso: **100**, Destinação dos Recursos: **00**, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a formalização da instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, nos termos da legislação de regência, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras para as publicações legais e de praxe, a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO GESTOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2024.

SILVIO DE JESUS BATISTA
Gestor do Executivo Municipal

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em:____/____/____

ÉLSON JOSÉ DA SILVA
Servidor Público Municipal

Publicado por:
Alexsandro Moraes Ferreira Junior
Código Identificador:C2503B83

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DO CONTRATO CONTRATO Nº. : 06/2024
PROCESSO Nº : 01/2024

EXTRATO DO CONTRATO

Contrato nº..... : 06/2024
Processo nº..... : 01/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA, **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Santos Dumont, Centro, Portelândia – Goiás; inscrito no CNPJ sob o nº 02. 317. 378/0001-49, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pelo Gestor do Executivo Sr. **SÍLVIO DE JESUS BATISTA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 460.746.431-72 e RG 2864989 SSP/GO, residente e domiciliado em Portelândia/GO;

CONTRATADO: INDIOBERG DA SILVA NASCIMENTO-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 52.536.376/0001-19, com sede na Rua 01, Sn, Qd. 06, Lt. 27, na cidade de Portelândia/GO, CEP: 75.843-000, representado por seu proprietário, Sr. Indioberg Da Silva Nascimento, portador da Cédula de Identidade de n. 34.934.557-0, expedida pelo SSP/GO e inscrita no CPF/MF nº 272.004.118-17 residente e domiciliado na Cidade de Portelândia/Go;

OBJETO: . Constitui objeto do presente contrato de prestação de serviços de manutenção e limpeza pública em jardins, vias, pátios e prédios públicos, além da coleta de resíduos (exceto os especiais e perigoso), junto a Secretaria Municipal de Urbanismo;
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: . A presente contratação se dá pela dispensa de procedimento licitatório, com fulcro nos termos do art. 75, II, da lei n° 14.133/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos de Processo Administrativo nº 01/2024;

VIGÊNCIA: O contrato de prestação de serviços terá vigência até 31 de dezembro 2024, contados a partir da data de assinatura, levando-se em consideração a vigência do crédito orçamentário do exercício financeiro de 2024.

VALOR DO CONTRATO: valor estimado global de R$ 26.496,00 (vinte e seis mil e quatrocentos e noventa e seis reais),e valor estimado mensal: 2.208,00 (dois mil duzentos e oito reais) referentes ao período de vigência da presente contratação, observado o valor unitário, correspondente a diária de prestação de serviços, de R$ 96,00 (noventa e seis reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: 03.17.15.451.0009.2.020-3.3.90.39.00, Ficha Orçamentaria: 111, Sub Elemento: 78. Fonte de Recurso:100/00.

DATA DA ASSINATURA: aos 03 (tres) dias do mês de janeiro de 2024.

NAIELLY SILVÉRIA SOUSA
Servidora Pública Municipal
Decreto n. 70/2023

Publicado por:
Naielly Silveria Sousa
Código Identificador:061ADD5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N. 123/2024

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n. 123/2024

"Declara DISPENSÁVEL de licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção no veículo oficial Pá Carregadeira XCMG-ZL30BR, a disposição das atividades na Secretaria Municipal de Transportes, que estão especificados nos presentes autos administrativos."

O GESTOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços para manutenção no veículo oficial, para o uso na manutenção das atividades da Secretaria solicitante, em atendimento a sua demanda;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de fornecimento do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com diversos municípios do Estado de Goiás, dentre eles o Município de Portelândia/GO, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:
Art. 1º. Declara dispensável a licitação para prestação de serviços de manutenção no veículo oficial Pá Carregadeira XCMG-ZL30BR, a disposição das atividades na Secretaria Municipal de Transportes, que estão especificados nos presentes autos administrativos, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global de **R$ 3.800,00** (três mil e oitocentos reais), objeto do Processo Administrativo de n. 123/2024.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 75, I c/c §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação direta da **NILDO ALVES - ME (AUTO PEÇAS E ELETRICA ALVES)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 13.335.413/0001-79, estabelecida na Rua 88, S/N, Quadra 1, Lote 11, Setor Carrijo, Mineiros/GO, CEP: 75.830-002, no valor especificado no artigo 1, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação de sua capacidade técnica para o objeto a ser contratada de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **Manutenção das Atividades da Transporte Municipal - 03.23.26.782.0013.2.028 - 3.3.90.39.00**, Ficha: **142**, Sub Elemento: **19**, Recurso: **FUNDO ESPECIAL**, Fonte de Recursos: **270**, Destinação de Recursos: **74**, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a dispensa da instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de compra de produtos com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos da legislação de regência, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, o Sr. **ODAILTO RODRIGUES GOMES**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. 449.288.661-34, servidor público municipal, efetivo, devendo o mesmo manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO GESTOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL, aos 16 (dezesseis) dias do mês de janeiro de 2024.

SILVIO DE JESUS BATISTA
Gestor Público

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em: ____/____/____

ÉLSON JOSÉ DA SILVA
Servidor Público Municipal

Publicado por:
Alexsandro Moraes Ferreira Junior
Código Identificador:CF50A195

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N. 124/2024

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n. 124/2024

> "Declara DISPENSÁVEL de licitação a contratação de empresa para aquisição de materiais para manutenção no veículo oficial Pá Carregadeira XCMG-ZL30BR, a disposição das atividades na Secretaria Municipal de Transportes, que estão especificados nos presentes autos administrativos."

O GESTOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para aquisição de materiais para manutenção no veículo oficial, para o uso na manutenção das atividades da Secretaria solicitante, em atendimento a sua demanda;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de fornecimento do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com diversos municípios do Estado de Goiás, dentre eles o Município de Portelândia/GO, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:
Art. 1º. Declara dispensável de licitação a contratação de empresa para aquisição de materiais para manutenção no veículo oficial Pá Carregadeira XCMG-ZL30BR, a disposição das atividades na Secretaria Municipal de Transportes, que estão especificados nos presentes autos administrativos, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global de **R$ 7.600,00** (sete mil e seiscentos reais), objeto do Processo Administrativo de n. 124/2024.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 75, I c/c §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação direta da **NILDO ALVES - ME (AUTO PEÇAS E ELETRICA ALVES)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 13.335.413/0001-79, estabelecida na Rua 88, S/N, Quadra 1, Lote 11, Setor Carrijo, Mineiros/GO, CEP: 75.830-002, no valor especificado no artigo 1, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação de sua capacidade técnica para o objeto a ser contratada de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **Manutenção das Atividades da Transporte Municipal - 03.23.26.782.0013.2.028 - 3.3.90.30.00**, Ficha: **140**, Sub Elemento: **39**, Recurso: **FUNDO ESPECIAL**, Fonte de Recursos: **270**, Destinação de Recursos: **74**, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.
Art. 4º Fica autorizada a dispensa da instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de compra de produtos com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos da legislação de regência, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, o Sr. **ODAILTO RODRIGUES GOMES**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. 449.288.661-34, servidor público municipal, efetivo, devendo o mesmo manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO GESTOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL, aos 16 (dezesseis) dias do mês de janeiro de 2024.

SILVIO DE JESUS BATISTA
Gestor Público

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em: ____/____/____

ÉLSON JOSÉ DA SILVA
Servidor Público Municipal

Publicado por:
Alexsandro Moraes Ferreira Junior
Código Identificador:575A7392

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N. 200/2024

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n. 200/2024

> "Declara DISPENSÁVEL de licitação a contratação de empresa para aquisição de materiais para manutenção no veículo oficial Retroescavadeira CASE 580N 01, a disposição das atividades na Secretaria Municipal de Transportes, que estão especificados nos presentes autos administrativos."

O GESTOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para aquisição de materiais para manutenção no veículo oficial, para o uso na manutenção das atividades da Secretaria solicitante, em atendimento a sua demanda;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de fornecimento do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com diversos municípios do Estado de Goiás, dentre eles o Município de Portelândia/GO, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:
Art. 1º. Declara dispensável de licitação a contratação de empresa para aquisição de materiais para manutenção no veículo oficial Retroescavadeira CASE 580N 01, a disposição das atividades na Secretaria Municipal de Transportes, que estão especificados nos presentes autos administrativos, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global de **R$ 2.240,00** (dois mil duzentos e quarenta reais), objeto do Processo Administrativo de n. 200/2024.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação direta da **FLEX DIESEL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA. - ME (FLEX DIESEL)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 16.692.547/0001-35, estabelecida na Rua Anchieta, nº 158, Quadra 31, Lote 16, Setor Rodoviário, Goiânia/GO, CEP: 74.430-020, no valor especificado no artigo 1, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação de sua capacidade técnica para o objeto a ser contratada de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **Manutenção das Atividades do Transporte Municipal - 03.23.26.782.0013.2.028 - 3.3.90.30.00**, Ficha: **140**, Sub Elemento: **39**, Recurso: **FUNDO ESPECIAL**, Fonte de Recursos: **270**, Destinação de Recurso: **74**, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de prestação de serviços com obrigações futuras, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos da legislação de regência, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, o Sr. **ODAILTO RODRIGUES GOMES**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. 449.288.661-34, servidor público municipal, efetivo, devendo o mesmo manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO GESTOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL, aos 16 (dezesseis) dias do mês de janeiro de 2024.

SILVIO DE JESUS BATISTA
Gestor Público

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em: ____/____/____

ÉLSON JOSÉ DA SILVA
Servidor Público Municipal

Publicado por:
Alexsandro Moraes Ferreira Junior
Código Identificador:E2477214

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N. 125/2024

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n. 125/2024

> "Declara DISPENSÁVEL de licitação a contratação de empresa para aquisição de material para manutenção e conservação no veículo oficial Amarok Trend Line, placa PRD-9G46, a disposição das atividades na Secretaria Municipal de Transportes, que estão especificados nos presentes autos administrativos."

O GESTOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para aquisição de materiais para manutenção no veículo oficial, para o uso na manutenção das atividades da Secretaria solicitante, em atendimento a sua demanda;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de fornecimento do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com diversos municípios do Estado de Goiás, dentre eles o Município de Portelândia/GO, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:
Art. 1º. Declara dispensável de licitação a contratação de empresa para aquisição de material para manutenção e conservação no veículo oficial Amarok Trend Line, placa PRD-9G46, a disposição das atividades na Secretaria Municipal de Transportes, que estão especificados nos presentes autos administrativos, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global de **R$ 1.170,00** (um mil e cento e setenta reais), objeto do Processo Administrativo de n. 125/2024.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação direta da **NILDO ALVES - ME (AUTO PEÇAS E ELETRICA ALVES)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 13.335.413/0001-79, estabelecida na Rua 88, S/N, Quadra 1, Lote 11, Setor Carrijo, Mineiros/GO, CEP: 75.830-002, no valor especificado no artigo 1, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação de sua capacidade técnica para o objeto a ser contratada de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **Manutenção das Atividades do Transporte Municipal - 03.23.26.782.0013.2.028 - 3.3.90.30.00**, Ficha: **140**, Sub Elemento: **39**, Recurso: **FPM**, Fonte de Recursos: **200**, Destinação de Recurso: **00**, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de prestação de serviços com obrigações futuras, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos da legislação de regência, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, o Sr. **ODAILTO RODRIGUES GOMES**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. 449.288.661-34, servidor público municipal, efetivo, devendo o mesmo manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO GESTOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL, aos 16 (dezesseis) dias do mês de janeiro de 2024.

SILVIO DE JESUS BATISTA
Gestor Público

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em: ____/____/____

ÉLSON JOSÉ DA SILVA
Servidor Público Municipal

Publicado por:
Alexsandro Moraes Ferreira Junior
Código Identificador:621BFD44

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CUSTEIO DE TFD PROCESSO N. 149/2024

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CUSTEIO DE TFD

Processo n. 149/2024

> "Autoriza custeio da concessão de auxílio para Tratamento Fora do Domicílio (TFD), a paciente que especifica, para o Fundo Municipal de Saúde".

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a regulamentação disposta na Lei Municipal de n. 604/2021, que regulamenta a concessão de auxílio para Tratamento Fora do Domicílio (TFD), no âmbito do Município de Portelândia/GO, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO, que o valor a ser dispendido é proporcional ao custo necessário para a demanda requisitada,

CONSIDERANDO, também, o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas e do Poder Judiciário, o custeio das despesas demandadas se configura perfeitamente, no caso concreto,

RESOLVE:

Art. 1º Autoriza a formalização de processo administrativo para o custeio de despesas, em tratamento de saúde a paciente que especifica, conforme a Lei Municipal de n. 604/2021, que regulamenta a concessão de auxílio para Tratamento Fora do Domicílio (TFD), através do Fundo Municipal de Saúde, no valor estimado de **R$**

400,52 (quatrocentos reais e cinquenta e dois centavos), objeto do Processo Administrativo de n. 149/2024.

Art. 2º Fica autorizado o empenho, liquidação e pagamento para o Sr. **ZENILDO RODRIGUES BARBOSA**, brasileiro, regularmente inscrito no CPF/MF sob o n. 328.424.491-34, portador da Cédula de Identidade n. 2.865.141, expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado na Rua Brasília, Qd 01, Lt 29, Setor Norte, Município de Portelândia/GO, CEP: 75.843-000.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **Manutenção das Atividades do Hospital Municipal - 06.08.10.302.0005.2.009 - 3.3.90.48.00**, Ficha Orçamentária: **220**, Sub Elemento: **00**, Recurso: **FUS**, Fonte de Recursos: **102**, Destinação do Recursos: **00**, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizado, se necessário, o adiantamento da transferência dos recursos a serem dispendidos, na forma solicitada e manifestado pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE E GESTORA DO FMS, aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro de 2024.

PATRÍCIA MARIA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em:____/____/____

ROSIMEIRY PEREIRA NEVES
Coordenadora de Saúde Pública

Publicado por:
Alexsandro Moraes Ferreira Junior
Código Identificador:258C1780

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N. 56/2024

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n. 56/2024

> "Declara DISPENSÁVEL de licitação a contratação de empresa para aquisição de material permanente (mesa e cadeiras), para uso na reabilitação e em neuropsicologia, no interesse da Secretaria Municipal de Saúde."

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para aquisição de material permanente, em atendimento a sua demanda;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de fornecimento do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com o Município de Portelândia/GO e demais da região, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:

Art. 1º. Declara dispensável de licitação a contratação de empresa para aquisição de material permanente (mesa e cadeiras), para uso na reabilitação e em neuropsicologia, no interesse da Secretaria Municipal de Saúde, anexa ao requerimento inicial, no valor global de **R$ 261,00** (duzentos e sessenta e um reais), objeto do Processo Administrativo de n. 56/2024.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **AMS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 40.102.540/0001-09, estabelecida na Rua Alexandre Batista, n. 182, Sala 05, Vila Santa Maria de Nazareth, Anápolis/GO, CEP: 75.113-290, no valor especificado no art. 1º, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação da capacidade técnica para o objeto a ser contratada, de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **Manutenção das Atividades da Unidade Básica de Saúde II - 06.08.10.301.0005.2.034 - 3.3.90.30.00**, Ficha: **190**, Sub Elemento: **36**, Recurso: **FMS CUSTEIO SUS**, Fonte de Recurso: **207**, Destinação do Recurso: **00**, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de prestação de serviços com obrigações futuras, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos da legislação de regência, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, o Sr. **JOÃO VITOR LOPES DE PAULA,** brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. 714.461.001-54, devendo o mesmo manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE E GESTORA DO FMS, aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro de 2024.

PATRÍCIA MARIA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em: ____/____/____

ÉLSON JOSÉ DA SILVA
Servidor Público Municipal

Publicado por:
Alexsandro Moraes Ferreira Junior
Código Identificador:946D974A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N. 3833/2023

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n. 3833/2023

"Declara DISPENSÁVEL de licitação a contratação de empresa para aquisição de material permanente (balança), para atender as necessidades do Hospital Municipal Otacílio José de Rezende, no interesse da Secretaria Municipal de Saúde."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para aquisição de material permanente, em atendimento a demanda da Secretaria de Saúde;
CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de fornecimento do objeto dos autos, por empresas idôneas, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com diversos municípios do Estado de Goiás, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:
Art. 1º. Declara dispensável de licitação a contratação de empresa para aquisição de material permanente (balança), para atender as necessidades do Hospital Municipal Otacílio José de Rezende, no interesse da Secretaria Municipal de Saúde, que especifica os presentes autos administrativos, conforme detalhado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global de **R$ 2.100,00** (dois mil e cem reais), objeto do Processo Administrativo de n. 3833/2023.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **SETEFARMA INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. – ME (SETEFARMA DISTRIBUIDORA),**pessoa jurídica de direito privado,inscrita no CNPJ/MF sob o n. 47.094.421/0001-92, estabelecida na Rua Marechal Jardim, S/N, Quadra 170, Lote 10, Jardim Buriti Sereno, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.943-490, no valor especificado no art. 1º, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação da capacidade técnica para o objeto a ser contratada, de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **Manutenção das Atividades do Hospital Municipal - 06.08.10.302.0005.1.042 - 4.4.90.52.00**, Ficha: **210**, Sub Elemento: **42**, Recurso: **FUS**, Fonte de Recursos: **102**, Destinação do Recurso: **00**, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a dispensa de instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de compra de produtos com entrega imediata, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos da lei de regência, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, o Sr. **JOÃO VITOR LOPES DE PAULA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. 714.461.001-54, devendo o mesmo manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE E GESTORA DO FMS, aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro de 2024.

PATRÍCIA MARIA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em: ____/____/____

ÉLSON JOSÉ DA SILVA
Servidor Público Municipal

Publicado por:
Alexsandro Moraes Ferreira Junior
Código Identificador:56AF88AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO N. 42/2024

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo n. 42/2024

"Declara INEXIGÍVEL de licitação a despesa pública de pagamento das despesas de multas de veículos, para a Secretaria Municipal de Saúde, no exercício de 2024".

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade do pagamento de despesas de multas de veículos, para regularização dos veículos lotados nesta secretaria,

CONSIDERANDO a exclusividade de autarquia federal para o recolhimento de MULTA,

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a inexigibilidade de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição;

RESOLVE:

Art. 1º. Declara inexigível de licitação a despesa pública de pagamento das despesas de multas de veículos, para a Secretaria Municipal de Saúde, no exercício de 2024, no valor estimado de **R$ 10.000,00** (dez mil reais), objeto do Processo Administrativo de n. 42/2024.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a tomada de serviços da autarquia federal **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE (DNIT)**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 04.892.707/0001-00, Qd. 03, Lt A, s/n, Bairro San, Brasília/DF, CEP 70.040-90, no valor constante no artigo 1º.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **Manutenção das Atividades das Atividades do Hospital Municipal - 06.08.10.302.0005.2.009 – 3.3.90.39.00**, Ficha Orçamentaria: **219**, Sub Elemento: **36**, Recurso: **FUS**, Fonte de Recurso: **102**, Destinação de Recursos: **00**, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a dispensa da instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, dentro dos limites e valores padronizados pelo Poder Público, nos termos da legislação de regência, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, o Sr. **JOÃO VITOR LOPES DE PAULA,** brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. 714.461.001-54, devendo o mesmo manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras para as publicações legais e de praxe, a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE E GESTORA DO FMS, aos 11 (onze) dias do mês de janeiro de 2024.

PATRÍCIA MARIA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em: ____/____/____

ÉLSON JOSÉ DA SILVA
Servidor Público Municipal

Publicado por:
Alexsandro Moraes Ferreira Junior
Código Identificador:0B082E8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO N. 41/2024

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo n. 41/2024

> "Declara INEXIGÍVEL de licitação a despesa pública de pagamento das despesas de multas e licenciamento de veículos, para a Secretaria Municipal de Saúde, no exercício de 2024".

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade do pagamento das despesas de multas e licenciamento de veículos, para regularização dos veículos lotados nesta secretaria,

CONSIDERANDO a exclusividade de autarquia estadual para o recolhimento de multas e licenciamento de veículos,

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a inexigibilidade de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição;

RESOLVE:

Art. 1º. Declara inexigível de licitação a despesa pública de pagamento das despesas de multas e licenciamento de veículos, para a Secretaria Municipal de Saúde, no exercício de 2024, no valor estimado de **R$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais), objeto do Processo Administrativo de n. 41/2024.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a tomada de serviços da autarquia estadual **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO (DETRAN-GO)**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.872.448/0001-20, estabelecida na R Atílio Correia Lima, s/n., Cidade Jardim, Goiânia/GO, CEP 74.425-030, no valor constante no artigo 1º.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **Manutenção das Atividades das Atividades do Hospital Municipal - 06.08.10.302.0005.2.009 – 3.3.90.39.00**, Ficha Orçamentaria: **219**, Sub Elemento: **69**, Recurso: **FUS**, Fonte de Recurso: **102**, Destinação de Recursos: **00**, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a dispensa da instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, dentro dos limites e valores padronizados pelo Poder Público, nos termos da legislação de regência, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, o Sr. **JOÃO VITOR LOPES DE PAULA,** brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. 714.461.001-54, devendo o mesmo manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras para as publicações legais e de praxe, a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE E GESTORA DO FMS, aos 11 (onze) dias do mês de janeiro de 2024.

PATRÍCIA MARIA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em: ____/____/____

ÉLSON JOSÉ DA SILVA
Servidor Público Municipal

Publicado por:
Alexsandro Moraes Ferreira Junior
Código Identificador:880A690D

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
LEI Nº 3.561/2023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

> "Reconhece no Município de Quirinópolis, no dia 09 de maio como o dia do Beach Tennis".

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS/GO., POR SEUS REPRESENTANTES APROVA, E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Reconhece como o dia 09 de Maio, como Dia Municipal do Beach Tennis.

Art. 2º - Fica reconhecida, no Município de Quirinópolis, a referida data em homenagem ao percursor e entusiasta do esporte no município, presidente do Eldorado Tennis Clube e Beach Tennista, o atleta e aniversariante do dia 09/05 JOÃO HUMBERTO CORDEIRO DE MOURA.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

JULIO FLAVIO ROCHA DE MORAES
Secretário da Administração

Publicado por:
Fabrícia de Mello Almeida
Código Identificador:8EFDF3DD

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
LEI Nº 3.562/2023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

"Reconhece o dia municipal da Advocacia Jovem em 25 de outubro e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS/GO., POR SEUS REPRESENTANTES APROVA, E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica instituído o dia municipal da advocacia jovem, a ser comemorado, anualmente no dia 25 de outubro.
Parágrafo único. Fazem parte da advocacia jovem todos advogados com menos de 5 anos de inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

JULIO FLAVIO ROCHA DE MORAES
Secretário da Administração

Publicado por:
Fabrícia de Mello Almeida
Código Identificador:31ACFE45

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
LEI Nº 3.563/2023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre denominar de logradouro público na área da saúde, dar o nome de Maria de Lourdes Cândido Pereira".

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS/GO., POR SEUS REPRESENTANTES APROVA, E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica denominada com o nome de MARIA DE LOURDES CÂNDIDA PEREIRA, logradouro público na área da saúde, de forma a homenagear à atuação da nossa agente de saúde, que fez muito por Quirinópolis.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal, através do setor responsável, quando na abertura de novas unidades básicas de saúde, dando prioridade à homenageada, conforme acima descrito.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

JULIO FLAVIO ROCHA DE MORAES
Secretário da Administração

Publicado por:
Fabrícia de Mello Almeida
Código Identificador:4D3057EE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
LEI Nº 3.564/2023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança e portões eletrônicos nas escolas municipais, creches, faculdades e escolas particulares".

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS/GO, POR SEUS REPRESENTANTES APROVA, E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica obrigatória a instalação de câmeras de segurança e portões eletrônicos em todas as escolas municipais, CEMEis, faculdades e escolas particulares localizadas no município de Quirinópolis-GO.

Art. 2º - A instalação dos equipamentos previstos no artigo 1º desta Lei deverá ser feita no prazo máximo de 12 meses a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - A responsabilidade pelos custos da instalação dos equipamentos previstos nesta Lei é do Poder Executivo Municipal, no âmbito das escolas municipais e CEMEis.
Parágrafo único – Com relação às escolas e faculdades particulares, ficam de sua responsabilidade.

Art. 4º - As câmeras de segurança deverão ser instaladas em locais estratégicos, visando a monitorar as áreas de maior circulação de pessoas, tais como portarias, corredores, pátios, áreas externas e salas de aula.

Art. 5º - Os portões eletrônicos deverão ser instalados de forma a garantir segurança das pessoas que frequentam o estabelecimento, incluindo alunos, professores, funcionários e visitantes.

Art. 6º - A administração das escolas, creches, faculdades e escolas particulares deverá garantir a manutenção regular dos equipamentos instalados, bem como a capacitação dos responsáveis pelo monitoramento das câmeras de segurança.

Art. 7º - Os dados captados pelas câmeras de segurança deverão ser armazenados em local seguro e de acesso restrito, garantido a privacidade das pessoas envolvidas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

JULIO FLAVIO ROCHA DE MORAES
Secretário da Administração

Publicado por:
Fabrícia de Mello Almeida
Código Identificador:F7C163A1

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
LEI Nº 3.566/2023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

"Autoriza doção de imóvel, com encargo, da forma que especifica e contém outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS/GO., APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, com encargo, 91.842,11 m², a ser desmembrado da área devidamente registrada no CRI local, matricula M-15.074, conforme mapa e memorial descritivo que fazem parte integrante da presente Lei, à

COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO ESTADO DE SÃO PAULO – COPLACANA, inscrita no C.N.P.J sob o nº 54.366.547/0001-34.
Parágrafo único – para efeito da doação com encargo, fica atribuído ao imóvel objeto da doação, o valor de R$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais), de conformidade com o Laudo de Avaliação, elaborado pelo Perito nomeado pela Portaria GAB/SEC nº 062/2023, de 09 de outubro de 2023.

Art. 2º - O imóvel descrito no art. 1º destina-se a construção de silos armazenadores de cereais.

Art. 3º - A escritura de doação conterá, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:
I – inalienabilidade e impenhorabilidade do imóvel doado pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data do início das atividades da donatária no local;

II – reversão ao patrimônio do Município, no seguintes casos:
Se decorridos 180(cento e oitenta) dias da data da outorga da escritura de doação, não tiver sido iniciada a execução da infraestrutura;
Se o empreendimento do donatário não entrar em regular funcionamento, no prazo de 3 (três) anos, a contar da data da outorga da escritura definitiva do terreno;
Se ocorrer o enceramento das atividades por qualquer motivo, antes de 10 (dez) anos contados da data da outorga da escritura de doação;
Se for dada destinação diversa ao imóvel ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade, antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da outorga da escritura de doação, não sendo vedado o acréscimo de investimento em atividades inerentes;
Se o donatário não cumprir o encargo descrito no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único – O Executivo poderá incluir na escritura, outras cláusulas e condições que julgar convenientes, para o resguardo do interesse público.

Art. 4º - Em caso de reversão será facultado a donatária retirar do terreno, dentro do prazo estipulado pelo Município de Quirinópolis, as benfeitorias construídas e os bens ali instalados, sob pena de sua incorporação ao patrimônio Municipal.

Art. 5º - As despesas com escritura pública, registro cartorial, impostos e taxas correrão por conta da donatária.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

JULIO FLAVIO ROCHA DE MORAES
Secretário da Administração

Publicado por:
Fabrícia de Mello Almeida
Código Identificador:794C593D

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
DECRETO Nº 13.145, DE 11 DE JANEIRO DE 2024

"*Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrònica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional*."

ANDERSON DE PAULA SILVA, Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas de acordo com o inciso VI, do art. 85, da Lei nº 1.717, de 05 de abril de 1990, Lei Orgânica do Município de Quirinópolis e em atenção ao teor da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação
Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica c fundacional.
§ 1° É obrigatória a utilização da forma eletrônica nas licitações de que trata este Decreto pelos órgãos e entidades de que trata o caput.
§ 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata este Decreto, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, devendo-se observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

Adoção e Modalidades
Art. 2º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que excederem os requisitos mínimos das especificações não forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração.

Art. 3º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado:
I - na modalidade pregão, obrigatoriamente;
II - na modalidade concorrência, observado o art. 2º;
III - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo.

Definições
Art. 4º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:
I - lances intermediários:
lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de menor preço; e
lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior desconto.
II - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf: ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, para cadastramento dos participantes de procedimentos de contratação pública promovidos pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Vedações
Art. 5º Deverá ser observado o disposto no art. 14 da Lei n° 14.133, de 2021, em relação à vedação de participar do procedimento de licitação de que trata esta Instrução Normativa.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS

Forma de realização
Art. 6º A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do Sistema de Compras do Govemo federal ou por sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à Plataforma +Brasil, nos termos do Decreto n° 10.035, de 1° de outubro de 2019.
§ 1° O sistema a ser utilizado pelos órgãos e entidades integrantes da Administraçño Ptiblica municipal direta, autárquica e fundacional será informado no Edital de licitação.
§ 2° Os sistemas de que trata o *caput* deverão manter a integração com o Portal Nasional de Contratações Públicas (PNC1'), conforme o art. §1º do 175 da Lei n° 14.133, de 2021.

Fases
Art. 7º A realização da licitação pelo critério do menor preço ou maior desconto observarão as seguintes fases sucessivas:
I – preparatória;
II - divulgação do edital de Iicitação;
Ill - apresentaçào dc propostas e lances;
IV - julgamento;

V - habilitação;
VI - recursal; e
VII - homologação.

§ 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato noticiado com explicitação dos beneficios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos Ill e IV do caput deste artigo, desde que, expressamente previsto no edital de licitação e observados os seguintes requisitos, nesta ordem:
I – os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas com o preço ou o maior desconto, observado o disposto no § 1° do art. 35 e no § 1º do art. 38:
II – o agente de contratação ou comissão de contratação, quando o substituir, na abertura da sessão pública, deverá informar no sistema o prazo para a verificação dos documentos de habilitação, a que se refere o inciso I, e a data e o horário para manifestaçäo da intenção de recorrer do resultado da habilitaçäo, nos termos do art. 39;
III - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes observado o disposto no § 3º do art. 38: e
IV - serão convocados para envio de lances apenas os licitantes habilitados
§ 2º Eventual postergação do prazo a que se refere o inciso II do §1° deve ser comunicada tempestivamente via sisteina de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.
§ 3º Na adoçño da modalidade de licitação diälogo competitivo na forma do disposto no inciso III do art. 3º, serão observadas as łases próprias desta modalidade, nos termos do art. 32 da Lei n° 14.133, de 2021.

Parâmetros do critério de julgamento
Art. 8º O critério de julgamento por menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.
§ 1° Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos em regulamento, de acordo com o § 1° do art. 34 da Lei n° 14.133, de 2021.
§ 2º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação ou tabela de preços praticada no mercado, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

CAPÍTULO III
DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Agente de contratação ou comissão de contratação
Art. 9º. A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos termos do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n° 14.133, de 2021.
Parágrafo único. A designação e atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação deverão ser estabelecidas de acordo com as regras definidas em regulamento, conforme disposto no § 3º do art. 8º da Lei n° 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IV
DA FASE PREPARATÓRIA

Orientações Gerais
Art. 10 A fase preparatória do processo licitatório deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos os documentos e procedimentos necessários de que dispõe o art. l 8 da Lei n’ l 4.133, de 2021, observada a modalidade de licitação adotada, nos termos do art. 3º.
Parágrafo único. 0s preceitos do desenvolvimento sustentável serão observados na fase preparatória da licitação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

Orçamento estimado sigiloso
Art. 11 Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.
§ 1º Para fins do disposto no caput, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas, observado o § 1º do art. 29.
§ 2º O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.
§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação.

Do licitante
Art. 12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:
I - credenciar-se previamente no SICAF ou no sistema eletrônico utilizado no certame;
II – remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço ou o desconto e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, observado o disposto no caput e no § 1° do art. 3º, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;
III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e
V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CAPÍTULO V
DA FASE DE DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Divulgação
Art. 13 A fase externa da licitação, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do inteiro teor do edital de licitação e de seus anexos no PNC P.
Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União ou do Município, bem como em jornal diário de grande circulação.

Modificação do edital de licitação
Art. 14 Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Esclarecimentos e impugnações
Art. 15 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido are 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação.
§ 1° O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.
§ 2º A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.
§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no art. 16.

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e no sistema, dentro do prazo estabelecido no §1° e, vincularão os participantes e a Administração.

CAPÍTULO VI

DA FASE DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E LANCE

Art. 16 Os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances, contados a partir do 1° do útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação no PNC P, são de:
I – 8 (oito) dias úteis, para a aquisição de bens;
II - no caso de serviços e obras:
10 (dez) dias úteis, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;
25 (vinte e cinco) dias úteis, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;
60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada.
35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas "a", "b" e "c" deste inciso;
§ 1º 0s prazos previstos neste artigo poderão, mediante decisão fundamentada, ser reduzidos até a metade nas licitações realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (S US).
§ 2º O prazo mínimo para apresentação de propostas será de 60 (sessenta) dias úteis na fase competitiva da modalidade licitatória diálogo competitivo, em atenção ao disposto no inciso XLIII do §1° do art. 32 da Lei n° 14.133 de 2021.

Apresentação da proposta
Art. 17 Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
§ 1° Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 7º, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no caput simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1° do art. 35 e no § 1° do art. 3º.
§ 2º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica *e* na Lei n° 1 4.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.
§ 3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n° 14.133, de 2021.
§ 4º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese do § lº, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
§ 5º Na etapa de que trata o caput e o § 1°, não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo VII,
§ 6º Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.
Art. 18 Quando do cadastramento da proposta, na forma estabelecida no art. 17, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras:
I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido c o intervalo de que trata o inciso I.
§ 1º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
I - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento per menor preço; e
II - percentual de desconto interior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
§ 2º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

CAPÍTULO VII
DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE ENVIO DE LANCES

Horário de abertura
Art. 19. A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema:
§1º A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, de que trata o Capítulo VIII, em relação à proposta mais bem classificada.
§2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

Início da fase competitiva
Art. 20 Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, nos termos do disposto no art. 21, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
§ 1° O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
§ 2º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
§ 3º Observado o §2º o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo determinado pelo sistema adotado para realização do certame, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, nos termos dos arts. 32 e 33.
§ 4º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou ilustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.
§ 5º Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o § 4º, implica a retirada do licitante do certame, com prejuízo do direito de defesa.
§ 6º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Modos de disputas
Art. 21 Serão adotados para envio de lances, os seguintes modos de disputa:
I - aberto: os licitantes apresentarão lances públicos c sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;
II - aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação; ou
III - fechado e aberto: serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.
§ 1º Quando da opção por um dos modos de disputa estabelecidos nos incisos I a III do *caput*, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
§ 2º Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:

I - ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou
II - ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

Modo de disputa aberto
Art. 22 No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 21, a etapa de envio de lances durará dez minutos c, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.
§1° A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutes e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
§2º Na hipótese de não houver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 21.
§3º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o início da dispute aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.
§ 4º Após o reinicio previsto no § 3º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
§ 5º Encerrada a etapa de que trata o § 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 21.

Modo de disputa aberto e fechado
Art. 23 No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 21, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.
§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
§ 2º Após a etapa de que trata o § 1°, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado cm até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
§ 3º No procedimento de que trata o § 2º, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
§ 4º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final c fechado *em* até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no § 3º.
§ 5º Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 21.

Modo de disputa fechado e aberto
Art. 24 No modo de disputa fechado e aberto, de que trata o inciso III do caput do art. 21, somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da dispute aberta, na forma disposta no art. 22, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.
§ 1° Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no *caput*, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos, na forma disposta no art. 22.
§ 2º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.
§ 3º Após o reinício previsto no § 2º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.
§ 4º Encerrada a etapa de que trata o § 3º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 21.

Desconexão do sistema na etapa de lances
Art. 25 Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
Art. 26 Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônica utilizado para divulgação.

Critérios de desempate
Art. 27 Em caso dc empate entre duas ou niais propostas, serão utilizados os criterion de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.
Parágrafo único. Empatadas as propostas iniciais e não havcndo o cnvio de lances após o início da fase competiÌva, aplicam-se os critérios de dcsempate de que trata o caput.

CAPÍTULO VIII

DA FASE DO JULGAMENTO

Verificação da conformidade da proposta
Art. 28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos arts. 32 e 33, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.
§ 1º Desde que previsto no edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.
§ 2º O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.
§ 3º A prorrogação de que trata o § 2º, poderá ocorrer nas seguintes situações:
I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou
II - de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o *caput*.

Art. 29 Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
§1° A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
§ 2º Quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida no § 2º do art. 21, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 27.
§ 3º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

§ 4º Observado o prazo de que trata o § 2º do art. 28, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

Art. 30 No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (LS), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 31 Desde que previsto em edital, caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora.

Inexequibilidade da proposta

Art. 32 No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Art. 33 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Encerramento da fase de julgamento

Art. 34 Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta de que trata o art. 28, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação, observado o disposto no Capítulo IX.

CAPÍTULO IX

DA FASE DE HABILITAÇÃO

Documentação obrigatória

Art. 35 Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n° 14.133, de 2021.

§ 1º A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf ou em sistemas semelhantes mantido pelo Município.

§ 2º A documentação de habilitação de que trata o caput poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n° 14.133, de 2021, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de que trata o inciso III do art. 70 da Lei n° 14.133, de 2021, ressalvado inciso XXXIII do caput do art. 7º e o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 36 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n° 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 37 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto no art. 15 da Lei n° 14.133, de 2021.

Procedimentos de verificação

Art. 38 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, quando os procedimentos licitatórios forem realizados por órgãos ou entidades a que se refere o art. 1 ° ou por aqueles que aderirem ao Sicaf.

§1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação, ou comissão de contratação quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação.

§2º Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 7º, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2o do art. 64 da Lei n° 14.133, de 2021.

§ 3º Na hipótese do § 2º, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei n° 14.133, de 2021.

§ 4º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 5º Na hipótese de que trata o § 2o, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no § 3º do art. 28.

§ 6º A verificação pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 7º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no Capítulo XI.

§ 8º Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º do art. 29.

§ 9º Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o § 7º.

§ 10 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto na Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO X

DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

Intenção de recorrer e prazo para recurso

Art. 39 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 7º, da ata de julgamento.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
§ 3º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

CAPÍTULO XI

DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Proposta
Art. 40 O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Documentos de habilitação
Art. 41 A comissão de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

Realização de diligências
Art. 42 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os arts. 40 e 41, o seu reinicio somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XII

DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO

Adjudicação objeto e homologação do procedimento
Art. 43 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei n° 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XIII

DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

Convocação para a assinatura do termo de contrato ou da ata de registro de preços
Art. 44 Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n° 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei n° 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
§ 3º Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 4º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 5º A regra do § 4º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 3º.

CAPÍTULO XIV

DA SANÇÃO

Aplicação
Art. 45 Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei n° 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

CAPÍTULO XV

DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Revogação e anulação
Art. 46 A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este Decreto por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.
§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
§ 2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tomando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
§ 3º Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei n° 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XVI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais
Art. 47 Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 48 Os entes federativos usuários dos sistemas de que trata o caput do art. 6º poderão utilizar o Sicaf para fins habilitatórios.

Art. 49 Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

Vigência

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Quirinópolis - Estado de Goiás, em 11 de janeiro de 2024.

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabrícia de Mello Almeida
Código Identificador:AD0B0330

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
DECRETO Nº 13.146, DE 11 DE JANEIRO DE 2024

"*Dispõe sobre a regulamentação do Sistema de Registro de Preços previsto no art. 78, § Io da Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.*"

ANDERSON DE PAULA SILVA, Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas de acordo com o inciso VI, do art. 85, da Lei nº 1.717, de 05 de abril de 1990, Lei Orgânica do Município de Quirinópolis e com fundamento do art. 40, II e art. 78, §1º da Lei 14.133/ 2021, objetivando tomá-lo mais eficientes para melhor atender os interesses da Administração e da sociedade locais;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:
I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;
II - ata de registro de preços - documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;
III - órgão ou entidade gerenciadora: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;
IV - órgão ou entidade participante: órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;
V - órgão ou entidade não participante: órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços.
VI - compra centralizada - compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão ou entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada, mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos ou entidades participantes.

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:
I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações frequentes;
II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade, via a compra centralizada; ou
IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

CAPÍTULO II

DA INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 4º Fica instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços -IRP que deverá ser utilizado pela Administração Direta e Indireta do Município de Rio Verde/GO, sendo divulgado no portal da transparência da entidade responsável pela realização do procedimento de IRP, quando for o caso.
§1º O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.
§ 2º O procedimento previsto no parágrafo anterior será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.
§ 3o Caberá ao órgão gerenciador da ata de registro de preços:
I - realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP, estabelecendo, quando for o caso, o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;
II - aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens, e;
III - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da IRP.
§ 4º Os procedimentos constantes dos incisos II e III do § 3º serão efetivados antes da elaboração do edital da ata de registro de preços e de seus anexos.
§ 5º O Órgão interessado em participar do registro de preços será responsável pelo encaminhamento do termo de participação à unidade gerenciadora, devendo, ainda, garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 5º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:
I - registrar a intenção de registro de preços no Portal da Transparência da entidade promotora do IRP e no Portal Nacional de Contratações Públicas;
II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
III - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório, bem como todos os atos decorrentes, tais como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou entidades participantes;
IV - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive no caso de compra centralizada;
V - confirmar junto aos órgãos ou entidades participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;
VI - realizar o procedimento licitatório;
VII - gerenciar a ata de registro de preços;
VIII - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
IX - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
X - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações; e
XI - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 7 ° do art. 22 deste Decreto, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

§ 1º Os procedimentos constantes dos incisos II e III do § 3o do art. 4o, bem como o constante do inciso II do caput serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.
§ 2º O órgão ou entidade gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV e VI do caput.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Art. 6º O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão ou entidade gerenciadora de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber o cronograma de contratação, devendo ainda:
I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;
II - manifestar, junto ao órgão ou entidade gerenciadora, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e
III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
IV - auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou entidade gerenciadora, as atividades previstas no § 2º do art. 5º deste Decreto;
V - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;
§ 10 Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
§ 2° Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novos itens, o órgão participante demandante elaborará sua especificação ou termo de referência ou projeto básico, conforme o caso, e a pesquisa de mercado.

CAPÍTULO V

DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 7º O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais da Lei n. 14.133/2021 e deverá dispor sobre:
I - as especificidades da licitação e do seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;
II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;
III - a possibilidade de prever preços diferentes:
a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
d) por outros motivosjustificados no processo;
IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela.
V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;
VI - as condições para alteração de preços registrados;
VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;
VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;
IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências;
X - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;
XI - prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no caput do art. 12;
XII - penalidades por descumprimento das condições;
XIII - minuta da ata de registro de preços como anexo;
XIV - realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade; e
XV - autorização ou não de adesão a não participantes - "caronas".
§ 1º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.
§ 2º Na hipótese de que trata o § Io deste artigo, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade, devendo esta ser realizada sempre que o intervalo entre a demanda e a data de assinatura da ata de registro de preços, ou entre a demanda e a pesquisa de preços anterior ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias.
§ 3º É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:
I - quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;
II - no caso de alimento perecível;
III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.
§ 4º Nas situações referidas no § 3°deste artigo, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

§ 5o O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, e observará as seguintes condições:

I -realização prévia de ampla pesquisa de mercado;
II - seleção de acordo com os procedimentos previstos neste decreto;
III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;
IV - atualização periódica dos preços registrados;
V - definição do período de validade do registro de preços;
VI - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

§ 6º A Administração Pública Municipal Direta e Indireta, conforme o caso, poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;
II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Art. 8º A licitação para registro de preços poderá ser realizada por meio de licitação nas modalidades pregão ou concorrência.
§ 1º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.
§ 2º O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

Art. 9º O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.
§ 1º No caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

§ 2° Na situação prevista no § 1º, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.
§ 3º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.
§ 4º Quando o edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.
§ 5º O exame e a aprovação das minutas do instrumento convocatório e do contrato serão efetuados exclusivamente pela assessoria jurídica do órgão gerenciador.

Art. 10 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

CAPÍTULO VI

DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

Art. 11 Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:
I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV do art. 7º;
II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original;
III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Transparência do ente promotor do Registro de Preços e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e
IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.
§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas neste Decreto.
§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
§ 3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:
I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21.
§ 4º O anexo que trata o inciso II do caput consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

Art. 12 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do Io do útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
§ 1º O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.
§ 2º E vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei n° 14.133/2021.
§ 3º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei n° 14.133/2021.
§ 4º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei n° 14.133/2021.
§ 5º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CAPÍTULO VII

DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 13 Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.
Parágrafo único. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantesremanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 14 A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.
Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 15 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n° 14.133/2021.
Art. 16 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CAPÍTULO VIII

DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 17 Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrado, nas seguintes situações:
I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n° 14.133, de 2021.
II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n° 14.133/2021.

Art. 18 Quando o preço registrado se tomar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 19 Quando o preço de mercado se tomar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

§ 1º A negociação prevista no inciso II do art. 19 será no sentido de os demais convocados manterem os preços registrados inicialmente pelo primeiro colocado. Não havendo êxito nessas negociações, o órgão gerenciador deverá, então, negociar com o adjudicatário a revisão dos valores. Caso não haja consenso entre o órgão gerenciador e o adjudicatário, a possibilidade de negociação deve ser estendida a eventuais integrantes do cadastro de reserva, respeitando a ordem de classificação.
§ 2º Não havendo êxito nas negociais previstas no § Io deste artigo, o órgão gerenciador deverá revogar a ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
§ 3º Para que se viabilize eventual modificação de proposta, vigente por força de Registro de Preços, objetivando a elevação de valor registrado, lastreado no reequilíbrio econômico-financeiro previsto no art. 17, inciso I, é indispensável a rigorosa verificação da situação fática e a inatacável demonstração do atendimento aos requisitos fixados na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n° 14.133/2021.

Art. 20 O registro do fornecedor será cancelado quando:
I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tomar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.° 14.133/2021.
§ 1º No caso do inciso IV, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

§ 2º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 21 O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I - por razão de interesse público;
II - pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
III - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

CAPÍTULO IX

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Art. 22 Desde que devidamentejustificada a vantagem pelo órgão não participante. a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
§ 2º Se não participarem do procedimento da ata de registro de preços, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado;
III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciador e do fornecedor.
§ 3º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão de não participante - "caronas", desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 5º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem a ata.
§ 6º A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 5o deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado.
§ 7º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da ata.
§ 8º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
§ 9º É vedada a adesão a ata de registro de preços quando o órgão gerenciador já solicitou a quantidade total estimada a ser adquiridas por ele.
§ 10 É facultada aos órgãos ou entidades municipais a adesão a ata de registro de preços de outro município, observado o art. 22 deste Decreto.
§ 11 É vedada a contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação por meio de adesão a ata de registro de preços.
§ 12 O disposto no § 11 não se aplica às hipóteses em que a contratação de serviços esteja vinculada ao fornecimento de bens de tecnologia da informação e comunicação constante da mesma ata de registro de preços.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 A Administração Pública Municipal Direta e Indireta poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizar procedimentos de controle e atribuições dos órgãos gerenciadores e participantes.

Art. 24 A Secretaria Municipal de Administração poderá editar instruções normativas complementares a este Decreto.

Art. 25 Fica revogado, a partir do dia 1º de abril de 2023, o Decreto 1.959, de 10 de agosto de 2017 e demais disposições em contrário.

Art. 26 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Quirinópolis - Estado de Goiás, em 11 de janeiro de 2024.

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabrícia de Mello Almeida
Código Identificador:E5549882

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
DECRETO Nº 13.147, DE 11 DE JANEIRO DE 2024

"*Regulamenta o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública Direta e Indireta, no âmbito do Município, nas categorias de qualidade comum e de luxo.*"

ANDERSON DE PAULA SILVA, Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas de acordo com o inciso VI, do art. 85, da Lei nº 1.717, de 05 de abril de 1990, Lei Orgânica do Município de Quirinópolis, com fundamento no disposto no artigo 20 da Lei Federal n° 14.133/2021 e Decreto Federal n° 10.818/2021;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica regulamentado o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública Municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.
Parágrafo único: Quando as contratações forem realizadas com a utilização de recursos da União oriundos de transferências voluntárias, aplicar-se-á o Decreto Federal n° 10.818, de 27 de setembro de 2021.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
I - Bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:
a) ostentação;
b) opulência;
c) forte apelo estético; ou
d) requinte;
II - Bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;
III - Bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:
a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e IV - Elasticidade - renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO DE BENS

Art. 3º O Município considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do caput do art. 2º:
I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e
II - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:
a) evolução tecnológica;
b) tendências sociais;
c) alterações de disponibilidade no mercado; e
d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do art. 2º:
I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou
II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

CAPÍTULO III

VEDAÇÃO Á AQUISIÇÃO DE BENS DE LUXO

Art. 5º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

CAPÍTULO IV

BENS DE LUXO NA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL
Art. 6º As Secretárias e Órgãos requisitantes identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de requisição de aquisição.
§1° O Setor de Controle Interno analisará o termo de referência da aquisição, visando à identificação de bens de consumo de luxo, conforme características descritas no art. 2º deste Decreto.
§2° Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, os documentos de formalização da aquisição retomarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A Secretaria de Administração poderá apresentar minutas de Instruções Normativas visando complementar a execução do disposto neste Decreto, naquilo que for necessário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Quirinópolis - Estado de Goiás, em 11 de janeiro de 2024.

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabrícia de Mello Almeida
Código Identificador:DA216DE8

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 073/2023 REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO Nº 073/2023

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE QUIRINÓPOLIS

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 073/2023 REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO Nº 073/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE QUIRINÓPOLIS, torna público a todos os interessados que o contrato oriundo da Adesão à Ata de Registro de Preço nº 073/2023 referente ao Pregão Eletronico nº 073/2023 realizado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas da Prefeitura Municipal de Quirinópolis - GO, tendo por objeto a contrato a aquisição de Vidro Temperado 10 mm sem metais, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Quirinópolis-GO - FMAS, bem como o extrato do respectivo contrato que se deu com a vencedora: **MABIO JOSE BORGES 45733490144**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito

no CNPJ nº 26.171.059/0001-36GO, Contrato: 003/2024 no valor de R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais). Maiores informações, poderão ser obtidos na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente.

PUBLIQUE-SE:

Quirinópolis, 17 de janeiro de 2024.

MAURO FERNANDO MARTINS FERREIRA BAILÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Fillipe Emanuel Sicupira Marto
Código Identificador:B3FA9EF1

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO SRH N° 32, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

DECRETO SRH N° 32, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

"Dispõe sobre a nomeação do servidor(a) que especifica, e da outras providências".

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com o disposto no Art. 85, inciso LIX, da Lei Orgânica Municipal nº. 1.717, de 05 de abril de 1990.

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica nomeado(a) o(a) Sr.(a). **JESSICA PEREIRA DOS SANTOS,** portador(a) do CPF nº. ***.771.068-**, para em **COMISSÃO**, exercer o Cargo de **ASSESSOR (A) DE GABINETE IV,** da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, constante na Lei Complementar n° 068, de 08 de novembro de 2022, Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Quirinópolis.

I - Fica lotado(a) o servidor(a) supracitado no(a) **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**.

II - Compete ao nomeado(a), além de outras atribuições previstas em lei exercer em sua plenitude todas as atribuições e competências do cargo previstas em leis e regulamentos.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **03 de janeiro de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de janeiro de 2024.

ANDERSON DE PAULA SILVA	*JULIO FLAVIO ROCHA DE MORAES*
Prefeito Municipal	Secretário (a) Municipal de Administração

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:BB749160

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE JESSICA PEREIRA DOS SANTOS

TÊRMO DE POSSE
CARGO COMISSIONADO

Compareceu em 01 de janeiro de 2024, perante mim ANDERSON DE PAULA SILVA, Prefeito do Município de Quirinópolis, **JESSICA PEREIRA DOS SANTOS**, portador(a) do CPF nº ***.771.068-**, nomeado(a) para o cargo de Quadro de Pessoal de Provimento Comissionado da Prefeitura Municipal de Quirinópolis no cargo de **ASSESSOR (A) DE GABINETE IV**, munido(a) da documentação exigida em lei e que dele venha tomar posse, após ouvida, prestou compromisso de cumprir as Constituições da República e do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Quirinópolis, observar as leis, cumprir fielmente as atribuições e as funções inerentes a seu cargo, observar o princípio hierárquico e a decência no trato com as autoridades constituídas e com os cidadãos. Zelar com interesse do patrimônio público colocado à sua disposição e sob a sua guarda, sendo assim defiro-lhe a posse determinando que fosse lavrado o presente termo que será assinado pela empossada e por mim, ANDERSON DE PAULA SILVA, Prefeito Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de janeiro de 2024.

JESSICA PEREIRA DOS SANTOS
Empossado

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:38BFC617

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO SRH N° 33, DE 15 DE JANEIRO DE 2024

DECRETO SRH N° 33, DE 15 DE JANEIRO DE 2024

"Promove lotação de servidor e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar o(a) servidor(a) **LORRAINE SILVA MACHADO**, **CPF: 024.280.261-35**, ocupante do cargo de **ASSESSOR (A) DE GABINETE III**, do (a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS,** para o(a) **PODER EXECUTIVO, SECRETARIA DE INDUSTRIA COMERCIO E TURISMO**
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de janeiro de 2024.

ANDERSON DE PAULA SILVA	*JULIO FLAVIO ROCHA DE MORAES*
Prefeito Municipal	Secretário (a) Municipal de Administração

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:99E2BD30

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO SRH N° 34, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

DECRETO SRH N° 34, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

"Exonera Servidor (a), pertencente ao quadro de cargos em comissão."

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 84-86 da Lei Orgânica Municipal nº 1.717, de 05 abril de 1990, e de acordo com o disposto no Art. 4º, parágrafo 2º, da Lei Complementar Nº. 049, de 13 de Março de 2018 (Regime Jurídico Único dos Funcionários Municipais).

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado(a) de ofício o(a) Sr(a) **ERNANDO DA SILVA BARBOSA,** portador do **CPF:***.495.281-**,** ocupante do cargo de **ASSESSOR (A) DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA,** pertencente ao quadro de comissionados da Prefeitura Municipal de Quirinópolis.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de janeiro de 2024.

ANDERSON DE PAULA SILVA	*JULIO FLAVIO ROCHA DE MORAES*
Prefeito Municipal	Secretário (a) Municipal de Administração

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:7803C8B0

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO SRH N° 35, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

DECRETO SRH N° 35, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

"Exonera Servidor (a), pertencente ao quadro de cargo efetivo."

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 84-86 da Lei Orgânica Municipal nº 1.717, de 05 abril de 1990, e de acordo com o disposto no Art. 4º, parágrafo 2º, da Lei Complementar Nº. 049, de 13 de Março de 2018 (Regime Jurídico Único dos Funcionários Municipais).

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado(a) a pedido o(a) Sr(a) **JOSÉ REGINALDO DOS SANTOS, portador do CPF: ***.836.251-**,** ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** pertencente ao quadro de efetivos da Prefeitura Municipal de Quirinópolis.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de janeiro de 2024.

ANDERSON DE PAULA SILVA	*JULIO FLAVIO ROCHA MORAES*
Prefeito Municipal	Secretário (a) Municipal de Administração

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:3045D6BF

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
RESCISÃO DO CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO Nº. 246/2023

TERMO DE RECISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO
Rescisão do Contrato de Pessoal por
Tempo Determinado nº. 246/2023

A **Prefeitura Municipal de Quirinópolis CPNJ: 02.056.737/0001-51**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**, neste ato representado por sua titular **Iuza Divina Gonçalves da Silva, brasileira, secretário (a) municipal de educação, Cultura e Esporte residente e domiciliado nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade n.º 1266950 SSP-GO** e do **CPF/MF n.º 261.948.561-49,** doravante denominado simplesmente **Contratante**, e de outro, **Amanda Rodrigues Pimenta, brasileiro (a), Professor Pedagogo Educação Infantil e Anos Iniciais, residente e domiciliado à Rua Feliciano Martins Correa, nº 253 - A, Centro, CEP: 75860-000, Quirinópolis – GO, portadora da Cédula de Identidade nº 6807366 PC/GO, e do CPF: ***.426.181-**,** lotada na **Secretaria Municipal de Educação,** doravante denominado simplesmente **Contratado(a)** e, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Da Iniciativa da Rescisão e do Fundamento Legal – A presente Rescisão de Contrato de Pessoal por Tempo Determinado foi requerida pelo contratado(a), e é previsto pela Clausula nona do contrato de trabalho.

Parágrafo Único – O requerimento ou o oficio de desligamento será anexado a esse termo de rescisão.

Cláusula Segunda – **Do Pagamento aos Dias Trabalhados** – O pagamento ao(à) Contratado(a) deverá ser proporcional aos dias trabalhados, acrescido do valor proporcional de 13° salário e férias proporcionais, caso incidir o direito do(a) Contratado(a) ao recebimento destas verbas.

Cláusula Terceira – Da Data da Rescisão – A presente rescisão de contrato ocorrerá na data da assinatura deste Termo.

Mediante as suas prerrogativas e ciente das cláusulas supracitadas, a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte,** resolve extinguir o Contrato de trabalho temporário n°246/2023, em razão do requerimento de desligamento pela parte contratada.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em Quirinópolis, **16 dias do mês de janeiro de 2024.**

IUZA DIVINA GONÇALVES DA SILVA
Secretário (a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte

TESTEMUNHAS:

1ª-_____
2º_____

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:271FADB6

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
RESCISÃO DO CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO Nº. 046/2023

TERMO DE RECISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO
Rescisão do Contrato de Pessoal por
Tempo Determinado nº. 046/2023

A **Prefeitura Municipal de Quirinópolis CPNJ: 02.056.737/0001-51**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**, neste ato representado por sua titular **Iuza Divina Gonçalves da Silva, brasileira, secretário (a) municipal de educação, Cultura e Esporte residente e domiciliado nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade n.º 1266950 SSP-GO** e do **CPF/MF n.º 261.948.561-49,** doravante denominado simplesmente **Contratante**, e de outro, **Wilma Francisca da Silva, brasileiro (a), Professor Pedagogo Educação Infantil e Anos Iniciais, residente e domiciliado à Rua 15, nº 15, Bairro São Francisco, CEP: 75860-000, Quirinópolis – GO, portadora da Cédula de Identidade nº 3503214 SSP/GO, e do CPF: ***.899.111-**,** lotada na **Secretaria Municipal de Educação,** doravante denominado simplesmente **Contratado(a)** e, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Da Iniciativa da Rescisão e do Fundamento Legal – A presente Rescisão de Contrato de Pessoal por Tempo Determinado foi requerida pelo contratado(a), e é previsto pela Clausula nona do contrato de trabalho.

Parágrafo Único – O requerimento ou o oficio de desligamento será anexado a esse termo de rescisão.

Cláusula Segunda – **Do Pagamento aos Dias Trabalhados** – O pagamento ao(à) Contratado(a) deverá ser proporcional aos dias trabalhados, acrescido do valor proporcional de 13° salário e férias proporcionais, caso incidir o direito do(a) Contratado(a) ao recebimento destas verbas.

Cláusula Terceira – Da Data da Rescisão – A presente rescisão de contrato ocorrerá na data da assinatura deste Termo.

Mediante as suas prerrogativas e ciente das cláusulas supracitadas, a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte,** resolve extinguir o Contrato de trabalho temporário n°046/2023, em razão do requerimento de desligamento pela parte contratada.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em Quirinópolis, **16 dias do mês de janeiro de 2024.**

IUZA DIVINA GONÇALVES DA SILVA
Secretário (a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte

TESTEMUNHAS:

1ª-_____
2º_____

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:C30415D2

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
RESCISÃO DO CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO Nº. 184/2023

TERMO DE RECISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO
Rescisão do Contrato de Pessoal por
Tempo Determinado nº. 184/2023

A **Prefeitura Municipal de Quirinópolis CPNJ: 02.056.737/0001-51**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**, neste ato representado por sua titular **Iuza Divina Gonçalves da Silva, brasileira, secretário (a) municipal de educação, Cultura e Esporte residente e domiciliado nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade n.º 1266950 SSP-GO** e do **CPF/MF n.º 261.948.561-49,** doravante denominado simplesmente **Contratante**, e de outro, **Carlos Eduardo Jacinto Maciel, brasileiro (a), Profissional da Merenda Escolar, residente e domiciliado à Rua Jairo Cabral, nº 79, Residencial Talisma, CEP: 75860-000, Quirinópolis – GO, portadora da Cédula de Identidade nº 6336599 PC/GO, e do CPF: ***.924.521-**,** lotada na **Secretaria Municipal de Educação,** doravante denominado simplesmente **Contratado(a)** e, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Da Iniciativa da Rescisão e do Fundamento Legal – A presente Rescisão de Contrato de Pessoal por Tempo Determinado foi requerida pelo contratado(a), e é previsto pela Clausula nona do contrato de trabalho.

Parágrafo Único – O requerimento ou o oficio de desligamento será anexado a esse termo de rescisão.

Cláusula Segunda – **Do Pagamento aos Dias Trabalhados** – O pagamento ao(à) Contratado(a) deverá ser proporcional aos dias trabalhados, acrescido do valor proporcional de 13° salário e férias proporcionais, caso incidir o direito do(a) Contratado(a) ao recebimento destas verbas.

Cláusula Terceira – Da Data da Rescisão – A presente rescisão de contrato ocorrerá na data da assinatura deste Termo.

Mediante as suas prerrogativas e ciente das cláusulas supracitadas, a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte,** resolve extinguir o Contrato de trabalho temporário n°184/2023, em razão do requerimento de desligamento pela parte contratada.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em Quirinópolis, **16 dias do mês de janeiro de 2024.**

IUZA DIVINA GONÇALVES DA SILVA
Secretário (a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte

TESTEMUNHAS:

1ª-_____
2º_____

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:1701CAC2

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
RESCISÃO DO CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO Nº. 035/2023

TERMO DE RECISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO
Rescisão do Contrato de Pessoal por
Tempo Determinado nº. 035/2023

A **Prefeitura Municipal de Quirinópolis CPNJ: 02.056.737/0001-51**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**, neste ato representado por sua titular **Iuza Divina Gonçalves da Silva, brasileira, secretário (a) municipal de educação, Cultura e Esporte residente e domiciliado nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade n.º 1266950 SSP-GO** e do **CPF/MF n.º 261.948.561-49,** doravante denominado simplesmente **Contratante**, e de outro, **Denice Firmina Pires, brasileiro (a), Professor Pedagogo Educação Infantil e Anos Iniciais, residente e domiciliado à Rua 10, nº 57, Bairro Onicio Resende, CEP: 75860-000, Quirinópolis – GO, portadora da Cédula de Identidade nº 5265905 SPTC/GO, e do CPF: ***.023.901-**,** lotada na **Secretaria Municipal de Educação,** doravante denominado simplesmente **Contratado(a)** e, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Da Iniciativa da Rescisão e do Fundamento Legal – A presente Rescisão de Contrato de Pessoal por Tempo Determinado foi requerida pelo contratado(a), e é previsto pela Clausula nona do contrato de trabalho.

Parágrafo Único – O requerimento ou o oficio de desligamento será anexado a esse termo de rescisão.

Cláusula Segunda – **Do Pagamento aos Dias Trabalhados** – O pagamento ao(à) Contratado(a) deverá ser proporcional aos dias trabalhados, acrescido do valor proporcional de 13° salário e férias proporcionais, caso incidir o direito do(a) Contratado(a) ao recebimento destas verbas.

Cláusula Terceira – Da Data da Rescisão – A presente rescisão de contrato ocorrerá na data da assinatura deste Termo.

Mediante as suas prerrogativas e ciente das cláusulas supracitadas, a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte,** resolve extinguir o Contrato de trabalho temporário n°035/2023, em razão do requerimento de desligamento pela parte contratada.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em Quirinópolis, **15 dias do mês de janeiro de 2024.**

IUZA DIVINA GONÇALVES DA SILVA
Secretário (a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte

TESTEMUNHAS:

1ª-_____
2º_____

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:E6C12BA3

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
RESCISÃO DO CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO Nº. 219/2022

TERMO DE RECISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO
Rescisão do Contrato de Pessoal por
Tempo Determinado nº. 219/2022

A **Prefeitura Municipal de Quirinópolis CPNJ: 02.056.737/0001-51**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e**

Esporte, neste ato representado por sua titular **Iuza Divina Gonçalves da Silva, brasileira, secretário (a) municipal de educação, Cultura e Esporte residente e domiciliado nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade n.º 1266950 SSP-GO** e do **CPF/MF n.º 261.948.561-49,** doravante denominado simplesmente **Contratante**, e de outro, **Heloisa Aparecida Dantas Carvalho, brasileiro (a), Profissional de Serviços Gerais, residente e domiciliado à Rua 14, Quadra 33, Lote 03, n° 14, Bairro Onicio Resende, CEP: 75860-000, Quirinópolis – GO, portadora da Cédula de Identidade nº 6434190 SSP/GO, e do CPF: ***.959.921-**,** lotada na **Secretaria Municipal de Educação,** doravante denominado simplesmente **Contratado(a)** e, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Da Iniciativa da Rescisão e do Fundamento Legal – A presente Rescisão de Contrato de Pessoal por Tempo Determinado é por iniciativa do contratante, do edital 004/2021, do qual originou-se o contrato de trabalho.
Parágrafo Único – O requerimento ou o oficio de desligamento será anexado a esse termo de rescisão.

Cláusula Segunda – **Do Pagamento aos Dias Trabalhados** – O pagamento ao(à) Contratado(a) deverá ser proporcional aos dias trabalhados, acrescido do valor proporcional de 13° salário e férias proporcionais, caso incidir o direito do(a) Contratado(a) ao recebimento destas verbas.

Cláusula Terceira – Da Data da Rescisão – A presente rescisão de contrato ocorrerá na data da assinatura deste Termo.

Mediante as suas prerrogativas e ciente das cláusulas supracitadas, a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte,** resolve extinguir o Contrato de trabalho temporário n°219/2022, em razão do requerimento de desligamento pela parte contratada.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em Quirinópolis, **19 dias do mês de janeiro de 2024.**

IUZA DIVINA GONÇALVES DA SILVA
Secretário (a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte

TESTEMUNHAS:

1ª-_____
2º_____

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:AE2EB177

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 36, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

DECRETO Nº 36, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

"Exonera Servidor (a), pertencente ao quadro de cargos em comissão ."

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 84-86 da Lei Orgânica Municipal nº 1.717, de 05 abril de 1990, e de acordo com o disposto no Art. 4º, parágrafo 2º, da Lei Complementar Nº. 049, de 13 de Março de 2018 (Regime Jurídico Único dos Funcionários Municipais).

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado(a) a oficio o(a) Sr(a) **GEOVANA OLIVEIRA FERNANDES,** portador do **CPF: ***.887.451-**,** ocupante do cargo de **ASSESSOR (A) DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA,** pertencente ao quadro de comissionados da Prefeitura Municipal de Quirinópolis.
Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seu efeitos **a partir do dia 01 de fevereiro de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de janeiro de 2024.

ANDERSON DE PAULA SILVA	*JULIO FLAVIO ROCHA DE MORAES*
Prefeito Municipal	Secretário (a) Municipal de Administração

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:A4D4089E

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO 07/2024 , CREDENCIAMENDO DO EDITAL 131/2023 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS/GO

O O(a) FMS SAO DOMINGOS, através de seu representante legal no uso de suas atribuições, torna público o seguinte contrato:

Número:7/2024 **Órgão:**FMS SAO DOMINGOS

Credor: MARIVAN RODRIGUES MONTALVAO 98797867187
Valor: R$ 18.000,00

Vigência: 16/01/2024à31/12/2024

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação - 131/2023

Objeto:CONTRATO N° 07/2024, OBJETO DO PRESENTE CONTRATO, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE : REALIZAR ATIVIDADES DE PREVENÇÃO DE DOENÇAS E PROMOÇÃO DA SAÚDE, POR MEIO DE AÇÕES EDUCATIVAS EM SAÚDE REALIZADA EM DOMICÍLIOS OU JUNTO ÀS COLETIVIDADES, EM CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO SUS COM OBJETIVO DE AMPLIAR O ACESSO DA COMUNIDADE ASSISTIDA ÀS AÇÕES E AOS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, DE SAÚDE, DE PROMOÇÃO DE ACESSO Á SAÚDE. REMUNERAÇÃO: R$1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS) CARGAHORÁRIA: 40HORAS SEMANAIS EM CARÁTER AUTÔNOMO E EM REGIME DE CREDENCIAMENTO, A FIM DE COMPLEMENTAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS/GO.

Documento(s): CONTRATO 07-2024

Disponibilizado através do endereço eletrônico: http://www.saodomingos.go.gov.br/

Publicado por:
Carla Aparecida Brito Alves
Código Identificador:F353FED1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2024

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE COMPRA DIRETA
Processo administrativo nº 118/2024
Dispensa n° 05/2024

O Fundo Municipal de Saúde de São Domingos/GO, torna público aos interessados, que nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, estará recebendo de pessoas jurídicas do ramo, por e-mail ou protocolo presencial em sua sede, entre os dias 19/01/2024 ao dia 23/01/2024, manifestação de interesse e propostas de preços, para dispensa de licitação, pelo menor preço ofertado, para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SR. FRANCISCO FERREIRA LIMA, conforme especificações e demais elementos constantes no Termo de Referência.

A documentação inerente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, assim como os de capacidade técnica, deverão ser apresentados após aceitação da cotação de preços e no ato da assinatura do contrato. O Termo de Referência, encontram-se disponível no site: https://saodomingos.centi.com.br, no campo licitações "dispensa". O e-mail de contato para fins de recebido das propostas é o: licitacaosd2021@gmail.com. A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021.

SÃO DOMINGOS-GO,18 de janeiro de 2024.

LUCIANO BARBOSA DE ALMEIDA
Agente de Contratação

Publicado por:
Bruna Ingride Barbosa da Silva
Código Identificador:0523F88A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 4/2024

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE COMPRA DIRETA
Processo administrativo nº 115/2024
Dispensa n° 04/2024

O Fundo Municipal de Saúde de São Domingos/GO, torna público aos interessados, que nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, estará recebendo de pessoas jurídicas do ramo, por e-mail ou protocolo presencial em sua sede, entre os dias 19/01/2024 ao dia 23/01/2024, manifestação de interesse e propostas de preços, para dispensa de licitação, pelo menor preço ofertado, para AQUISIÇÃO DE DIETA ENTERAL E INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SRA. JOANA ANTÔNIA DE AMORIM, conforme especificações e demais elementos constantes no Termo de Referência.

A documentação inerente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, assim como os de capacidade técnica, deverão ser apresentados após aceitação da cotação de preços e no ato da assinatura do contrato. O Termo de Referência, encontram-se disponível no site: https://saodomingos.centi.com.br, no campo licitações "dispensa". O e-mail de contato para fins de recebido das propostas é o: licitacaosd2021@gmail.com. A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021.

SÃO DOMINGOS-GO,18 de janeiro de 2024.

LUCIANO BARBOSA DE ALMEIDA
Agente de Contratação

Publicado por:
Bruna Ingride Barbosa da Silva
Código Identificador:7F684D2F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PP 01/2024 - ABERTURA NO DIA 01 DE FEVEREIRO DE 2024 ÁS 09H00MIN

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, FILTROS E LUBRIFICANTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEICULOS LOTADOS EM TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SÃO DOMINGOS-GO, DURANTE O ANO DE 2024.

Local: Câmara Municipal de São Domingos-Go ás 09h00min
PP 01/2024 abertura no dia 01 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Erida Jhovana Dos Santos Lima Fonseca
Código Identificador:79589A92

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 010/2024, MODALIDADE LICITATÓRIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO N°: 93/2024.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TURVELÂNDIA - ESTADO DE GOIÁS, CNPJ nº 25.107.657/0001-83.
CONTRATADA: CONTAR CONTABILIDADE E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ N° 33.216.730/0001-83.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA ADMINISTRATIVA NO ACOMPANHAMENTO E CONFERENCIA JUNTO AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS.
VALOR GLOBAL: R$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS).
VIGÊNCIA: 10/01/2024 à 30/06/2024.
DATA DE ASSINATURA: 10 DE JANEIRO DE 2024.

Publicado por:
Irani de Lucena
Código Identificador:FC42B387

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1° PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°: 003/2023
CONTRATANTE MUNICÍPIO DE TURVELÂNDIA - ESTADO DE GOIÁS, CNPJ nº 25.107.657/0001-83.
CONTRATADO: JOAO PAULO DA SILVA OLIVEIRA EIRELI, CNPJ N°. 16.651.524/0001-82.
OBJETO: TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, INICIANDO-SE EM 02/01/2024 E VIGORARÁ ATÉ 31/12/2024, NO QUAL A CONTRATADA, PRESTARÁ A CONTRATANTE Serviços e Assessoria Administrativas e de Gestão, relativos ao setor de pessoal (Rais, e-social, Cfip), Elaboração de Informações necessárias junto a Previdência Social, Ministério do Trabalho, Receita Federal do Brasil e demais órgãos que se fizerem necessários, de forma presencial ou por meio eletrônico, em atendimento a demanda do Setor de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração; Implantação do Sistema de Escrituração Digital das obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-social).
VALOR GLOBAL: R$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS).
VIGÊNCIA: ENTRARÁ EM VIGOR EM 02 DE JANEIRO DE 2024.
DATA DE ASSINATURA: 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Irani de Lucena
Código Identificador:E313B4F2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE JARAGUA

PODER EXECUTIVO
LEI 1569/2023

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Jaraguá-Go para o exercício de 2024, e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais aprovou, e o **PREFEITO DE JARAGUÁ, Paulo Vítor Avelar**, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Jaraguá, para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

– O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II
Seção I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada, na forma dos anexos a esta Lei, em **R$ 179.000.000,00 (Cento e setenta e nove milhões de reais)**, já considerando 20% das Receitas de Dedução para o FUNDEB, que serão arrecadados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único – As receitas e as despesas estão estimadas segundo os preços vigentes em junho de 2023, valores que poderão ser automaticamente corrigidos antes do início da execução orçamentária, para preços de dezembro de 2023, utilizando, para tanto, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha substituí-lo, no período compreendido entre os meses de junho a novembro de 2023, incluídos os meses extremos do período, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Art. 3º - As receitas realizadas mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

Seção II
CONSOLIDAÇÃO GERAL DAS RECEITAS

1 - RECEITAS DO TESOURO (R$)	
1.1– RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	33.085.063,92
Receita de Contribuições	12.837.500,00
Receita Patrimonial	4.153.809,46
Receita de Serviços	300.000,00
Transferências Correntes	121.976.996,84
Outras Receitas Correntes	1.182.810,62
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	14.826.936,38
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Crédito	
Alienação de Bens	500.000,00
Transferências de Capital	4.500.000,00
Receitas Intra-Orçamentárias	
Receitas de Contribuições	
Contas Retificadoras Fundeb	-14.363.117,22
(-) Deduções da Receita Corrente	**-14.363.117,22**
TOTAL	**179.000.000,00**

CAPÍTULO III
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para o exercício de 2024 é de **R$ 179.000.000,00 (Cento e setenta e nove milhões de reais)**, incluindo a relativa ao serviço da dívida pública municipal interna.
Art. 5º - A despesa será realizada segundo as discriminações das funções, órgãos e unidades orçamentárias, de acordo com o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS POR FUNÇÃO	
1– DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO	
Legislativa	7.200.000,00
Administração	18.364.119,07
Assistência Social	5.231.644,72
Previdência Social	26.872.602,94
Saúde	33.547.158,13
Educação	50.709.780,12
Cultura	741.068,44
Segurança Pública	291.500,00
Urbanismo	18.255.687,20
Saneamento	12.000,00
Gestão Ambiental	1.113.000,00
Agricultura	857.000,00

Indústria	686.102,50
Comércio e Serviços	545.577,95
Comunicações	10.000,00
Energia	2.704.283,37
Transporte	4.426.075,00
Desporto e Lazer	1.145.650,56
Encargos Especiais	5.766.750,00
Reserva de Contingência	520.000,00
TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÃO	**179.000.000,00**

II – DESPESA POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
1 – DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO	
PODER LEGISLATIVO	
Câmara Municipal	7.200.000,00
PODER EXECUTIVO	
Gabinete do Prefeito	1.079.000,00
Gabinete do Vice-Prefeito	144.000,00
Secretaria Municipal de Administração	11.357.711,00
Secretaria Municipal de Finanças	12.496.485,13
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário	857.000,00
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Trabalho	1.231.680,45
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e serv. Públicos	20.971.970,57
Secretaria Municipal de Governo e Comunicação	409.000,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural	4.426.075,00
Fundo municipal do Meio-Ambiente	1.113.000,00
Fundação Grace Machado	5.126.644,72

Fundo Especial Municipal do Corpo de Bombeiros	288.000,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	33.547.158,13
Fundo Municipal de Educação	25.576.580,18
Fundo Municipal de Gestão do FUNDEB	27.486.898,44
Instituto de Previdência dos Servidores de Jaraguá	24.983.796,38
Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor	100.000,00
Fundo Municipal dos Direitos da Mulher	45.000,00
Fundo Municipal dos Direitos do Idoso	55.000,00
Reserva de Contingência	500.000,00
TOTAL	179.000.000,00
TOTAL DA DESPESA ÓRGÃO/UNID. ORCAM.	**179.000.000,00**

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - Em decorrência do disposto no art. 66, da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado, no interesse da Administração, a movimentar, por Órgãos Centrais, dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias e a redistribuir parcelas de dotações de pessoal, de uma para outra Unidade Orçamentária.

Parágrafo Único – As redistribuições de recursos de que trata este artigo não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 7º desta Lei.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo Municipal é autorizado, nos termos do art. 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais de natureza suplementar por decreto até o limite de 80% (oitenta por cento) do valor total da despesa fixada para o exercício de 2024, criando, se necessário, elementos e sub elementos de despesa em cada projeto ou atividade.

§ 1º - A autorização de que trata o "caput" deste artigo não onerará o limite nele previsto,
quando:

– Destinados a suprir deficiências nas dotações referentes a pessoal, serviço da dívida
e débitos constantes de precatórios judiciais;

– Destinados a suprir deficiências de dotações relativas a transferências ao Estado e União Federal, nos casos em que a Lei determina a entrega dos recursos de forma automática, utilizando como fontes de recursos aquelas definidas no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, observados os limites da efetiva arrecadação de caixa do exercício;

– destinado à abertura de crédito adicional à conta de recursos provenientes de vinculações constitucionais à Educação e à Saúde, de recursos destinados a convênios e da arrecadação própria dos Fundos legalmente instituídos.

§ 2º - Utiliza-se como recursos, para atendimento ao "caput" deste artigo, a anulação parcial e/ou total de dotações do próprio orçamento, excesso de arrecadação do exercício ou superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

§ 3º - Os Decretos de abertura de créditos adicionais no exercício de 2024 deverão ter numeração própria.

Art. 8º - Durante a execução orçamentária, o Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito, ainda que por Antecipação de Receita Orçamentária, até o limite previsto na Constituição Federal, para reforço de caixa.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá fazer as adaptações necessárias para o enquadramento do presente orçamento, no PPA e, na LDO, para o exercício de 2024, sempre que houver necessidade de adequação, para atender prioridades do Município, respeitando sempre o estabelecido na L.C. 101/00.

Art. 10 - O Poder Executivo poderá utilizar o previsto nos artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, somente até o montante da despesa fixada no orçamento de 2024.

Art. 11 - O valor previsto no orçamento, como Reserva de Contingência, será utilizado, pelo Poder Executivo, para cobrir as previsões insuficientes das despesas correntes e de capital, sem alteração do seu total.

Art. 12 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, com base no parágrafo único do art. 8º e o art. 50 da Lei Complementar 101/2000, autorizado a compatibilizar a execução orçamentária da receita prevista e despesa fixada para o exercício de 2024, instituindo, adequando e readequando as fontes de recursos, inclusive as fontes de recursos de superávit financeiro, até os níveis exigidos pelos Órgãos de controle externo da administração pública municipal, no âmbito da Administração Direta, Administração Indireta e Fundos Especiais, visando o melhor aproveitamento dos recursos e suas aplicações.

Art. 13 - Nos termos da LDO, o presente orçamento poderá ser atualizado monetariamente no primeiro mês do exercício financeiro, com base no último trimestre e, no primeiro mês de cada trimestre subsequente, sempre com base nos últimos três meses, utilizando-se para tanto o INPC do IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 14 - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo e entidades privadas, para o desenvolvimento de programas prioritários nas diferentes áreas de sua competência, bem como, conceder ajuda financeira a entidades assistenciais e outras por meio de subvenções, auxílios e contribuições.
§ 1º - Os convênios, subvenções, auxílios e contribuições poderão ser concedidos desde que apresentado Plano de Trabalho, contendo metas objetivas.
§ 2º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como às que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.
Art. 15 - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ-GO, aos 17 dias do mês de novembro de 2023.

PAULO VITOR AVELAR
Prefeito de Jaraguá

Publicado por:
Amanda Almeida de Sá
Código Identificador:8827D710

PODER EXECUTIVO
LEI 1577/2023

DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO PARCIAL DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ, REESTRUTURA O QUADRO DE CARGOS EFETIVOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA FORMA QUE INDICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais aprovou, e o **PREFEITO DE JARAGUÁ, Paulo Vítor Avelar,** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O anexo III da Lei nº 1300/2016 passa a vigorar de acordo com o anexo único da presente Lei.

Parágrafo único. Os cargos criados pela Lei nº 1.555, de 14 de setembro de 2023 não serão afetados, permanecendo inalteradas as descrições sumárias das funções, séries de níveis, pré-requisitos e quadro de evolução de carreira funcional.

Art. 2º - O período Aquisitivo para mudança de nível terá início a partir do ato concessório do benefício expedido na vigência da Lei 1.503/22.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas às disposições e contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de dezembro de 2023.

PAULO VITOR AVELAR
Prefeito de Jaraguá

GRUPO OCUPACIONAL: **ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS e OPERACIONAL**

Título do Cargo: EXECUTOR ADMINISTRATIVO

Descrição Sumária da Função: Executar e desenvolver tarefas de rotina na área administrativa, operar equipamentos diversos, atendendo aos servidores e ao público em geral, auxiliando todas as áreas de atuação do município, cumprindo as ordens passadas por seus superiores, manter, organizar, classificar e atualizar arquivos, fichários, livros, publicações e demais documentos, possibilitando facilidade em novas consultas, operar equipamentos de cálculos e de informática, conferir todos os documentos que passarem por suas mãos, passando-os imediatamente ao seu superior e demais atividades correlatas ao seu cargo.

Série de Níveis	Pré-Requisitos
Nível I	- Curso Ensino Médio; - Aprovação em Concurso Público;
Nível II	- Curso de nível superior em áreas correlatas; - Preencher os requisitos para ingresso neste nível; -Três anos no mínimo como Executor Administrativo no nível I, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 100 (cem) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível III	- Preencher os requisitos para ingresso neste nível; -Três anos no mínimo como Executor Administrativo no nível II, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 150 (cento e cinquenta) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível IV	- Preencher os requisitos para ingresso neste nível; -Três anos no mínimo como Executor Administrativo no nível III, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 200 (duzentas) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho de sua função
Nível V	-Três anos no mínimo como Executor Administrativo no nível IV, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 250 (duzentas e cinquenta) horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho da sua função.
Nível VI	-Três anos no mínimo como Executor Administrativo no nível V, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 300 horas de cursos de treinamento que o aprimorem para o desempenho da sua função.

Título do Cargo: AGENTE DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO

Descrição Sumária da Função: Exercer atividades de apoio, preparando e servindo lanches e refeições, limpando e arrumando as dependências da área de trabalho, exercer tarefas relativas à operacionalização do equipamento da lavanderia, fogão, geladeira, freezer, forno, desinfetando, lavando, enxugando e passando as roupas. Controlar entrada e saída de pessoas em atendimentos as necessidades das unidades escolares e creches do município.

Série de Níveis	Pré-Requisitos
Nível I	- Ensino Fundamental; - Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo;
Nível II	- Ensino Médio; - Preencher os requisitos para ingresso neste nível; -Três anos no mínimo como Agente de Higiene e Alimentação no nível I, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 50 (cinquenta) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível III	- Preencher os requisitos para ingresso neste nível; -Três anos no mínimo como Agente de Higiene e Alimentação no nível II, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 60 (sessenta) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível IV	- Preencher os requisitos para ingresso neste nível. -Três anos no mínimo como Agente de Higiene e Alimentação no nível III, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 70 (setenta) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível V	-Três anos no mínimo como Agente de Higiene e Alimentação no nível IV, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 80 (oitenta) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível VI	-Três anos no mínimo como Agente de Higiene e Alimentação no nível V, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 90 (noventa) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.

Título do Cargo: AGENTE DE OBRAS PÚBLICAS

Descrição Sumária da Função: Exercer atividades na área de pedreiro, armador, pintor, encanador, eletricista, carpinteiro, marceneiro e bombeiro hidráulico, serviços especializados e outros inerentes a serviços de obras públicas, utilizando ferramentas e equipamentos adequados para assegurar à execução dos serviços pertinentes a área de atuação.

Série de Níveis	Pré-Requisitos
Nível I	- Ensino Fundamental Incompleto; - Aprovação em Concurso Público;
Nível II	- Ensino Fundamental; - Preencher os requisitos para ingresso neste nível; -Três anos no mínimo como Agente de Obras Públicas no nível I, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 50 (cinquenta) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível III	- Ensino Médio; - Preencher os requisitos para ingresso neste nível; -Três anos no mínimo como Agente de Obras Públicas no nível II, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 60 (sessenta) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível IV	- Preencher os requisitos para ingresso neste nível. -Três anos no mínimo como Agente de Obras Públicas no nível III, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 70 (setenta) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível V	-Três anos no mínimo como Agente de Obras Públicas no nível IV, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 80 (oitenta) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível VI	-Três anos no mínimo como Agente de Obras Públicas no nível V, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 90 (noventa) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.

Título do Cargo: ASSISTENTE DE LICITAÇÃO

Descrição Sumária da Função: Digitar e processar dados para elaboração de minutas de editais de licitações públicas e contratos administrativos, atas, termos de adjudicação e homologação; controlar os prazos legais de todo o procedimento licitatório; analisar documentos; fornecer editais e certidões; dar publicidade aos procedimentos do departamento; controlar as publicações legais; acompanhar as aberturas de certames licitatórios, bem como orientar a equipe de pregoeiro e de apoio e a comissão nos procedimentos quanto a aplicabilidade da legislação vigente; manter o arquivo com os processos licitatórios organizados. Executar outras tarefas correlatas.

Série de Níveis	Pré-Requisitos
Nível I	- Ensino Superior em Direito, Administração, Ciências Contábeis e Computação; - Registro no conselho de classe; - Aprovação em concurso público;
Nível II	- Preencher os requisitos para ingresso neste nível; -Três anos no mínimo como Assistente de Licitação no nível I, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 300 (trezentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível III	- Preencher os requisitos para ingresso neste nível; -Três anos no mínimo como Assistente de Licitação no nível II, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 350 (trezentas e cinquenta) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível IV	- Preencher os requisitos para ingresso neste nível. -Três anos no mínimo como Assistente de Licitação no nível III, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 400 (quatrocentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.

Nível V	-Três anos no mínimo como Assistente de Licitação no nível IV, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 450 (quatrocentas e cinquenta) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível VI	-Três anos no mínimo como Assistente de Licitação no nível V, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 500 (quinhentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.

Título do Cargo: AUXILIAR DE OBRAS PÚBLICAS

Descrição Sumária da Função: Exercer atividades manuais de construção civil, auxiliando o agente de obras públicas em tarefas pertinentes a execução e manutenção de serviços e de obras públicas.

Série de Níveis	Pré-Requisitos
Nível I	- Ensino Fundamental Incompleto; - Aprovação em Concurso Público;
Nível II	- Ensino Fundamental; - Preencher os requisitos para ingresso neste nível; -Três anos no mínimo como Auxiliar de Obras Públicas no nível I, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 50 (cinquenta) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível III	- Ensino Médio; - Preencher os requisitos para ingresso neste nível; -Três anos no mínimo como Auxiliar de Obras Públicas no nível II, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 60 (sessenta) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível IV	- Preencher os requisitos para ingresso neste nível. -Três anos no mínimo como Auxiliar de Obras Públicas no nível III, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 70 (setenta) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível V	-Três anos no mínimo como Auxiliar de Obras Públicas no nível IV, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 80 (oitenta) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível VI	-Três anos no mínimo como Auxiliar de Obras Públicas no nível V, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 90 (noventa) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.

Título do Cargo: AUXILIAR DE MECÂNICA

Descrição Sumária da Função: Auxiliar o mecânico na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em máquinas, veículos e equipamentos equivalentes, providenciando os consertos nas áreas de lanternagem, solda, torno, pintura, elétrica, mecânica, testando-os para certificar-se das condições de funcionamento.

Série de Níveis	Pré-Requisitos
Nível I	- Ensino Fundamental Incompleto; - Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo;
Nível II	- Ensino Fundamental; - Preencher os requisitos para ingresso neste nível; -Três anos no mínimo como Auxiliar de Mecânica no nível I, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 50 (cinquenta) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível III	- Ensino Médio; - Preencher os requisitos para ingresso neste nível; -Três anos no mínimo como Auxiliar de Mecânica no nível II, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 60 (sessenta) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível IV	- Preencher os requisitos para ingresso neste nível. -Três anos no mínimo como Auxiliar de Mecânica no nível III, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 70 (setenta) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível V	-Três anos no mínimo como Auxiliar de Mecânica no nível IV, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 80 (oitenta) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível VI	-Três anos no mínimo como Auxiliar de Mecânica no nível V, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 90 (noventa) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.

Título do Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Descrição Sumária da Função: Executar tarefas de zeladoria, limpeza em geral; varrer espanar, lavar, encerar e lustrar as dependências, móveis, utensílios e instalações diversas; mantendo-lhes as condições de higiene e conservação. Prepara café e chá; servindo-os quando solicitado. Zelar pela conservação de cantinas, copas, cozinhas e afins. Zelar pelo material de uso diário e permanente, tendo o cuidado de não desperdiçar materiais e utensílios diversos. Faz a limpeza de ruas, parques, bosques, jardins e outros logradouros públicos, fazendo a coleta do material. Observa e fiscaliza a entrada e saída de pessoas e viaturas das dependências dos órgãos, fazer comunicações sobre qualquer ameaça ao patrimônio municipal Faz carga e descargas de mercadorias leves. Exercita toda e qualquer tarefa que dependa de esforço físico.

Série de Níveis	Pré-Requisitos
Nível I	- Ensino fundamental Incompleto; - Aprovação em concurso público.
Nível II	- Ensino Fundamental; - Preencher os requisitos para ingresso neste nível; -Três anos no mínimo como Auxiliar de Serviços Gerais no nível I, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei.

	-Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 50 (cinquenta) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível III	- Ensino Médio; - Preencher os requisitos para ingresso neste nível; --Três anos no mínimo como Auxiliar de Serviços Gerais no nível II, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 60 (sessenta) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível IV	- Preencher os requisitos para ingresso neste nível. -Três anos no mínimo como Auxiliar de Serviços Gerais no nível III, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 70 (sessenta) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível V	--Três anos no mínimo como Auxiliar de Serviços Gerais no nível IV, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 80 (oitenta) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível VI	--Três anos no mínimo como Auxiliar de Serviços Gerais no nível V, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 90 (noventa) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.

Titulo do Cargo: OPERÁRIO DE SERVIÇOS GERAIS

Descrição Sumária da Função: Executar tarefas de higiene, zeladoria e guarda dos edifícios e logradouros públicos, cemitérios, varredura de vias e logradouros públicos, acondicionamento do lixo urbano em recipientes próprios, roçagem de margens de estradas, carregamento e descarregamento de caminhões, auxiliar os motoristas e operadores de maquinas na execução de seus serviços, plantio, poda, rega e adubação de plantas ornamentais, arborização e hortaliças, abrir valetas, tapar buracos, exercer vigilância diurna e noturna nas diversas dependências, observar e fiscalizar a entrada e saída de pessoas e viaturas das dependências dos órgãos, fazer comunicações sobre qualquer ameaça ao patrimônio municipal, desempenhar outras tarefas braçais semelhantes e que dependam de esforço físico.

Série de Níveis	**Pré-Requisitos**
Nível I	- Ensino fundamental Incompleto; - Aprovação em concurso público.
Nível II	- Ensino Fundamental; - Preencher os requisitos para ingresso neste nível; -Três anos no mínimo como Operário de Serviços Gerais no nível I, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 50 (cinquenta) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível III	- Ensino Médio; - Preencher os requisitos para ingresso neste nível; -Três anos no mínimo como Operário de Serviços Gerais no nível II, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 60 (sessenta) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível IV	- Ensino Superior em área correlata; - Preencher os requisitos para ingresso neste nível. -Três anos no mínimo como Operário de Serviços Gerais no nível III, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 70 (setenta) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível V	-Três anos no mínimo como Operário de Serviços Gerais no nível IV, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 80 (oitenta) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível VI	-Três anos no mínimo como Operário de Serviços Gerais no nível V, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 90 (noventa) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.

Titulo do Cargo: AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Descrição Sumária da Função: Fiscalizar o cumprimento da legislação de trânsito, no âmbito municipal de Jaraguá, como também em seus distritos e povoados, orientando e autuando os infratores, disciplinando o exercício dos direitos individuais para o bem estar e segurança dos munícipes, apoiando as atribuições do Departamento de Transito Estadual, e demais atividades atinentes a sua função.

Série de Níveis	**Pré-Requisitos**
Nível I	- Ensino médio; - Aprovação em Concurso Público;
Nível II	-- Preencher os requisitos para ingresso neste nível -Três anos no mínimo como Agente Municipal de Trânsito no nível I, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 100 (cem) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível III	- Preencher os requisitos para ingresso neste nível -Três anos no mínimo como Agente Municipal de Trânsito no nível II, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 150 (cento e cinquenta) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível IV	- Preencher os requisitos para ingresso neste nível. -Três anos no mínimo como Agente Municipal de Trânsito no nível III, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 200 (duzentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível V	-Três anos no mínimo como Agente Municipal de Trânsito no nível IV, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 250 (duzentas e cinquenta) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível VI	-Três anos no mínimo como Agente Municipal de Trânsito no nível V, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 300 (trezentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.

Título do Cargo: ANALISTA DE CONTROLE INTERNO

Descrição Sumária da Função: Assessorar, o Gestor Responsável, quanto à observância das Normas e Técnicas pertinentes ao Controle Interno, prestar assessoramento técnico na gestão e execução econômico-financeiro-orçamentária; estudar e sugerir soluções para assuntos de ordem econômico-financeiro-orçamentária; analisar e orientar a aplicação de normas gerais de controle interno, ditadas pela legislação federal aplicável, da legislação estadual específica e normas correlatas, no âmbito do Município de Jaraguá; propor sistematização, normatização e padronização de procedimentos operacionais na gestão e execução econômico-financeiro-orçamentária; acompanhamento e orientações técnicas, atendendo às recomendações emanadas da Administração Superior e dos órgãos de fiscalização externa; analisar as informações contidas nos relatórios econômico-financeiro-orçamentário, exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e em outras disposições legais; promover a apuração dos atos e fatos inquinados de ilegalidade ou irregularidade formalmente apontados, praticados quando da utilização de recursos públicos, dando ciência destes ao Gestor Responsável e ao órgão de controle Externo (§ 1º do art. 74 da CF) e, quando for o caso, comunicar à unidade responsável pela contabilidade, para as providências cabíveis. Exercer outras atividades atinentes com o cargo.

Série de Níveis	Pré-Requisitos
Nível I	- Ensino Superior em Direito, Contabilidade ou Administração; - Registro no respectivo conselho responsável; - Aprovação em concurso público;
Nível II	- Curso de Especialização em área correlata; - Preencher os requisitos para ingresso neste nível; -Três anos no mínimo como Analista de Controle Interno no nível I, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 300 (trezentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível III	- Preencher os requisitos para ingresso neste nível; -Três anos no mínimo como Analista de Controle Interno no nível II, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 350 (trezentas e cinquenta) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível IV	- Preencher os requisitos para ingresso neste nível. -Três anos no mínimo como Analista de Controle Interno no nível III, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 400 (quatrocentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível V	-Três anos no mínimo como Analista de Controle Interno no nível IV, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 450 (quatrocentas e cinquenta) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível VI	-Três anos no mínimo como Analista de Controle Interno no nível V, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 500 (quinhentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.

Título do Cargo: CONTADOR

Descrição Sumária da Função: Executa as funções contábeis, registrando os atos e fatos administrativos, por meio de levantamento de contas, procedendo a conferência dos registros a fim de apurar elementos necessários à elaboração orçamentária e ao controle da situação patrimonial, econômica e financeira. Outras Atividades Específicas: planeja o sistema de registros e operações contábeis, atendendo às necessidades administrativas e às exigências legais; inspeciona regularmente a escrituração dos livros comerciais e fiscais, verificando se os registros efetuados correspondem aos documentos que lhes deram origem; controla e participa dos trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo os saldos apresentados; procede e orienta a classificação e avaliação de despesas, apropriando custos de bens e serviços; organiza, executa e assina balancetes, balanços e demonstrativos de contas e aplica as normas contábeis para apresentar resultados da situação patrimonial; elabora relatórios sobre a situação patrimonial, econômica e financeira, apresentando dados estatísticos e pareceres técnicos. Registra atos e fatos contábeis; controlam o ativo permanente; gerenciam custos; prepara obrigações acessórias, tais como declarações acessórias ao fisco, órgãos competentes e contribuintes e administra o registro dos livros nos órgãos apropriados; elabora demonstrações contábeis; atende solicitações e exigências de órgãos fiscalizadores, agindo em consonância com auditoria ou consultoria contratada para o controle das contas do município.

Série de Níveis	Pré-Requisitos
Nível I	- Ensino Superior em Ciências Contábeis; - Inscrição no CRC; - Aprovação em concurso público;
Nível II	- Curso de Especialização na área correlata; - Preencher os requisitos para ingresso neste nível; -Três anos no mínimo como Contador no nível I, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 300 (trezentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível III	- Preencher os requisitos para ingresso neste nível; -Três anos no mínimo como Contador no nível II, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 350 (trezentas e cinquenta) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível IV	- Preencher os requisitos para ingresso neste nível. -Três anos no mínimo como Contador no nível III, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 400 (quatrocentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível V	-Três anos no mínimo como Contador no nível IV, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 450 (quatrocentas e cinquenta) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível VI	-Três anos no mínimo como Contador no nível V, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 500 (quinhentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.

Título do Cargo: DESENHISTA

Descrição Sumária da Função: Trabalhar com AutoCAD, copiar tabelas, diagramas, esquemas, gráficos, projetos de obras civis, instalações, equipamentos e outros, guiando-se pelo original de plantas e croquis, observando solicitações e instruções pertinentes e empregando pantógrafo, compasso, esquadros e demais instrumentos de desenho, visando subsidiar nos trabalhos executados pelas áreas afins; ampliar ou reduzir tabelas, gráficos, organogramas, diagramas e outros desenhos, baseando-se em croquis, esboços ou instruções; efetuar correções em projetos, plantas e outros desenhos já estruturados, selecionando instrumentos e materiais necessários; efetuar desenhos em perspectivas e sob vários ângulos, observando medidas características e outras anotações técnicas, para permitir visão completa das ferramentas, equipamentos e demais produtos a serem

fabricados; elaborar cartazes, logotipos, placas de identificação, desenhos de móveis, letreiros e outros; desenhar transparências, com base em dados fornecidos pelos técnicos da área, para auxiliar os mesmos em cursos e palestras; elaborar desenhos técnicos referentes a montagem, instalações, funcionamento, utilização, conservação e reparo de máquinas e equipamentos; elaborar diagramas eletrônicos, unifilares, esquemáticos e outros, com base em normas internas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT); elaborar desenhos arquitetônicos de salas, instalações, entradas e outros, aplicando seus conhecimentos estético-funcionais sobre materiais e processos de fabricação, verificando processos de manutenção e segurança; controlar arquivo de desenhos e plantas, ordenando-os de acordo com sistema de classificação vigente, visando facilitar consulta e evitar danos e extravios das documentações; executar outras atividades correlatas à função.

Série de Níveis	**Pré-Requisitos**
Nível I	- Ensino Médio - Técnico; - Aprovação em concurso público;
Nível II	- Curso Superior em área correlata; - Preencher os requisitos para ingresso neste nível; -Três anos no mínimo como Desenhista no nível I, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 100 (cem) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível III	- Preencher os requisitos para ingresso neste nível; -Três anos no mínimo como Desenhista no nível II, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 150 (cento e cinquenta) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível IV	- Preencher os requisitos para ingresso neste nível. -Três anos no mínimo como Desenhista no nível III, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 200 (duzentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível V	-Três anos no mínimo como Desenhista no nível IV, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 250 (duzentas e cinquenta) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível VI	-Três anos no mínimo como Desenhista no nível V, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 300 (trezentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.

Título do Cargo: ELETRICISTA

Descrição Sumária da Função: Executar tarefas em colaboração com eletrotécnicos ou engenheiros, na área de instalação elétrica de prédios e logradouros públicos, cuidar da iluminação pública do município, trocando lâmpadas e demais componentes elétricos, bem assim todas as atribuições típicas de eletricidade, segundo as leis vigentes regulamentadoras das atividades profissionais; executar qualquer outra atividade correlata ou similar ao seu cargo ou função

Série de Níveis	**Pré-Requisitos**
Nível I	- Ensino Fundamental; - Aprovação em concurso público;
Nível II	- Curso de Nível Médio; - Preencher os requisitos para ingresso neste nível; -Três anos no mínimo como Eletricista no nível I, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 50 (cinquenta) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível III	- Curso de Nível Superior em área correlata; - Preencher os requisitos para ingresso neste nível; -Três anos no mínimo como Eletricista no nível II, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 60 (sessenta) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível IV	- Preencher os requisitos para ingresso neste nível. -Três anos no mínimo como Eletricista no nível III, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 70 (setenta) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível V	-Três anos no mínimo como Eletricista no nível IV, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 80 (oitenta) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível VI	-Três anos no mínimo como Eletricista no nível V, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 90 (oitenta) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.

Título do Cargo: FISCAL DE OBRAS E POSTURAS

Descrição Sumária da Função: Fiscalizar o cumprimento da Legislação Municipal sobre obras e edificações do município, fazendo vistorias, leituras de projetos, conferencia de medidas, cálculos de área, notificações, embargos e aplicação de multas. Fiscalizar as posturas do município, fazendo vistorias nas atividades comerciais localizadas e ambulantes, logradouros públicos em geral, orientando e autuando os contribuintes infratores para disciplinar o exercício dos direitos individuais para o bem estar dos munícipes.

Série de Níveis	**Pré-Requisitos**
Nível I	- Ensino Superior Completo; - Aprovação em concurso público;
Nível II	- Curso de nível Superior em área correlata; - Preencher os requisitos para ingresso neste nível; -Três anos no mínimo como Fiscal de Obras e Posturas no nível I, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 200 (duzentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível III	- Preencher os requisitos para ingresso neste nível; -Três anos no mínimo como Fiscal de Obras e Posturas no nível II, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 300 (trezentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível IV	- Preencher os requisitos para ingresso neste nível. -Três anos no mínimo como Fiscal de Obras e Posturas no nível III, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 400 (quatrocentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível V	-Três anos no mínimo como Fiscal de Obras e Posturas no nível IV, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 500 (quinhentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível VI	-Três anos no mínimo como Fiscal de Obras e Posturas no nível V, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus

	§§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 600 (seiscentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.

Título do Cargo: FISCAL DE MEIO AMBIENTE

Descrição Sumária da Função: Planejar, elaborar, analisar e executar atividades relativas ao meio ambiente: fiscalizando imóveis, estabelecimentos comerciais, industriais, verificando o cumprimento da legislação pertinente, para assegurar o bem-estar da comunidade. Analisar processos, emitindo pareceres relacionados com sua área de atuação, que requeiram estudos e pesquisas para melhor fundamentação; fiscaliza estabelecimentos industriais, comerciais, bem como propriedades rurais e outros quanto ao meio ambiente, vistoriando suas dependências, fazendo cumprir as exigências da Legislação ambiental vigente; autua e notifica os infratores e informa-os sobre a legislação vigente sobre o assunto, tanto municipal quanto estadual ou federal, com o objetivo de regularizar a situação e garantir o cumprimento da lei; fundamentar o acompanhamento, à avaliação e/ou controle das atividades de sua área de atuação, proporcionando informações que indiquem os objetivos, metas e resultados; participar em interação com outros profissionais de análises de situações e problemas apresentados por sua área, procurando identificar soluções racionais e econômicas para o Município; executar outras tarefas correlatas ao cargo ou função.

Série de Níveis	**Pré-Requisitos**
Nível I	- Ensino Superior Completo; - Aprovação em concurso público;
Nível II	- Curso de nível Superior em área correlata; - Preencher os requisitos para ingresso neste nível; -Três anos no mínimo como Fiscal de Meio Ambiente no nível I, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 200 (duzentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível III	- Preencher os requisitos para ingresso neste nível; -Três anos no mínimo como Fiscal de Meio Ambiente no nível II, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 300 (trezentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível IV	- Preencher os requisitos para ingresso neste nível. -Três anos no mínimo como Fiscal de Meio Ambiente no nível III, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 400 (quatrocentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível V	-Três anos no mínimo como Fiscal de Meio Ambiente no nível IV, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 500 (quinhentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível VI	-Três anos no mínimo como Fiscal de Meio Ambiente no nível V, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 600 (seiscentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.

Título do Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Descrição Sumaria da Função: Orientar os contribuintes quanto a Legislação Fiscal em vigor e exigir dos mesmos o fiel cumprimento desta, examinar os livros fiscais e de escrituração contábil, fazer levantamentos contábeis, fiscalizar o pagamento de todos os tributos municipais; expedir autuações fiscais e intimações, funcionar junto aos órgãos de arrecadação, dentro de sua área de atuação, expedir guias de recolhimento e demais atividades inerentes ao seu cargo.

Série de Níveis	**Pré-Requisitos**
Nível I	- Ensino Superior Completo; - Aprovação em concurso público;
Nível II	- Curso de nível Superior em área correlata; - Preencher os requisitos para ingresso neste nível; -Três anos no mínimo como Fiscal de Tributos Municipais no nível I, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 200 (duzentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível III	- Preencher os requisitos para ingresso neste nível; -Três anos no mínimo como Fiscal de Tributos Municipais no nível II, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 300 (trezentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível IV	- Preencher os requisitos para ingresso neste nível. -Três anos no mínimo como Fiscal de Tributos Municipais no nível III, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 400 (quatrocentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível V	-Três anos no mínimo como Fiscal de Tributos Municipais no nível IV, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 500 (quinhentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível VI	--Três anos no mínimo como Fiscal de Tributos Municipais no nível V, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 600 (seiscentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.

Título do Cargo: GARI

Descrição Sumaria da Função: Garantir a limpeza das vias e logradouros públicos, através de varrição e coleta de resíduos e entulhos, coleta de lixo orgânico e inorgânico nas residências, comércios, indústrias e casas de saúde do município, tanto na sede quanto nos distritos e povoados, realizar todos os serviços atinentes ao seu cargo.

Série de Níveis	**Pré-Requisitos**
Nível I	- Curso Fundamental incompleto; - Aprovação em concurso público.
Nível II	- Curso Fundamental - Preencher os requisitos para ingresso neste nível; -Três anos no mínimo como Gari no nível I, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 50 (cinquenta) horas de curso de treinamento que o

	aprimorem para o exercício de sua função.
Nível III	- Ensino Médio; - Preencher os requisitos para ingresso neste nível; -Três anos no mínimo como Gari no nível II e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 60 (sessenta) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível IV	- Ensino Superior; - Preencher os requisitos para ingresso neste nível. -Três anos no mínimo como Gari no nível III, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 70 (setenta) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível V	-Três anos no mínimo como Gari no nível IV, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 80 (oitenta) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível VI	-Três anos no mínimo como Gari no nível V, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 90 (noventa) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.

Título do Cargo: GESTOR ADMINISTRATIVO

Descrição Sumaria da Função: Executar trabalhos administrativos em todos os órgãos da administração municipal, assistindo a chefia imediata, orientando os servidores, coletando e analisando dados, distribuindo tarefas, realizando serviços de operação e digitação de computadores, manusear equipamentos diversos, redigir e digitar tarefas de responsabilidade de seu cargo, ler, selecionar, registrar e arquivar, quando for o caso, segundo orientação recebida, documentos e publicações de interesse da administração, estudar processos relativos a assuntos de caráter geral ou especifico do setor que atua, propondo soluções e demais atividades atinentes a sua função.

Série de Níveis	**Pré-Requisitos**
Nível I	- Ensino Superior Completo; - Aprovação em concurso público;
Nível II	- Curso de nível Superior em área correlata; - Preencher os requisitos para ingresso neste nível; -Três anos no mínimo como Gestor Administrativo no nível I, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 200 (duzentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível III	- Preencher os requisitos para ingresso neste nível; -Três anos no mínimo como Gestor Administrativo no nível II, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 300 (trezentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível IV	- Preencher os requisitos para ingresso neste nível. -Três anos no mínimo como Gestor Administrativo no nível III, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 400 (quatrocentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível V	-Três anos no mínimo como Gestor Administrativo no nível IV, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 500 (quinhentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível VI	-Três anos no mínimo como Gestor Administrativo no nível V, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 600 (seiscentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.

Título do Cargo: MARCENEIRO

Descrição Sumária da Função: Exercer atividades na área de marcenaria, na fabricação, montagem, conserto e reparo de móveis em geral, além de executar serviços pertinentes à sua área de atuação em execução de serviços e construção e manutenção de obras públicas.

Série de Níveis	**Pré-Requisitos**
Nível I	- Ensino Fundamental Incompleto; - Aprovação em concurso público;
Nível II	- Curso de Nível Fundamental; - Preencher os requisitos para ingresso neste nível; -Três anos no mínimo como Marceneiro no nível I, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 50 (cinquenta) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível III	- Curso de Nível Médio; - Preencher os requisitos para ingresso neste nível; -Três anos no mínimo como Marceneiro no nível II, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 60 (sessenta) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível IV	- Preencher os requisitos para ingresso neste nível. -Três anos no mínimo como Marceneiro no nível III, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 70 (setenta) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível V	-Três anos no mínimo como Marceneiro no nível IV, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 80 (oitenta) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível VI	-Três anos no mínimo como Marceneiro no nível V, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 90 (noventa) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.

Título do Cargo: MECÂNICO

Descrição Sumária da Função: Executar serviços de manutenção preventiva e corretiva em máquinas, veículos e equipamentos equivalentes, providenciando os consertos nas áreas de lanternagem, solda, torno, pintura, elétrica, mecânica, testando-os para certificar-se das condições de funcionamento.

Série de Níveis	**Pré-Requisitos**
Nível I	- Ensino Fundamental; - CNH, mínimo cat.”D” - Aprovação em concurso público;
Nível II	- Curso de Nível Médio;

	- Preencher os requisitos para ingresso neste nível; -Três anos no mínimo como Mecânico no nível I, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 50 (cinquenta) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível III	- Curso de Nível Superior em área correlata; - Preencher os requisitos para ingresso neste nível; -Três anos no mínimo como Mecânico no nível II, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 60 (sessenta) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível IV	- Preencher os requisitos para ingresso neste nível. -Três anos no mínimo como Mecânico no nível III, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 70 (setenta) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível V	-Três anos no mínimo como Mecânico no nível IV, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 80 (oitenta) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível VI	-Três anos no mínimo como Mecânico no nível V, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 90 (noventa) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.

Título do Cargo: MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS

Descrição Sumária da Função: Dirigir veículos de médio e grande porte, tais como: caminhões, ônibus, caminhoneta, vans e outros veículos da mesma categoria, observando as regras de transito, sendo responsável, inclusive financeiramente pelas infrações cometidas; auxiliar e realizar serviços de limpeza, mecânica e manutenção dos veículos sob sua responsabilidade, bem como verificação de água, óleo e equipamentos de segurança e verificar as datas das revisões; efetuar carga e descarga de veículos e caminhões, bem como realizar entrega de mercadorias, pacotes e outros produtos; inspecionar as condições de uso do veículo sob sua responsabilidade, diariamente, antes de utilizar o mesmo, checando o nível de óleo, combustível, água, pneus, freios, etc., verificando as reais condições de uso. Zelar pela manutenção do veículo, bem como pelos seus equipamentos/acessórios, comunicando falhas e solicitando ao superior imediato, reparos, para assegurar o seu perfeito estado. Efetuar reparos de emergência no veículo, garantindo o seu funcionamento. Efetuar o transporte de materiais (pedra, areia, terra, cascalho, cimento, madeira, tijolos e outros), para reparos em estradas rurais e realização e reparos de obras públicas, bem como em obras da Prefeitura de modo geral. Efetuar o acertamento da carga transportada, espalhando-a em cima da caçamba ou similar, a fim de que se equilibre o peso, por medidas de segurança e impostas pela lei de trânsito. Recolher o veículo após o serviço, deixando-o em ordem, estacionado e fechado, corretamente, para estar em condições de uso no dia seguinte. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato. Realizar outras atividades de serviços gerais quando solicitado e inerentes ao seu cargo ou função.

Série de Níveis	**Pré-Requisitos**
Nível I	- Curso Ensino Fundamental; - Habilitação - categoria "D"; - Aprovação em concurso público;
Nível II	- Curso de Nível Médio; - Preencher os requisitos para ingresso neste nível; -Três anos no mínimo como Motorista de Veículos Pesados no nível I, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 50 (cinquenta) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível III	- Preencher os requisitos para ingresso neste nível; -Três anos no mínimo como Motorista de Veículos Pesados no nível II, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 60 (sessenta) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível IV	- Preencher os requisitos para ingresso neste nível. -Três anos no mínimo como Motorista de Veículos Pesados no nível III, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 70 (setenta) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível V	-Três anos no mínimo como Motorista de Veículos Pesados no nível IV, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 80 (oitenta) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível VI	-Três anos no mínimo como Motorista de Veículos Pesados no nível V, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 90 (noventa) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.

Título do Cargo: MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES

Descrição Sumária da Função: Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros, tais como: automóveis, vans, caminhonetas e outros do mesmo porte; respeitando o código Nacional de Trânsito, sendo responsável inclusive financeiramente pelas infrações cometidas, recolher o veículo na garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito por ventura existente; manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento; manter o veículo limpo e proceder a lavação e limpeza externa e interna do mesmo; fazer reparos de emergência; encarregar-se de transporte e entrega de correspondência que lhe for confiada; auxiliar no controle de quilometragem e de gasto de combustível; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção e de velocidade; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível de água da bateria, bem como a calibração dos pneus; auxiliar médicos , enfermeiros e assistentes sociais na assistência a pacientes e alunos, ajudando-os na sua locomoção, quando necessário; conduzindo caixa de medicamentos, tubos de oxigênio, macas, etc.; eventualmente operar rádio transceptor; tratar com educação e respeito os passageiros do veículo; manter a Carteira nacional de Habilitação (CNH) atualizada; e executar tarefas afins.

Série de Níveis	**Pré-Requisitos**
Nível I	- Curso Ensino Fundamental; - Habilitação - categoria "C"; - Aprovação em concurso público;
Nível II	- Curso de Nível Médio; - Preencher os requisitos para ingresso neste nível; -Três anos no mínimo como Motorista de Veículos Leves no nível I, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 50 (cinquenta) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível III	- Preencher os requisitos para ingresso neste nível; -Três anos no mínimo como Motorista de Veículos Leves no nível II, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei.

	-Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 60 (sessenta) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível IV	- Preencher os requisitos para ingresso neste nível. -Três anos no mínimo como Motorista de Veículos Leves no nível III, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 70 (setenta) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível V	-Três anos no mínimo como Motorista de Veículos Leves no nível IV, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 80 (oitenta) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível VI	-Três anos no mínimo como Motorista de Veículos Leves no nível V, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 90 (noventa) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.

Título do Cargo: TESOUREIRO

Descrição Sumaria da Função: Controlar e fiscalizar o recebimento de impostos, taxas, contribuições e demais rendas municipais, dar quitação de valores recebidos, efetuar o pagamento de vencimentos, fatura, pessoal e outros, quando autorizado, verificar autenticidade da moeda e a regularidade dos cheques que receber, efetuar registros dos pagamentos e recebimentos realizados, prestar contas diariamente dos valores pagos e recebidos, desempenhar todas as funções correlatas ao seu cargo.

Título do Cargo: TÉCNICO EM INFORMÁTICA

Descrição Sumaria da Função: Instalar e manter redes de computação, com e sem fio, consertar todo e qualquer equipamento de informática de propriedade do município, instalar, elaborar e adaptar programas de computação, dar suporte técnico e orientar os usuários para utilização de softwares e hardwares e outras atividades inerentes ao seu cargo.

Série de Níveis	Pré-Requisitos
Nível I	- Ensino Superior Completo; - Aprovação em concurso público;
Nível II	- Curso de nível Superior em área correlata; - Preencher os requisitos para ingresso neste nível; -Três anos no mínimo como Técnico em Informática no nível I, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 200 (duzentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível III	- Preencher os requisitos para ingresso neste nível; -Três anos no mínimo como Técnico em Informática no nível II, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 300 (trezentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível IV	- Preencher os requisitos para ingresso neste nível. -Três anos no mínimo como Técnico em Informática no nível III, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 400 (quatrocentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível V	-Três anos no mínimo como Técnico em Informática no nível IV, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 500 (quinhentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível VI	-Três anos no mínimo como Técnico em Informática no nível V, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 600 (seiscentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.

Título do Cargo: OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES

Descrição Sumária da Função: Operar tratores de pneus, com ou sem carretas, arados e demais equipamentos agrícolas, como também de terraplenagem, executando as tarefas pertinentes a utilização do mesmo na área urbana e rural, vistoriar a máquina e zelar pela manutenção, conservando-as em perfeitas condições de higiene e funcionamento, recolhendo-as à garagem assim que as tarefas forem concluídas. Executar outras atividades pertinentes ao seu cargo.

Série de Níveis	Pré-Requisitos
Nível I	- Curso Ensino Fundamental Incompleto; - CNH - categoria "C"; - Aprovação em concurso público;
Nível II	- Curso de Nível Fundamental; - Preencher os requisitos para ingresso neste nível; -Três anos no mínimo como Operário de Máquinas Leves no nível I, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 50 (cinquenta) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível III	- Curso de Nível Médio; - Preencher os requisitos para ingresso neste nível; -Três anos no mínimo como Operário de Máquinas Leves no nível II, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 60 (sessenta) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível IV	- Preencher os requisitos para ingresso neste nível. -Três anos no mínimo como Operário de Máquinas Leves no nível III, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 70 (setenta) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível V	-Três anos no mínimo como Operário de Máquinas Leves no nível IV, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 80 (oitenta) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível VI	-Três anos no mínimo como Operário de Máquinas Leves no nível V, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 90 (noventa) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.

Título do Cargo: OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS

Descrição Sumária da Função: Operar tratores de esteira, motoniveladora, pá-carregadeira, retroescavadeira e maquinas pesadas em geral, executando as tarefas pertinentes a utilização dos mesmos na área urbana e rural, vistoriar a máquina e zelar pela manutenção, conservando-a em perfeitas condições de higiene e funcionamento, recolher a máquina à garagem assim que as tarefas forem concluídas. Executar outras atividades atinentes ao seu cargo.

Série de Níveis	Pré-Requisitos
Nível I	- Curso Ensino Fundamental Incompleto; - CNH - categoria "D"; - Aprovação em concurso público;
Nível II	- Curso de Nível Fundamental; - Preencher os requisitos para ingresso neste nível; -Três anos no mínimo como Operário de Máquinas Pesadas no nível I, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 50 (cinquenta) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível III	- Curso de Nível Médio; - Preencher os requisitos para ingresso neste nível; -Três anos no mínimo como Operário de Máquinas Pesadas no nível II, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 60 (sessenta) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível IV	- Preencher os requisitos para ingresso neste nível. -Três anos no mínimo como Operário de Máquinas Pesadas no nível III, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 70 (setenta) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível V	-Três anos no mínimo como Operário de Máquinas Pesadas no nível IV, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 80 (oitenta) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível VI	-Três anos no mínimo como Operário de Máquinas Pesadas no nível V, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 90 (noventa) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.

Título do Cargo: VIGIA NOTURNO

Descrição Sumária da Função: Vigiar os prédios e logradouros públicos, zelando do patrimônio a que lhe foi confiado, percorrer sistematicamente e inspecionar seus locais de trabalho, evitando incêndios, roubos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades, informando ao seu superior ou outra autoridade sobre a ocorrência de fatos anormais, proteger a integridade física e moral das pessoas nos prédios públicos e exercer outras tarefas correlatas ao cargo.

Série de Níveis	Pré-Requisitos
Nível I	- Curso Ensino Fundamental Incompleto; - Aprovação em concurso público;
Nível II	- Curso de Nível Fundamental; - Preencher os requisitos para ingresso neste nível; -Três anos no mínimo como Vigia Noturno no nível I, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 50 (cinquenta) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível III	- Curso de Nível Médio; - Preencher os requisitos para ingresso neste nível; -Três anos no mínimo como Vigia Noturno no nível II, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 60 (sessenta) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível IV	- Preencher os requisitos para ingresso neste nível. -Três anos no mínimo como Vigia Noturno no nível III, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 70 (setenta) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível V	-Três anos no mínimo como Vigia Noturno no nível IV, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 80 (oitenta) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível VI	-Três anos no mínimo como Vigia Noturno no nível V, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 90 (noventa) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.

Título do Cargo: TELEFONISTA

Descrição Sumária da Função: Executar trabalhos de atendimentos telefônicos, em qualquer órgão ou logradouro pertencente ao município, recebendo e fazendo ligações solicitadas, operando PABX e outros equipamentos congêneres, tratando as pessoas com presteza, educação, anotar e transmitir recados e/ou informações corretamente, no menor tempo possível, aos chefes, servidores e ao público em geral, receber e encaminhar pessoas a repartição desejada, receber e transmitir fax, e-mail e demais atividades atinentes ao andamento dos serviços.

Série de Níveis	Pré-Requisitos
Nível I	- Curso de Ensino médio; - Aprovação em concurso público;
Nível II	- Preencher os requisitos para ingresso neste nível; -Três anos no mínimo como Telefonista no nível I, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 100 (cem) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível III	- Preencher os requisitos para ingresso neste nível; -Três anos no mínimo como Telefonista no nível II, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 150 (cento e cinquenta) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível IV	- Preencher os requisitos para ingresso neste nível. -Três anos no mínimo como Telefonista no nível III, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 200 (duzentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível V	-Três anos no mínimo como Telefonista no nível IV, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 250 (duzentas e cinquenta) horas de curso de treinamento

	que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível VI	-Três anos no mínimo como Telefonista no nível V, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 300 (trezentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.

GRUPO OCUPACIONAL: AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO

Título do Cargo: ANALISTA AMBIENTAL

Descrição Sumária da Função: Atribuições gerais do cargo: além daquelas que a especialidade profissional lhe determina através do respectivo conselho de classe, os planejamentos: ambiental, organizacional e estratégico, afetos à execução da política Municipal de Meio Ambiente, formulada no âmbito do Sistema Municipal de Meio Ambiente.
Atribuições específicas: Planejar, gerenciar e executar as atividades de diagnóstico, avaliação de impacto, proposição de medidas mitigadoras – corretivas e preventivas – recuperação de áreas degradadas, acompanhamento e monitoramento da qualidade ambiental, no interesse da regulação do uso, controle, proteção e conservação do meio ambiente e também atuando na avaliação, de conformidade legal, análise de impacto ambiental, elaboração de laudos e pareceres, podendo elaborar e implantar, ainda, políticas e programas de educação ambiental, contribuindo, assim, para a melhoria da qualidade de vida e a preservação da natureza.

Série de Níveis	Pré-Requisitos
Nível I	- Ensino Superior Completo; - Aprovação em concurso público;
Nível II	- Curso de nível Superior em área correlata; - Preencher os requisitos para ingresso neste nível; -Três anos no mínimo como Analista Ambiental no nível I, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 200 (duzentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível III	- Preencher os requisitos para ingresso neste nível; -Três anos no mínimo como Analista Ambiental no nível II, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 300 (trezentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível IV	- Preencher os requisitos para ingresso neste nível. -Três anos no mínimo como Analista Ambiental no nível III, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 400 (quatrocentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível V	-Três anos no mínimo como Analista Ambiental no nível IV, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 500 (quinhentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível VI	-Três anos no mínimo como Analista Ambiental no nível V, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 600 (seiscentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.

Título do Cargo: BIÓLOGO

Descrição Sumária da Função: Atribuições gerais do cargo: além daquelas que a especialidade profissional lhe determina através do respectivo conselho de classe, os planejamentos: ambiental, organizacional e estratégico, afetos à execução da política Municipal de Meio Ambiente, formulada no âmbito do Sistema Municipal de Meio Ambiente.
Atribuições específicas: regulação, controle, perícia, arbitramento, fiscalização, licenciamento e auditoria ambiental; monitoramento ambiental; gestão, proteção e controle da qualidade ambiental; ordenamento dos recursos naturais; conservação, manejo e proteção dos ecossistemas; estímulo e difusão de tecnologias, informação e educação ambientais; participação de equipes multidisciplinares com vistas à análise e aprovação de projetos; avaliação de impactos ambientais e a valoração de seus danos; realização de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental de políticas, planos e projetos; realização de orçamentos de obras e serviços; fiscalização de obras, atividades e serviços técnicos; participação na realização de eventos do interesse da administração pública; exercício do poder de polícia ambiental.

Série de Níveis	Pré-Requisitos
Nível I	- Ensino Superior Completo; - Aprovação em concurso público;
Nível II	- Curso de nível Superior em área correlata; - Preencher os requisitos para ingresso neste nível; -Três anos no mínimo como Biólogo no nível I, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 200 (duzentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível III	- Preencher os requisitos para ingresso neste nível; -Três anos no mínimo como Biólogo no nível II, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 300 (trezentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível IV	- Preencher os requisitos para ingresso neste nível. -Três anos no mínimo como Biólogo no nível III, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 400 (quatrocentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível V	-Três anos no mínimo como Biólogo no nível IV, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 500 (quinhentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível VI	-Três anos no mínimo como Biólogo no nível V, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 600 (seiscentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.

Título do Cargo: EDUCADOR AMBIENTAL

Descrição Sumária da Função: Atribuições gerais do cargo: O Educador Ambiental cumprirá seu papel e proporá novos hábitos e novas posturas que garantam a "qualidade de vida" aos seres do Município. Essas mudanças devem gerar uma nova ética, ou seja, uma racionalidade ambiental. O Educador Ambiental, além da preocupação com a preservação e a conservação dos recursos naturais, deve conhecer a dinâmica da natureza, as necessidades das comunidades, e ter habilidade para trabalhar em equipe, buscando a solução dos problemas de forma participativa.
Atribuições específicas: buscar em suas ações atividades e ideias que motivem o indivíduo e a sociedade a conhecer e adotar comportamentos de defesa e conservação do meio ambiente; ter como princípio o respeito à cultura, valorizando a história, usos, costumes, raízes, arte e sabedoria;

promover ações que levam ao desenvolvimento de habilidades que propiciem a atuação individual e coletiva voltadas à identificação de problemas ambientais e contribuição para soluções; levar ao público mensagens e esclarecimentos sob forma de publicações, palestras, exposições, campanhas, capacitações, materiais didáticos, oficinas e teatro divulgando os diversos programas e projetos da Superintendência de Meio Ambiente; Atuar também em parceria com instituições federais, estaduais e municipais, universidades, ONGs e iniciativa privada.

Série de Níveis	**Pré-Requisitos**
Nível I	- Ensino Superior Completo; - Aprovação em concurso público;
Nível II	- Curso de nível Superior em área correlata; - Preencher os requisitos para ingresso neste nível; -Três anos no mínimo como Educador Ambiental no nível I, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 200 (duzentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível III	- Preencher os requisitos para ingresso neste nível; -Três anos no mínimo como Educador Ambiental no nível II, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 300 (trezentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível IV	- Preencher os requisitos para ingresso neste nível. -Três anos no mínimo como Educador Ambiental no nível III, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 400 (quatrocentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível V	-Três anos no mínimo como Educador Ambiental no nível IV, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 500 (quinhentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível VI	-Três anos no mínimo como Educador Ambiental no nível V, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 600 (seiscentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.

Título do Cargo: ENGENHEIRO AMBIENTAL

Descrição Sumária da Função: Atribuições gerais do cargo: além daquelas que a especialidade profissional lhe determina através do respectivo conselho de classe, os planejamentos: ambiental, organizacional e estratégico, afetos à execução da Política Municipal de Meio Ambiente, formulada no âmbito do Sistema Municipal de Meio Ambiente.
Atribuições específicas: regulação, controle, perícia, arbitramento, fiscalização, licenciamento e auditoria ambiental; monitoramento ambiental; gestão, proteção e controle da qualidade ambiental; ordenamento dos recursos naturais; conservação, manejo e proteção dos ecossistemas; estímulo e difusão de tecnologias, informação e educação ambientais; participação de equipes multidisciplinares com vistas à análise e aprovação de projetos; avaliação de impactos ambientais e a valoração de seus danos; realização de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental de políticas, planos e projetos; realização de orçamentos de obras e serviços; fiscalização de obras, atividades e serviços técnicos; participação na realização de eventos do interesse da administração pública; exercício do poder de polícia ambiental.

Série de Níveis	**Pré-Requisitos**
Nível I	- Ensino Superior Completo; - Aprovação em concurso público;
Nível II	- Curso de nível Superior em área correlata; - Preencher os requisitos para ingresso neste nível; -Três anos no mínimo como Engenheiro Ambiental no nível I, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 200 (duzentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível III	- Preencher os requisitos para ingresso neste nível; --Três anos no mínimo como Engenheiro Ambiental no nível II, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 300 (trezentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível IV	- Preencher os requisitos para ingresso neste nível. -Três anos no mínimo como Engenheiro Ambiental no nível III, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 400 (quatrocentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível V	-Três anos no mínimo como Engenheiro Ambiental no nível IV, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 500 (quinhentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível VI	-Três anos no mínimo como Engenheiro Ambiental no nível V, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 600 (seiscentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.

Título do Cargo: FISCAL DE FEIRA LIVRE

Descrição Sumária da Função: Atribuições gerais do cargo: fiscalizar a operacionalidade do setor de feiras, visando oferecer as condições mínimas de qualidade, higiene e praticidade de custo na comercialização.
Atribuições específicas: proceder levantamento estatísticos comparativos de preços, mediante coleta no mercado, para monitoramento destes junto aos feirantes; elaborar laudos, normas e regulamentos relativos ao comércio de Feiras Livres; efetuar estudos e apresentar proposições relativas aos locais públicos para possíveis instalações de feiras, bem como a formação de novos grupos de feirantes para distribuição na cidade; informar e determinar o cumprimento de normas técnicas da ABNT e Vigilância Sanitária no caso de pesagens, aferições, acondicionamento, procedência e conservação de produtos; fomentar, junto a demais órgãos, a criação de feiras de produtores rurais com venda direta ao consumidor; fiscalização, notificação e aplicação de penalidades resultantes da vigência do Decreto Regulamentar de Feiras Livres; executar outras tarefas afins.

Série de Níveis	**Pré-Requisitos**
Nível I	- Ensino Médio; - Aprovação em concurso público para ingresso no cargo;
Nível II	- Preencher os requisitos para ingresso neste nível. -Três anos no mínimo como Fiscal de Feira Livre no nível I, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 100 (cem) horas de curso de treinamento que o aprimorem

	para o exercício de sua função.
Nível III	- Preencher os requisitos para ingresso neste nível; -Três anos no mínimo como Fiscal de Feira Livre no nível II, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 150 (cento e cinquenta) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível IV	- Preencher os requisitos para ingresso neste nível; -Três anos no mínimo como Fiscal de Feira Livre no nível III, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 200 (duzentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível V	-Três anos no mínimo como Fiscal de Feira Livre no nível IV, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 250 (duzentas e cinquenta) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível VI	-Três anos no mínimo como Fiscal de Feira Livre no nível V, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 300 (trezentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.

Título do Cargo: TÉCNICO AGRÍCOLA

Descrição Sumária da Função: Atribuições gerais do cargo: atuar em atividades de extensão, associativismo e em apoio à pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; ministrar disciplina técnica, atendida a legislação específica em vigor; elaborar orçamentos relativos às atividades de sua competência; prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e consultoria.
Atribuições específicas: Sob a supervisão de um profissional de nível superior, exercendo dentre outras as seguintes tarefas: coleta de dados de natureza técnica; desenho de detalhes de construção rurais; elaboração de orçamentos de materiais, insumos, equipamentos, instalações e mão-de-obra; detalhamento de programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança no meio rural; manejo e regulagem de máquinas e implementos agrícolas; dar assistência técnica na aplicação de produtos especializados; execução e fiscalização dos procedimentos relativos ao preparo do solo até à colheita, armazenamento, comercialização e industrialização dos produtos agropecuários; administração de propriedades rurais; colaborar nos procedimentos de multiplicação de sementes e mudas, comuns e melhoradas, bem como em serviços de drenagem e irrigação, conduzir, executar e fiscalizar obra e serviço técnico, compatíveis com a respectiva formação profissional; elaborar relatórios e pareceres técnicos, circunscritos ao âmbito de sua qualidade; Executar trabalhos repetitivos de mensuração e controle de qualidade; dar assistência técnica na compra venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, limitada à prestação de informações quanto às características técnicas e de desempenho; emitir laudos e documentos de classificação e exercer a fiscalização de produtos de origem vegetal, animal e agroindustrial; administração de propriedades rurais a nível gerencial; conduzir equipes de instalação, montagem e operação, e de reparo ou manutenção; treinar e conduzir equipes de execução de serviços e obras de sua modalidade; desempenhar outras atividades compatíveis com a sua formação profissional.

Série de Níveis	**Pré-Requisitos**
Nível I	- Ensino Médio-Técnico agrícola; - Aprovação em concurso público;
Nível II	- Preencher os requisitos para ingresso neste nível; -Três anos no mínimo como Técnico Agrícola no nível I, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 100 (cem) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível III	- Preencher os requisitos para ingresso neste nível; -Três anos no mínimo como Técnico Agrícola no nível II, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 150 (cento e cinquenta) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível IV	- Preencher os requisitos para ingresso neste nível; -Três anos no mínimo como Técnico Agrícola no nível III, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 200 (duzentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível V	-Três anos no mínimo como Técnico Agrícola no nível IV, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 250 (duzentas e cinquenta) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível VI	-Três anos no mínimo como Técnico Agrícola no nível V, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 300 (trezentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.

Título do Cargo: VIVEIRISTA

Descrição Sumária da Função: Atribuições gerais do cargo: semear, transplantar e produzir mudas de essências florestais, nativas, exóticas e ornamentais. Atribuições específicas: preparar a terra e sementeiras destinadas ao plantio de essências florestais, efetuar adubamento, irrigação, repicagem, capinas, sombreamento, aplicar fungicidas, inseticidas, etc., zelar pela conservação do viveiro florestal, ter sob sua guarda os materiais destinados ao seu trabalho, responsabilizar-se por equipes auxiliares necessários a execução das atividades próprias do cargo, trabalhar com máquinas agrícolas, etc., executar tarefas afins.

Série de Níveis	**Pré-Requisitos**
Nível I	- Ensino Fundamental Incompleto; - Aprovação em concurso público para ingresso no cargo;
Nível II	- Ensino Fundamental; - Preencher os requisitos para ingresso neste nível; -Três anos no mínimo como Viveirista no nível I, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 50 (cinquenta) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível III	- Ensino Médio; - Preencher os requisitos para ingresso neste nível; -Três anos no mínimo como Viveirista no nível II, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 60 (sessenta) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível IV	- Preencher os requisitos para ingresso neste nível; -Três anos no mínimo como Viveirista no nível III, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 70 (setenta) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível V	-Três anos no mínimo como Viveirista no nível IV, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei.

	-Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 80 (oitenta) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível VI	-Três anos no mínimo como Viveirista no nível V, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 90 (noventa) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.

GRUPO OCUPACIONAL: EDUCAÇÃO

Título do Cargo: AUXILIAR DO CMEI

Descrição Sumária da Função: Auxiliar os professores nas atividades voltadas para o desenvolvimento integral das crianças e/ou educandos, responsabilizando-se pelo: cuidado com a alimentação, descanso e higienização dos alunos e dos utensílios de uso comum; recebimento e entrega das crianças aos pais ou responsáveis; organização dos materiais pedagógicos e equipamentos utilizados nas aulas e oficinas; acompanhamento de educandos em traslados, quando for o caso; e, de forma mais individualizada, cuidado aos alunos com necessidades de apoio nas atividades de higiene, alimentação e locomoção que exijam auxílio constante no cotidiano escolar. Executar outras atividades inerentes ao cargo.

Série de Níveis	**Pré-Requisitos**
Nível I	- Ensino Médio; - Aprovação em Concurso Público;
Nível II	- Ensino Superior em área correlata; - Preencher os requisitos para ingresso neste nível; -Três anos no mínimo como Auxiliar do CMEI no nível I, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 100 (cem) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível III	- Preencher os requisitos para ingresso neste nível; -Três anos no mínimo como Auxiliar do CMEI no nível II, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 150 (cento e cinquenta) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível IV	- Preencher os requisitos para ingresso neste nível. -Três anos no mínimo como Auxiliar do CMEI no nível III, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 200 (duzentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível V	-Três anos no mínimo como Auxiliar do CMEI no nível IV, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 250 (duzentas e cinquenta) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível VI	-Três anos no mínimo como Auxiliar do CMEI no nível V, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 300 (trezentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.

Título do Cargo: ASSISTENTE SOCIAL

Descrição Sumária da Função: Compete a (ao) assistente social, em sua área de atuação, considerar os contextos sociais, escolares, educacionais e o Projeto Político-Pedagógico das Unidades Educacionais atendidas, em ação articulada com a equipe multidisciplinar. Contribuir com o direito à educação, bem como o direito ao acesso e permanência na escola com a finalidade da formação dos estudantes para o exercício da cidadania, preparação para o trabalho e sua participação na sociedade; subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade; contribuir para a garantia da qualidade dos serviços aos estudantes, garantindo o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente, contribuindo assim para sua formação, como sujeitos de direitos; participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação; contribuir no processo de ensino-aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática; contribuir no fortalecimento da relação da escola com a família e a comunidade, na perspectiva de ampliar a sua participação na escola; aprimorar a relação entre a escola, a família e a comunidade de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito; intervir e orientar situações de dificuldades no processo de ensino-aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado; contribuir com o processo de inclusão e permanência dos alunos com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar; criar estratégias de intervenção frente a impasses e dificuldades escolares que se apresentam a partir de situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, assim como situações de risco, reflexos da questão social que perpassam o cotidiano escolar; atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais, como a própria educação; favorecer o processo de inclusão e permanência do estudante com necessidades educativas especiais; participar de ações que promovam a acessibilidade; fortalecer e articular parcerias com as equipes dos Conselhos Tutelares, CRAS, CREAS, unidades de saúde, movimentos sociais dentre outras instituições, além de espaços de controle social para viabilizar o atendimento e acompanhamento integral dos estudantes; fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda; viabilizar o acesso a programas, projetos, serviços e benefícios sociais aos estudantes e suas famílias por meio de rede intersetorial no território, fortalecendo a permanência escolar; realizar assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar dos espaços coletivos de decisões; contribuir em programas, projetos e ações desenvolvidos na escola que se relacionem com a área de atuação; contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica.

Série de Níveis	Pré-Requisitos
Nível I	- Curso Superior em Serviço Social; - Inscrição no Conselho de Classe; - Aprovação em Concurso Público;
Nível II	- Curso de Pós-graduação em área correlata; - Preencher os requisitos para ingresso neste nível;
Nível III	- Curso de Mestrado em área correlata; - Preencher os requisitos para ingresso neste nível;
Nível IV	- Curso de Doutorado em área correlata; - Preencher os requisitos para ingresso neste nível.

Título do Cargo: EDUCADOR PATRIMONIAL

Descrição Sumária da Função: Elaborar e organizar ações educativas e culturais para atender públicos específicos ou grupos organizados; realizar a orientação e monitoria associada a projetos; auxiliar na realização de atividades ligadas à elaboração de projetos de pesquisa; participar do

planejamento e organização de publicações no setor de atuação. Ações destinadas a proporcionar à comunidade os meios para participar, em todos os níveis, do processo educacional, de modo a garantir que a apreensão de outros conteúdos culturais se faça a partir dos valores próprios da comunidade. A participação referida se efetivará através da interação do processo educacional às demais dimensões da vida comunitária e da geração e operacionalização de situações de aprendizagem com base no repertório regional e local. Estimular a participação da escola no processo de conhecimento das manifestações culturais locais, no sentido de fazer com que ela reflita sobre a realidade em que está inserida, passando a utilizá-la como elemento fundamental na elaboração e execução do seu currículo; Estimular a utilização de diferentes processos educacionais, como teatro, dança, cinema, música, literatura, artes plásticas, fotografia, desportos, além da utilização de museus, casas históricas, praças e outros, na geração e operacionalização de situações de aprendizagem.

Série de Níveis	Pré-Requisitos
Nível I	- Curso Superior em Arqueologia; - Aprovação em Concurso Público;
Nível II	- Curso de Pós-graduação em área correlata; - Preencher os requisitos para ingresso neste nível;
Nível III	- Curso de Mestrado em área correlata; - Preencher os requisitos para ingresso neste nível;
Nível IV	- Curso de Doutorado em área correlata; - Preencher os requisitos para ingresso neste nível.

Título do Cargo: FONOAUDIÓLOGO

Descrição Sumária da Função: Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia; tratar de pacientes; efetuar avaliação e diagnóstico fonoaudiológico; orientar pacientes e familiares; desenvolver programas de prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Tratar pacientes: Eleger procedimentos terapêuticos; habilitar sistema auditivo; reabilitar o sistema vestibular; desenvolver percepção auditiva; tratar distúrbios vocais; tratar alterações da fala, de linguagem oral, leitura e escrita; tratar alterações de deglutição; tratar alterações de fluência; tratar alterações das funções orofaciais; desenvolver cognição; adequar funções percepto-cognitivas; avaliar resultados do tratamento. Aplicar procedimentos fonoaudiológicos: Prescrever atividades; preparar material terapêutico; indicar e adaptar tecnologia assistiva; introduzir formas alternativas de comunicação; prescrever e adaptar órteses e próteses; aperfeiçoar padrões faciais, habilidades comunicativas e de voz; estimular adesão e continuidade do tratamento; reorientar condutas terapêuticas. Orientar pacientes e familiares: Explicar procedimentos e rotinas; demonstrar procedimentos e técnicas; orientar técnicas ergonômicas; verificar a compreensão da orientação; esclarecer dúvidas. Desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida: Planejar programas e campanhas de prevenção e promoção e estratégias e atividades terapêuticas; utilizar procedimentos de prevenção e promoção de deficiência,*hand-cap*e incapacidade. Promover campanhas educativas. Elaborar relatórios e laudos. Utilizar recursos de informática. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

Série de Níveis	Pré-Requisitos
Nível I	- Curso Superior em Fonoaudiologia; - Inscrição no Conselho de Classe; - Aprovação em Concurso Público;
Nível II	- Curso de Pós-graduação em área correlata; - Preencher os requisitos para ingresso neste nível;
Nível III	- Curso de Mestrado em área correlata; - Preencher os requisitos para ingresso neste nível;
Nível IV	- Curso de Doutorado em área correlata; - Preencher os requisitos para ingresso neste nível.

Título do Cargo: NUTRICIONISTA

Descrição Sumária da Função: Elaborar o Plano Anual de Trabalho da alimentação escolar, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições; Realizar o controle de qualidade de gêneros de produtos alimentícios; Planejar, elaborar e avaliar os cardápios, observando o seguinte: a) adequação às faixas etárias e aos perfis epidemiológicos das populações atendidas; b) respeito aos hábitos alimentares de cada localidade e à sua vocação agrícola; c) Utilização de produtos da região, com preferência aos produtos básicos e prioridades aos produtos semielaborados e aos in natura; Calcular os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela com base em recomendações nutricionais, avaliação nutricional e necessidades nutricionais específicas, definindo a quantidade e qualidade dos alimentos, obedecendo aos Padrões de Identidade e Qualidade (PIQ); Propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, articulando-se com a direção e com a coordenação pedagógica das escolas para o planejamento de atividades com o conteúdo de alimentação e nutrição; Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela qualidade e conservação dos produtos, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias; Avaliar mensalmente o controle de estoque das instituições de ensino, e determinar o quantitativo de gêneros alimentícios a serem fornecidas; Controlar o estoque de gêneros alimentícios do armazém de distribuição de alimentação escolar e solicitar aos fornecedores a quantidade necessária para atender a demanda das escolas; Planejar e coordenar a aplicação de testes de aceitabilidade junto aos estudantes, quando da introdução de alimentos atípicos ao hábito alimentar local ou da ocorrência de quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados, observando parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos e realizando análise estatística dos resultados; Estimular a identificação de crianças portadoras de patologias e deficiências associadas à nutrição, para que recebam o atendimento adequado na Alimentação Escolar; Elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio; Orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição e dos fornecedores de gêneros alimentícios; Participar do recrutamento, seleção e capacitação de pessoal da Alimentação Escolar; Colaborar na formação de profissionais na área de alimentação escolar e nutrição, orientando estágios e participando de programas de treinamento e capacitação; Zelar para que, na capacitação especifica de manipuladores de alimentos da alimentação escolar, sejam observadas as normas sanitárias vigentes; Participar de equipes multidisciplinares destinadas a planejar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas e eventos da Alimentação Escolar, bem como participar de atividades propostas pela equipe pedagógica da rede; Contribuir na elaboração e revisão das normas reguladoras próprias da área de alimentação escolar e nutrição; Coordenar o diagnóstico e o monitoramento do estado nutricional dos estudantes; interagir com os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais e suas organizações, de forma conhecer a produção local inserindo esses produtos na alimentação escolar; acompanhar desde a aquisição dos gêneros alimentícios até a produção e distribuição da alimentação escolar; participar do processo de licitação e da chamada pública da agricultura familiar para aquisição de gêneros alimentícios, no que se refere a parte técnica (especificações, quantitativos, entre outros); elaborar e implantar o Manual de Boas Práticas para serviços de Alimentação Escolar; assessorar o Conselho Municipal de Alimentação Escolar no que diz respeito à execução técnica da alimentação escolar; o nutricionista designado a Responsável Técnico (RT) do PNAE deve interagir com o Quadro Técnico (QT) de nutricionistas da Coordenadoria a fim de garantir o desenvolvimento e operacionalização das atividades inerentes ao PNAE; averiguar juntamente

com o Coordenador de Logística e Alimentação Escolar, qualquer denúncia referente a alimentação escolar; manter atualizado o sistema ou planilha de controle de estoque e distribuição de gêneros alimentícios; comunicar os responsáveis legais e, no caso de inércia destes, a autoridade competente, quando da existência de condições impeditivas de boa prática profissional ou que sejam prejudiciais à saúde dos alunos atendidos pela alimentação escolar; outras atribuições poderão ser desenvolvidas, de acordo com a necessidade, complexidade do serviço e disponibilidade da estrutura operacional da alimentação escolar.

Série de Níveis	Pré-Requisitos
Nível I	- Curso Superior em Nutrição; - Inscrição no Conselho de Classe; - Aprovação em Concurso Público;
Nível II	- Curso de Pós-graduação em área correlata; - Preencher os requisitos para ingresso neste nível;
Nível III	- Curso de Mestrado em área correlata; - Preencher os requisitos para ingresso neste nível;
Nível IV	- Curso de Doutorado em área correlata; - Preencher os requisitos para ingresso neste nível.

Título do Cargo: PSICÓLOGO ESCOLAR

Descrição Sumária da Função: Compete à psicóloga e ao psicólogo, em sua área de atuação, considerarem os contextos sociais, escolares, educacionais e o Projeto Político-Pedagógico das Unidades Educacionais atendidas, em ação articulada com a equipe multidisciplinar. Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da Psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem; participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação; contribuir para a promoção dos processos de aprendizagem, buscando, juntamente com as equipes pedagógicas, garantir o direito a inclusão de todas as crianças e adolescentes; orientar nos casos de dificuldades nos processos de escolarização; realizar avaliação psicológica ante as necessidades específicas identificadas no processo ensino-aprendizado; auxiliar equipes da rede pública de educação básica na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família; contribuir na formação continuada de profissionais da educação; contribuir em programas e projetos desenvolvidos na escola; colaborar com ações de enfrentamento à violência e aos preconceitos na escola; propor articulação intersetorial no território, visando à integralidade de atendimento ao município, o apoio às Unidades Educacionais e o fortalecimento da Rede de Proteção Social; promover ações voltadas à escolarização do público da educação especial; promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre a escola e a comunidade; promover ações voltadas à escolarização do público da educação especial; promover ações de acessibilidade; propor ações, juntamente com professores, pedagogos, alunos e pais, funcionários técnico-administrativos e serviços gerais e a sociedade de forma ampla, visando a melhorias nas condições de ensino, considerando a estrutura física das escolas, o desenvolvimento da prática docente, a qualidade do ensino, entre outras condições objetivas que permeiam o ensinar e o aprender; avaliar condições sócio históricas presentes na transmissão e apropriação de conhecimentos.

Série de Níveis	Pré-Requisitos
Nível I	- Curso Superior em Psicologia; - Inscrição no Conselho de Classe; - Aprovação em Concurso Público;
Nível II	- Curso de Pós-graduação em área correlata; - Preencher os requisitos para ingresso neste nível;
Nível III	- Curso de Mestrado em área correlata; - Preencher os requisitos para ingresso neste nível;
Nível IV	- Curso de Doutorado em área correlata; - Preencher os requisitos para ingresso neste nível.

Título do Cargo: PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

Descrição Sumária da Função: O Profissional de Apoio Escolar exercerá atividades de alimentação, higiene, locomoção do estudante com deficiência e atuará em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessário, em todos os níveis e modalidades de ensino, ofertados pela rede municipal de ensino, onde deverá atuar de forma articulada com o professor regente, bem como os demais profissionais do contexto escolar. Participar de todas atividades extraclasses, bem como novos cursos de formação propostos pela Secretaria de Educação, participar de jornadas pedagógicas, estudos de textos, elaborar relatórios individuais por alunos e demais atividades propostas pela unidade escolar de lotação. Orientações para atuação do Profissional de Apoio Escolar nas Unidades Escolares. I. Acompanhar o planejamento do Professor regente, contribuindo com estratégias para melhor aproveitamento da turma; Não é de responsabilidade do Profissional de Apoio Escolar realizar o planejamento pedagógico, mas elaborar relatório de avaliação do aluno para qual foi modulado; II. Orientar a turma, quando necessário, dando auxílio nas atividades desenvolvidas pelo professor regente; A presença do Profissional de Apoio Escolar deve ser elo facilitador para a criança com Deficiência ou Transtorno do Espectro Autista na escola, por este motivo deve ser incluso em todas as atividades dentro e fora da sala de aula. Não é de competência assumir o aluno como se fosse somente seu. III. Acompanhar e auxiliar a criança/adolescente com deficiência ou Transtorno do Espectro Autista em suas necessidades fisiológicas, físicas e pedagógicas (na aplicabilidade) em concomitância com o professor regente. É de competência do Profissional de Apoio Escolar realizar a troca de fraldas, acompanhar e orientar o uso do banheiro, auxiliar no deslocamento; Servir, orientar, alimentar e acompanhar o aluno no horário do lanche; logo que bater o sinal leva-lo para sala de aula e então terá 15 min de intervalo; o lanche do aluno com Deficiência ou Transtorno do Espectro Autista deverá ser no mesmo horário que os demais alunos da escola, somente casos extremos e com autorização serão realizados em horários diferenciados; IV. Acompanhar as aulas de Educação Física, Ensino Religioso, Artes, Informática Educacional e outros necessários; V. Participar de viagens de estudos, eventos, conselho de classe, reuniões pedagógicas que envolvam a turma em questão; Horas excedentes devem ser contabilizadas em banco de horas, para negociação no recesso escolar. VI. Não é permitida a dispensa do aluno para que o Profissional de Apoio Escolar faça outras atividades na escola; VII. O Profissional de Apoio Escolar não pode assumir turma. Poderá apenas auxiliar o professor regente mesmo que seja um professor substituto. VIII. Conversas com pais devem ser realizadas pelo Professor regente, bem como este ser a referência para o aluno da demanda da Educação Especial. IX. Bilhetes e recados na agenda do aluno devem ser somente encaminhados assinados pelo professor regente, e na falta deste o coordenador pedagógico ou diretor; X. Não é permitido troca de informações sobre a criança com a família via meios de comunicação, sem que seja de conhecimento do Professor regente ou equipe gestora; XI. Quando necessário ausentar-se da Unidade Escolar a equipe gestora da Escola deverá ser comunicada imediatamente, não havendo necessidade de comunicar a família, pois o aluno não deve ser dispensado na ausência do Profissional de Apoio Escolar; XII. Nos dias que o aluno com deficiência ou Transtorno do Espectro Autista não estiver presente na escola, cabe a Coordenação Pedagógica ou Direção Escolar envolver o Profissional de Apoio Escolar em outra atividade, podendo ser: auxiliar em outra sala que tiver aluno da demanda da Educação Especial, auxiliar na adaptação de jogos ou atividades para uso das crianças e realizar outros serviços pedagógicos (exceto assumir turmas). XIII. A Equipe da Educação Especial realiza orientações específicas aos Profissionais de Apoio Escolar sobre as dificuldades dos alunos com deficiência que acompanharão, e todas situações em que for necessário, nas Unidades Escolares. XIV. Estimular a interação com os alunos da escola, traçando parceria com a comunidade escolar. XV. Estimular a autonomia dos alunos público-alvo da Educação Especial no desenvolvimento de atividades de vida diária e práticas

(alimentação, higiene e locomoção). XVI. Auxiliar nas atividades correlatas ao bem-estar do(s) aluno(s) público-alvo da Educação Especial, levando ao conhecimento da Unidade Escolar fatos ou fatores externos ou internos que possam interferir no aprendizado, saúde ou convivência saudável do(s) referidos aluno(s). XVII. Colaborar na promoção da Perspectiva da Educação Inclusiva, a garantia de acesso, da permanência, da participação e auxiliar o professor regente na aprendizagem dos alunos com deficiência da rede pública municipal de ensino. XVIII. Acompanhar as rotinas da turma nos ambientes durante a permanência do aluno na unidade escolar. XIX. Conhecer antecipadamente o planejamento do professor regente, para contribuir com estratégias de intervenção junto ao educando da demanda da Educação Especial. XX. A função do Profissional de Apoio Escolar consiste em favorecer o desenvolvimento da independência e autonomia, nas atividades da vida prática e diária no contexto escolar, auxiliando o aluno em: A - Cuidado pessoal: incentivar, orientar e acompanhar para desenvolver a autonomia nas atividades de escovação dos dentes, troca de fraldas, vestuário, banho e uso do sanitário; B - Refeições: quando necessário servir os alimentos, orientar o uso dos talheres, quantidade a ingerir, bem como alimentá-lo em caso de necessidade; C - Locomoção: orientar, acompanhar, monitorar e conduzir o aluno que faz o uso de cadeiras de rodas ou outro equipamento de acessibilidade, necessário para se deslocar nos diversos espaços escolares e fora dele. Realizar transposição do aluno quando necessário.

Série de Níveis	Pré-Requisitos
Nível I	- Curso Superior em Pedagogia; - Aprovação em Concurso Público; - Participação em Curso de Formação em Apoio Escolar, com carga horária mínima de 80hs.
Nível II	- Curso de Pós-graduação em área correlata; - Preencher os requisitos para ingresso neste nível;
Nível III	- Curso de Mestrado em área correlata; - Preencher os requisitos para ingresso neste nível;
Nível IV	- Curso de Doutorado em área correlata; - Preencher os requisitos para ingresso neste nível.

GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO CIENTÍFICO

Título do cargo: PROCURADOR JURÍDICO

Descrição Sumária da Função: Exercer atividades de natureza jurídica, atuando em conjunto ou sob orientação do procurador geral, bem como de consultoria ou assessoria especializada contratada para atuar nos assuntos jurídicos administrativos e processuais do município, para que se cheque as soluções jurídicas adequadas, na elaboração dos atos municipais, acompanhar todos os processos administrativos e judiciais de interesse da municipalidade, tomando providências necessárias, na defesa dos interesses da administração pública e executar outras atividades pertinentes ao cargo.

Série de Níveis	**Pré-Requisitos**
Nível I	- Curso Superior em direito; - Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil; - Aprovação em concurso público;
Nível II	- Preencher os requisitos para ingresso neste nível; -Três anos no mínimo como Procurador Jurídico do no nível I, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 300 (trezentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível III	- Preencher os requisitos para ingresso neste nível; -Três anos no mínimo como Procurador Jurídico do no nível II, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 350 (trezentas e cinquenta) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível IV	- Preencher os requisitos para ingresso neste nível. -Três anos no mínimo como Procurador Jurídico do no nível III, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 400 (quatrocentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível V	-Três anos no mínimo como Procurador Jurídico do no nível IV, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 450 (quatrocentas e cinquenta) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível VI	-Três anos no mínimo como Procurador Jurídico do no nível V, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 500 (quinhentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.

Título do cargo: TÉCNICO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

Descrição Sumária da Função: Exercer atividades de planejamento e organização de todos os órgãos da administração municipal, que envolvam conhecimentos gerais e específicos da área de serviços administrativos com ações operativas de planejar, organizar, gerir, coordenar, operar sistemas e equipamentos, executar, controlar, analisar, avaliar, digitar, vistoriar, prestar informações, acompanhar projetos, sugerir e propor, em benefício do exercício das funções necessárias ao adequado funcionamento da Administração Municipal. Desempenhar outras atividades correlatas ao cargo.

GRUPO OCUPACIONAL: SAÚDE

Título do cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Descrição Sumária da Função: Exercer atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal de saúde, em sua área de atuação. Utilização dos instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade. Promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva. Registro para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde. Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde. Realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família. Participar em ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida da população.

Série de Níveis	Pré-requisito
Nível I	- Ter Ensino Médio Completo - Aprovação em Concurso Público;
Nível II	- Três anos no mínimo efetivo exercício de ACS no nível I, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta

	Lei; - Curso de Graduação Superior
Nível III	- Três anos no mínimo efetivo exercício de ACS no nível de efetivo exercício no nível II, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei; - Pós – Graduação em área correlata em Instituição de Ensino aprovado pelo MEC;
Nível IV	- Três anos no mínimo de efetivo exercício de ACS no nível III, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei; -Ter Mestrado/Doutorado em área correlata em Instituição de Ensino aprovado pelo MEC;
Nível V	- Três anos no mínimo de efetivo exercício de ACS no nível IV, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 250 (duzentas e cinquenta) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível VI	- Três anos no mínimo de efetivo exercício de ACS no nível V, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 300 (trezentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.

Título do cargo: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

Descrição Sumária da Função: Exercer atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor do ente público, tais como: combate e prevenção de endemias, mediante a notificação de focos endêmicos, vistoria e detecção de locais suspeitos, eliminação de focos, orientação gerais de saúde, tratar da prevenção da malária e da dengue, bem como de outros surtos endêmicos, conforme orientações do Ministério da Saúde, acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe.

Série de Níveis	Pré-requisito
Nível I	- Ter Ensino Médio Completo - Aprovação em Concurso Público;
Nível II	- Três anos no mínimo efetivo exercício de ACE no nível I, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei; - Curso de Graduação Superior
Nível III	- Três anos no mínimo efetivo exercício de ACE no nível de efetivo exercício no nível II, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei; - Pós – Graduação em área correlata em Instituição de Ensino aprovado pelo MEC;
Nível IV	- Três anos no mínimo de efetivo exercício de ACE no nível III, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei; -Ter Mestrado/Doutorado em área correlata em Instituição de Ensino aprovado pelo MEC;
Nível V	- Três anos no mínimo de efetivo exercício de ACE no nível IV, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 250 (duzentas e cinquenta) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível VI	- Três anos no mínimo de efetivo exercício de ACE no nível V, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 300 (trezentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.

Título do Cargo: AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

Descrição Sumária da Função: Executar atividades de apoio, na recepção, agendamento, higienizando, esterilizando e manuseando o material utilizado pelo odontólogo e no atendimento aos pacientes no consultório. Auxiliar o odontólogo durante os trabalhos odontológicos realizados pelo mesmo e executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Série de Níveis	**Pré-Requisitos**
Nível I	- Ensino Médio; - Aprovação em concurso público;
Nível II	- Preencher os requisitos para ingresso neste nível; -Três anos no mínimo como Auxiliar de Consultório Dentário no nível I, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 100 (cem) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível III	- Preencher os requisitos para ingresso neste nível; -Três anos no mínimo como Auxiliar de Consultório Dentário no nível II, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 150 (cento e cinquenta) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível IV	- Preencher os requisitos para ingresso neste nível. -Três anos no mínimo como Auxiliar de Consultório Dentário no nível III, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 200 (duzentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível V	-Três anos no mínimo como Auxiliar de Consultório Dentário no nível IV, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 250 (duzentas e cinquenta) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível VI	-Três anos no mínimo como Auxiliar de Consultório Dentário no nível V, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 300 (trezentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.

Título do Cargo: AUXILIAR DE LABORATÓRIO

Descrição Sumária da Função: Auxilia na execução dos serviços de laboratório, preparando agulhas e vidraria, limpando instrumentos e aparelhos, sob a supervisão do técnico de laboratório, para possibilitar o diagnóstico das doenças; auxilia na preparação do material a ser analisado, numerando e identificando os frascos para os exames; efetua a assepsia de agulhas e vidraria como provetas, pipetas, tubos, seringas e outros recipientes, lavando-os, esterilizando-os e secando-os, para assegurar os padrões de qualidade e funcionalidade requeridos; zela pelos instrumentos e aparelhos como microscópio, centrífugas ou estufas, utilizando panos, escovas e outros materiais, para conservá-los e possibilitar o seu uso imediato; acondiciona os materiais de laboratório em gavetas e bandejas, realizando o enchimento, embalagem e rotulação de vidros, ampolas e similares, conforme determina a ordem de serviços; executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Série de Níveis	**Pré-Requisitos**
Nível I	- Ensino Médio; - Aprovação em concurso público;

Nível II	- Preencher os requisitos para ingresso neste nível; -Três anos no mínimo como Auxiliar de Laboratório no nível I, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 100 (cem) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível III	- Preencher os requisitos para ingresso neste nível; -Três anos no mínimo como Auxiliar de Laboratório no nível II, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 150 (cento e cinquenta) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível IV	- Preencher os requisitos para ingresso neste nível. -Três anos no mínimo como Auxiliar de Laboratório no nível III, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 200 (duzentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível V	-Três anos no mínimo como Auxiliar de Laboratório no nível IV, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 250 (duzentas e cinquenta) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível VI	-Três anos no mínimo como Auxiliar de Laboratório no nível V, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 300 (trezentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.

Título do Cargo: ASSISTENTE SOCIAL

Descrição Sumária da Função: Atua em atividades relativas à área de cuidados de higiene, alimentação e apoio às pessoas em situação de vulnerabilidade social: prestando serviços de âmbito social, individualmente e/ou em grupos, identificando e analisando seus problemas e necessidades materiais e sociais, aplicando métodos e processos básicos do serviço social. Organiza a participação dos indivíduos em grupo, desenvolvendo suas potencialidades promovendo atividades educativas, recreativas e culturais, para assegurar o progresso coletivo e a melhoria do comportamento individual; programa a ação básica de uma comunidade nos campos social, médico e outros, através da análise dos recursos e das carências socioeconômicas dos indivíduos e da comunidade, de forma a orientá-los e promover seu desenvolvimento; planeja, executa e analisa pesquisas socioeconômicas, educativas e outras, utilizando técnicas específicas para identificar necessidades e subsidiar programas educacionais, habitacionais, de saúde e formação de mão-de-obra. Exercer outras atividades correlatas ao cargo.

Série de Níveis	**Pré-Requisitos**
Nível I	- Ensino Superior Completo; - Aprovação em concurso público;
Nível II	- Curso de nível Superior em área correlata; - Preencher os requisitos para ingresso neste nível; -Três anos no mínimo como Assistente Social no nível I, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 200 (duzentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível III	- Preencher os requisitos para ingresso neste nível; -Três anos no mínimo como Assistente Social no nível II, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 300 (trezentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível IV	- Preencher os requisitos para ingresso neste nível. -Três anos no mínimo como Assistente Social no nível III, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 400 (quatrocentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível V	-Três anos no mínimo como Assistente Social no nível IV, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 500 (quinhentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível VI	-Três anos no mínimo como Assistente Social no nível V, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 600 (seiscentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.

Título do Cargo: GESTOR DE LABORATÓRIO

Descrição Sumária da Função: Auxiliar e executar atividades padronizadas de laboratório, automatizadas ou técnicas clássicas, necessárias ao diagnóstico, nas áreas de parasitologia, microbiologia médica, imunologia, hematologia, bioquímica, biologia molecular e urinálise; ajuda na prevenção e/ou, reconhecimento de doenças infectocontagiosas, através de exames de análises clínicas, além de colaborar no planejamento da saúde, assumindo chefias técnicas, assessorias e direção destas atividades. Desempenhar outras tarefas correlatas ao cargo.

Série de Níveis	**Pré-Requisitos**
Nível I	- Ensino Superior Completo; - Aprovação em concurso público;
Nível II	- Curso de nível Superior em área correlata; - Preencher os requisitos para ingresso neste nível; -Três anos no mínimo como Gestor de Laboratório no nível I, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 200 (duzentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível III	- Preencher os requisitos para ingresso neste nível; -Três anos no mínimo como Gestor de Laboratório no nível II, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 300 (trezentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível IV	- Preencher os requisitos para ingresso neste nível. -Três anos no mínimo como Gestor de Laboratório no nível III, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 400 (quatrocentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível V	-Três anos no mínimo como Gestor de Laboratório no nível IV, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 500 (quinhentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível VI	-Três anos no mínimo como Gestor de Laboratório no nível V, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 600 (seiscentas) horas de curso de treinamento que o

	aprimorem para o exercício de sua função.

Título do Cargo: ENFERMEIRO PADRÃO

Descrição Sumária da Função: Administração do serviço de enfermagem: características, objetivos, planejamento, organização, comando, controle, avaliação e treinamento em serviço. Assistência à criança: recém-nascido normal, prematuro e de alto risco, puericultura, controle de nascimento e desenvolvimento. Assistência à mulher: da reprodução humana ao trabalho de parto e puerpério. Assistência a portadores de problemas clínicos e cirúrgicos. Assistência ao idoso: cuidados durante a internação, admissão, alta. Assistência em psiquiatria. Assistência nas doenças crônico-degenerativas, a saúde do trabalhador (noções sobre doenças ocupacionais). Assistência nas urgências e emergências: primeiros socorros, hemorragias, choques, traumatismos, desinfecção e esterilização: conceitos, procedimentos, materiais e soluções utilizadas, cuidadas, tipos de esterilização. Enfermagem em saúde pública: doenças transmissíveis, DSTs, Medidas preventivas, imunização (rede de frio, tipos de vacinas, conservação e armazenamento, validade, dose e via de administração), esquema de vacinação do Ministério da Saúde. Demais tarefas compatíveis com o exercício da função.

Série de Níveis	Pré-Requisitos
Nível I	- Ensino Superior Completo; - Aprovação em concurso público;
Nível II	- Curso de nível Superior em área correlata; - Preencher os requisitos para ingresso neste nível; -Três anos no mínimo como Enfermeiro Padrão no nível I, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 200 (duzentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível III	- Preencher os requisitos para ingresso neste nível; -Três anos no mínimo como Enfermeiro Padrão no nível II, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 300 (trezentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível IV	- Preencher os requisitos para ingresso neste nível. -Três anos no mínimo como Enfermeiro Padrão no nível III, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 400 (quatrocentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível V	-Três anos no mínimo como Enfermeiro Padrão no nível IV, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 500 (quinhentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível VI	-Três anos no mínimo como Enfermeiro Padrão no nível IV, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 600 (seiscentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.

Título do Cargo: ENFERMEIRO PSF

Descrição Sumária da Função: Compor equipes do PSF, no atendimento de pacientes, visando assim a orientação, prevenção e controle de doenças sob a supervisão médica, assim como visitas domiciliares e desempenhar outras atividades semelhantes, em especial nos programas de saúde desenvolvidos pelo município. Demais atividades atinentes à função de enfermeiro, tais como: administração do serviço de enfermagem, com características, objetivos, planejamento, organização, comando, controle, avaliação e treinamento em serviço. Assistência à criança: recém-nascido normal, prematuro e de alto risco, puericultura, controle de nascimento e desenvolvimento. Assistência à mulher: da reprodução humana ao trabalho de parto e puerpério. Assistência a portadores de problemas clínicos e cirúrgicos. Assistência ao idoso: cuidados durante a internação, admissão, alta. Assistência em psiquiatria. Assistência nas doenças crônico-degenerativas, a saúde do trabalhador (noções sobre doenças ocupacionais). Assistência nas urgências e emergências: primeiros socorros, hemorragias, choques, traumatismos, desinfecção e esterilização: conceitos, procedimentos, materiais e soluções utilizadas, cuidadas, tipos de esterilização. Enfermagem em saúde pública: doenças transmissíveis, DSTs, Medidas preventivas, imunização (rede de frio, tipos de vacinas, conservação e armazenamento), validade, dose e via de administração, esquema de vacinação do Ministério da Saúde.

Série de Níveis	Pré-Requisitos
Nível I	- Ensino Superior Completo; - Aprovação em concurso público;
Nível II	- Curso de nível Superior em área correlata; - Preencher os requisitos para ingresso neste nível; -Três anos no mínimo como Enfermeiro PSF no nível I, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 200 (duzentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível III	- Preencher os requisitos para ingresso neste nível; -Três anos no mínimo como Enfermeiro PSF no nível II, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 300 (trezentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível IV	- Preencher os requisitos para ingresso neste nível. -Três anos no mínimo como Enfermeiro PSF no nível III, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 400 (quatrocentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível V	-Três anos no mínimo como Enfermeiro PSF no nível IV, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 500 (quinhentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível VI	-Três anos no mínimo como Enfermeiro PSF no nível V, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 600 (seiscentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.

Título do Cargo: FARMACÊUTICO

Descrição Sumária da Função: Executar tarefas relacionadas com a composição e fornecimento de medicamentos e outros preparos semelhantes à análise de toxinas, de substâncias de origem animal e vegetal, de matérias-primas e de produtos acabados, valendo-se de técnicas e aparelhos especiais e baseando-se em fórmulas estabelecidas, para atender as receitas médicas, odontológicas e veterinárias, a dispositivos legais, a finalidades industriais e a outros propósitos, fazer manipulação de insumos farmacêuticos como medicação, pesagem e mistura, utilizando instrumentos

especiais e fórmulas químicas, controlar entorpecentes e produtos equiparados, anotando sua produção em mapas, guias e livros segundo os receituários devidamente preenchidos, analisar produtos farmacêuticos acabados e em fase de elaboração de seus insumos, valendo-se de meios biológicos, fazer análises clínicas de trasudatos humanos, valendo-se de diversas técnicas específicas, executar tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade.

Série de Níveis	Pré-Requisitos
Nível I	- Ensino Superior Completo; - Aprovação em concurso público;
Nível II	- Curso de nível Superior em área correlata; - Preencher os requisitos para ingresso neste nível; -Três anos no mínimo como Farmacêutico no nível I, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 200 (duzentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível III	- Preencher os requisitos para ingresso neste nível; -Três anos no mínimo como Farmacêutico no nível II, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 300 (trezentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível IV	- Preencher os requisitos para ingresso neste nível. -Três anos no mínimo como Farmacêutico no nível III, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 400 (quatrocentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível V	-Três anos no mínimo como Farmacêutico no nível IV, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 500 (quinhentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível VI	-Três anos no mínimo como Farmacêutico no nível V, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 600 (seiscentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.

Título do Cargo: FISIOTERAPEUTA

Descrição Sumária da Função: Prestar assistência fisioterapêutica (Hospitalar, Ambulatorial e em Consultórios). Elaborar o Diagnóstico Cinesiológico Funcional, prescrever, planejar, ordenar, analisar, supervisionar e avaliar os projetos fisioterapêuticos, a sua eficácia, a sua resolutividade e as condições de alta do cliente submetido a estas práticas de saúde. Atender pacientes encaminhados por médicos, para prevenção, habilitação e reabilitação, utilizando todos os seus conhecimentos na área de sua atuação, com procedimentos e meios específicos de fisioterapia.

Série de Níveis	Pré-Requisitos
Nível I	- Ensino Superior Completo; - Aprovação em concurso público;
Nível II	- Curso de nível Superior em área correlata; - Preencher os requisitos para ingresso neste nível; -Três anos no mínimo como Fisioterapeuta no nível I, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 200 (duzentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível III	- Preencher os requisitos para ingresso neste nível; -Três anos no mínimo como Fisioterapeuta no nível II, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 300 (trezentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível IV	- Preencher os requisitos para ingresso neste nível. -Três anos no mínimo como Fisioterapeuta no nível III, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 400 (quatrocentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível V	-Três anos no mínimo como Fisioterapeuta no nível IV, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 500 (quinhentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível VI	-Três anos no mínimo como Fisioterapeuta no nível V, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 600 (seiscentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.

Título do Cargo: FONOAUDIÓLOGO

Descrição Sumária da Função: Desenvolver e supervisionar o treinamento de voz, fala, linguagem, expressão e compreensão do pensamento verbalizado e outros, orientando e fazendo demonstrações de respiração funcional, impostação de voz, treinamento fonético, auditivo, de dicção e organização do pensamento em palavras, avaliar as deficiências do paciente, realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, gravação e outras técnicas próprias, emitir parecer quanto ao aperfeiçoamento ou à praticabilidade de reabilitação fonoaudiológica, avaliando os resultados do tratamento e dar alta e elaborar relatórios, aplicar os procedimentos fonoaudiológicos e desenvolver programas de prevenção e executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Série de Níveis	Pré-Requisitos
Nível I	- Ensino Superior Completo; - Aprovação em concurso público;
Nível II	- Curso de nível Superior em área correlata; - Preencher os requisitos para ingresso neste nível; -Três anos no mínimo como Fonoaudiólogo no nível I, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 200 (duzentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível III	- Preencher os requisitos para ingresso neste nível; -Três anos no mínimo como Fonoaudiólogo no nível II, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 300 (trezentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível IV	- Preencher os requisitos para ingresso neste nível. -Três anos no mínimo como Fonoaudiólogo no nível III, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 400 (quatrocentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível V	-Três anos no mínimo como Fonoaudiólogo no nível IV, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 500 (quinhentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.

Nível VI	-Três anos no mínimo como Fonoaudiólogo no nível V, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 600 (seiscentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.

Título do Cargo: FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Descrição Sumária da Função: Efetuar o controle sanitário através de orientação e fiscalização alimentícia e ambiental em Hotéis, Clínicas, Consultórios Médicos, Comércio, Indústria e outros, em especial na fabricação, produção, beneficiamento, acondicionamento, conservação, transporte, armazenamento e comercialização de gêneros alimentícios para fazer cumprir a legislação no âmbito da saúde pública do município, do estado e da união. Exercer outras atividades inerentes ao cargo.

Série de Níveis	Pré-Requisitos
Nível I	- Curso Ensino Médio; - Aprovação em concurso público;
Nível II	- Curso de nível Superior em área correlata; - Preencher os requisitos para ingresso neste nível; -Três anos no mínimo como Fiscal de Vigilância Sanitária no nível I, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 100 (cem) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível III	- Curso de Especialização em área correlata; - Preencher os requisitos para ingresso neste nível; -Três anos no mínimo como Fiscal de Vigilância Sanitária no nível II, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 150 (cento e cinquenta) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível IV	- Curso de Mestrado em área correlata; - Preencher os requisitos para ingresso neste nível. -Três anos no mínimo como Fiscal de Vigilância Sanitária no nível III, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 200 (duzentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível V	-Três anos no mínimo como Fiscal de Vigilância Sanitária no nível IV, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 250 (duzentas e cinquenta) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível VI	-Três anos no mínimo como Fiscal de Vigilância Sanitária no nível V, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 300 (trezentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.

Título do Cargo: MÉDICO (CLÍNICO GERAL)

Descrição Sumária da Função: Atender no hospital municipal ou em qualquer unidade de saúde do município, inclusive dos distritos e povoados, realizando consultas, cirurgias, internações e demais atividades atinentes às áreas de sua atuação médica. Solicitar exames complementares. Diagnosticar a doença porventura existente em cada paciente, medicando ou internando-o, caso necessário, para um tratamento mais aprofundado, inclusive com especialistas ou através de encaminhamento a outros centros mais avançados na área que o paciente necessitar, executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Série de Níveis	Pré-Requisitos
Nível I	- Ensino Superior Completo; - Aprovação em concurso público;
Nível II	- Curso de nível Superior em área correlata; - Preencher os requisitos para ingresso neste nível; -Três anos no mínimo como Médico (Clínico Geral) no nível I, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 200 (duzentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível III	- Preencher os requisitos para ingresso neste nível; -Três anos no mínimo como Médico (Clínico Geral) no nível II, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 300 (trezentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível IV	- Preencher os requisitos para ingresso neste nível. -Três anos no mínimo como Médico (Clínico Geral) no nível III, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 400 (quatrocentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível V	-Três anos no mínimo como Médico (Clínico Geral) no nível IV, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 500 (quinhentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível VI	-Três anos no mínimo como Médico (Clínico Geral) no nível V, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 600 (seiscentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.

Título do Cargo: MÉDICO – PLANTONISTA

Descrição Sumária da Função: Realizar plantões médicos, em dias e horários pré-estabelecidos, atendendo a população em consultas e tratamentos de urgências, consultando e diagnosticando doenças, registrando nos prontuários de cada paciente as medidas que foram tomadas e as que o caso requer, passando o caso para outro médico no final de cada plantão e executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Série de Níveis	Pré-Requisitos
Nível I	- Ensino Superior Completo; - Aprovação em concurso público;
Nível II	- Curso de nível Superior em área correlata; - Preencher os requisitos para ingresso neste nível; -Três anos no mínimo como Médico (Plantonista) no nível I, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 200 (duzentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.

Nível III	- Preencher os requisitos para ingresso neste nível; -Três anos no mínimo como Médico (Plantonista) no nível II, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 300 (trezentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível IV	- Preencher os requisitos para ingresso neste nível. -Três anos no mínimo como Médico (Plantonista) no nível III, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 400 (quatrocentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível V	-Três anos no mínimo como Médico (Plantonista) no nível IV, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 500 (quinhentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível VI	-Três anos no mínimo como Médico (Plantonista) no nível V, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 600 (seiscentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.

Título do Cargo: MÉDICO – PSF

Descrição Sumária da Função: Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; realizar consultas clínicas e procedimentos nas USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.); realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, gineco-obstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos; encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contrarreferência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência; indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem, ACD e THD; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento do PSF. Exercer outras atividades atinentes ao cargo.

Série de Níveis	**Pré-Requisitos**
Nível I	- Ensino Superior Completo; - Aprovação em concurso público;
Nível II	- Curso de nível Superior em área correlata; - Preencher os requisitos para ingresso neste nível; -Três anos no mínimo como Médico (PSF) no nível I, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 200 (duzentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível III	- Preencher os requisitos para ingresso neste nível; -Três anos no mínimo como Médico (PSF) no nível II, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 300 (trezentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível IV	- Preencher os requisitos para ingresso neste nível. -Três anos no mínimo como Médico (PSF) no nível III, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 400 (quatrocentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível V	-Três anos no mínimo como Médico (PSF) no nível IV, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 500 (quinhentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível VI	-Três anos no mínimo como Médico (PSF) no nível V, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 600 (seiscentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.

Título do cargo: MOTORISTA DE AMBULÂNCIA

Descrição Sumária da Função: Dirigir ambulância, obedecendo ao Código Nacional de Trânsito; transportar doentes e acidentados, auxiliando os mesmos a se acomodarem nas macas; conduzir o veículo com prudência, de forma rápida e eficaz aos pacientes. Auxiliar o paciente na entrada e saída da ambulância. Verificar e cuidar do estado de conservação do veículo diariamente e quando necessário comunicar ao responsável, para que faça a manutenção dos veículos quando apresentar qualquer irregularidade. Manter o veículo limpo, ter disponibilidade para viagens fora do município de Jaraguá em situações normais e de emergência, efetuar relatório de viagens e outras atividades pertinentes ao cargo.

Série de Níveis	**Pré-Requisitos**
Nível I	- Curso de nível Fundamental; - Curso de capacitação para dirigir ambulância; - CNH no mínimo "D" -Aprovação em concurso público para ingresso no cargo;
Nível II	- Curso de nível médio; - Preencher os requisitos para ingresso neste nível; -Três anos no mínimo como Motorista de Ambulância no nível I, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 50 (cinquenta) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível III	- Curso de Graduação; - Preencher os requisitos para ingresso neste nível; -Três anos no mínimo como Motorista de Ambulância no nível II, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 60 (sessenta) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível IV	- Curso de Especialização; - Preencher os requisitos para ingresso neste nível; -Três anos no mínimo como Motorista de Ambulância no nível III, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 70 (setenta) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível V	-Três anos no mínimo como Motorista de Ambulância no nível IV, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 80 (oitenta) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível VI	-Três anos no mínimo como Motorista de Ambulância no nível V, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos (oitenta) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.

Título do cargo: NUTRICIONISTA

Descrição Sumária da Função: Programar, elaborar e avaliar os cardápios, adequando-os às faixas etárias e perfil epidemiológico da população atendida, respeitando os hábitos alimentares; planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção compra armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela qualidade dos produtos, observados as boas práticas higiênicas e sanitárias; identificar crianças portadoras de patologia e deficiências associadas à nutrição; planejar e supervisionar a execução da adequação de instalações físicas, equipamentos e utensílios, de acordo com as inovações tecnológicas; desenvolver projetos de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, efetuar controle periódico dos trabalhos executados; participar da definição do perfil, do dimensionamento, do recrutamento, da seleção e capacitação dos colaboradores; planejar, implantar, coordenar e supervisionar as atividades de preparo, distribuição e transporte de refeições e lanches para a rede pública municipal de ensino; preparações culinárias e desempenhar outras atividades pertinentes ao cargo.

Série de Níveis	Pré-Requisitos
Nível I	- Ensino Superior Completo; - Aprovação em concurso público;
Nível II	- Curso de nível Superior em área correlata; - Preencher os requisitos para ingresso neste nível; -Três anos no mínimo como Nutricionista no nível I, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 200 (duzentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível III	- Preencher os requisitos para ingresso neste nível; -Três anos no mínimo como Nutricionista no nível II, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 300 (trezentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível IV	- Preencher os requisitos para ingresso neste nível. -Três anos no mínimo como Nutricionista no nível III, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 400 (quatrocentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível V	-Três anos no mínimo como Nutricionista no nível IV, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 500 (quinhentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível VI	-Três anos no mínimo como Nutricionista no nível V, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 600 (seiscentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.

Título do Cargo: ODONTÓLOGO

Descrição Sumária da função: Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal; realizar os procedimentos clínicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências e cirurgias; realizar a atenção integral em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento local, com resolubilidade; encaminhar e orientar usuários, quando necessário, a outros níveis de assistência, mantendo sua responsabilização pelo acompanhamento do usuário e o segmento do tratamento; prescrever medicamentos; prescrever medidas preventivas e pós-atendimento; emitir laudos técnicos e atestados; registrar em ficha clínica odontológica a Anamnese; realizar auditorias perícias odontológicas e demais atribuições atinentes ao cargo.

Série de Níveis	Pré-Requisitos
Nível I	- Ensino Superior Completo; - Aprovação em concurso público;
Nível II	- Curso de nível Superior em área correlata; - Preencher os requisitos para ingresso neste nível; -Três anos no mínimo como Odontólogo no nível I, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 200 (duzentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível III	- Preencher os requisitos para ingresso neste nível; -Três anos no mínimo como Odontólogo no nível II, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 300 (trezentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível IV	- Preencher os requisitos para ingresso neste nível. -Três anos no mínimo como Odontólogo no nível III, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 400 (quatrocentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível V	-Três anos no mínimo como Odontólogo no nível IV, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 500 (quinhentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível VI	-Três anos no mínimo como Odontólogo no nível V, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 600 (seiscentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.

Título do Cargo: ODONTÓLOGO PSF

Descrição Sumária da função: Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal; realizar os procedimentos clínicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais; realizar a atenção integral em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento local, com resolubilidade; encaminhar e orientar usuários, quando necessário, a outros níveis de assistência, mantendo sua responsabilização pelo acompanhamento do usuário e o segmento do tratamento; coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais; acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da Equipe de Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar. Executar quaisquer outras atividades correlatas.

Série de Níveis	Pré-Requisitos
Nível I	- Ensino Superior Completo; - Aprovação em concurso público;
Nível II	- Curso de nível Superior em área correlata; - Preencher os requisitos para ingresso neste nível; -Três anos no mínimo como Odontólogo PSF no nível I, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 200 (duzentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível III	- Preencher os requisitos para ingresso neste nível;

	-Três anos no mínimo como Odontólogo PSF no nível II, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 300 (trezentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível IV	- Preencher os requisitos para ingresso neste nível. -Três anos no mínimo como Odontólogo PSF no nível III, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 400 (quatrocentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível V	-Três anos no mínimo como Odontólogo PSF no nível IV, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 500 (quinhentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível VI	-Três anos no mínimo como Odontólogo PSF no nível V, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 600 (seiscentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.

Título do Cargo: PSICÓLOGO

Descrição Sumária da Função: Estudar, pesquisar e analisar o desenvolvimento emocional, diagnosticando e avaliando os distúrbios emocionais, mentais e de adaptação social. Avaliar comportamento individual e de grupos, aprofundando no conhecimento das características individuais, situações e problemas, planejando estratégicas no contexto de gestão de pessoas. Realização de palestras, procurando orientar a população sobre as consequências dos problemas emocionais, participar de projetos, cursos e eventos realizados pela Administração Municipal. Prestar serviços psicológicos de qualidade, utilizando princípios, conhecimentos e técnicas reconhecidamente fundamentados na ciência psicológica; prestação de serviços que respeitem os direitos do usuário ou beneficiário de serviços de Psicologia; fornecer, a quem de direito, na prestação de serviços psicológicos, informações concernentes ao trabalho a ser realizado e ao seu objetivo profissional; informar, a quem de direito, os resultados decorrentes da prestação de serviços psicológicos, transmitindo somente o que for necessário às decisões que afetem o usuário ou beneficiário; orientar a quem de direito sobre os encaminhamentos apropriados, a partir da prestação de serviços psicológicos, e fornecer, sempre que solicitado, os documentos pertinentes ao bom termo do trabalho; ter para com o trabalho dos psicólogos e de outros profissionais, respeito, consideração e solidariedade, e quando solicitado, colaborar com estes sempre que possível. Executar quaisquer outras atividades correlatas.

Série de Níveis	**Pré-Requisitos**
Nível I	- Ensino Superior Completo; - Aprovação em concurso público;
Nível II	- Curso de nível Superior em área correlata; - Preencher os requisitos para ingresso neste nível; -Três anos no mínimo como Psicólogo no nível I, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 200 (duzentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível III	- Preencher os requisitos para ingresso neste nível; -Três anos no mínimo como Psicólogo no nível II, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 300 (trezentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível IV	- Preencher os requisitos para ingresso neste nível. -Três anos no mínimo como Psicólogo no nível III, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 400 (quatrocentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível V	-Três anos no mínimo como Psicólogo no nível IV, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 500 (quinhentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível VI	-Três anos no mínimo como Psicólogo no nível V, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 600 (seiscentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.

Título do Cargo: RECEPCIONISTA

Descrição Sumária da Função: Desenvolver atividades relacionadas a serviços de atendimento à clientela em prédios públicos, atendendo a população, indagando a pretensão desta, para informá-los conforme seus pedidos; atender chamadas telefônicas, manipulando telefones internos ou externos de disco ou botão, para prestar informações e anotar recados; registra as visitas e os telefonemas atendidos, anotando dados pessoais ou comerciais do visitante, para possibilitar o controle dos atendimentos diários. Preenchimento e marcação de consultas, entrevistas em formulários e fichas próprias e específicas; organizar a triagem dos que buscam o atendimento; facilitar a localização e possibilitar acompanhamento dos serviços por parte dos atendidos; manter em ordem todo o serviço de forma organizada e de fácil uso, manter cordialidade e bom trato; emitir encaminhamentos devidamente autorizados e exercer outras atividades correlatas.

Série de Níveis	**Pré-Requisitos**
Nível I	- Curso de Nível Médio; - Aprovação em concurso público;
Nível II	- Curso de nível Superior em área correlata. - Preencher os requisitos para ingresso neste nível; -Três anos no mínimo como Recepcionista no nível I, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 100 (cem) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível III	- Preencher os requisitos para ingresso neste nível; -Três anos no mínimo como Recepcionista no nível II, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 150 (cento e cinquenta) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível IV	- Preencher os requisitos para ingresso neste nível; -Três anos no mínimo como Recepcionista no nível III, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 200 (duzentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível V	-Três anos no mínimo como Recepcionista no nível IV, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 250 (duzentas e cinquenta) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível VI	-Três anos no mínimo como Recepcionista no nível V, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 300 (trezentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.

Título do Cargo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Descrição Sumária da Função: Assistir ao Enfermeiro no planejamento, programação e orientação das atividades de enfermagem, na prestação de cuidados diretos de enfermagem em estado grave, na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar, na prevenção e controle de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde. Executar atividades de assistência de enfermagem na saúde do idoso, do adulto, da mulher, do adolescente, da criança e do recém-nascido excetuado as privativas do Enfermeiro; prestar cuidados de enfermagem pré e pós-operatórios; circular em sala de cirurgia e instrumentar; executar atividades de desinfecção e esterilização; organizar o ambiente de trabalho e dar continuidade aos plantões; trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança. Realizar demais atividades inerentes ao cargo.

Série de Níveis	Pré-Requisitos
Nível I	- Ensino Médio Técnico em Enfermagem; - Registro no Conselho de Classe; - Aprovação em concurso público;
Nível II	- Preencher os requisitos para ingresso neste nível; -Três anos no mínimo como Técnico em Enfermagem no nível I, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 100 (cem) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível III	- Preencher os requisitos para ingresso neste nível; -Três anos no mínimo como Técnico em Enfermagem no nível II, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 150 (cento e cinquenta) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível IV	- Preencher os requisitos para ingresso neste nível; -Três anos no mínimo como Técnico em Enfermagem no nível III, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 200 (duzentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível V	-Três anos no mínimo como Técnico em Enfermagem no nível IV, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 250 (duzentas e cinquenta) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível VI	-Três anos no mínimo como Técnico em Enfermagem no nível V, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 300 (trezentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.

Título do Cargo: TÉCNICO EM GESSO

Descrição Sumária da Função: Imobilizar sob orientação médica, os pacientes portadores de fraturas ou lesões traumáticas; confeccionar e retirar aparelhos gessados, talas gessadas (goteiras) e enfaixamentos com uso de material convencional e sintético (resina de fibra de vidro); executar imobilizações com uso de esparadrapo e talas metálicas (imobilizações para os dedos). Preparar e executar trações cutâneas, auxiliar o médico na instalação de trações esqueléticas e nas manobras de redução manual; preparar o paciente e o procedimento e realizar procedimentos adicionais. Executar quaisquer outras atividades correlatas.

Série de Níveis	Pré-Requisitos
Nível I	- Ensino Médio; - Aprovação em concurso público;
Nível II	- Preencher os requisitos para ingresso neste nível; -Três anos no mínimo como Técnico em Gesso no nível I, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 100 (cem) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível III	- Preencher os requisitos para ingresso neste nível; -Três anos no mínimo como Técnico em Gesso no nível II, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 150 (cento e cinquenta) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível IV	- Preencher os requisitos para ingresso neste nível; -Três anos no mínimo como Técnico em Gesso no nível III, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 200 (duzentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível V	-Três anos no mínimo como Técnico em Gesso no nível IV, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 250 (duzentas e cinquenta) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível VI	-Três anos no mínimo como Técnico em Gesso no nível V, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 300 (trezentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.

Título do Cargo: TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL

Descrição Sumária da Função: Atuar na promoção, prevenção e controle das doenças bucais; Promover e participar de programas educativos e de saúde bucal, orientando indivíduos e grupos, principalmente com relação à escovação e aplicação de flúor; Participar da realização de estudos epidemiológicos em saúde bucal; Realizar, sob supervisão do odontólogo, atividades clínicas voltadas para o restabelecimento da saúde, conforto, estética e função mastigatória do indivíduo; recepcionar e preparar os clientes para atendimento, instrumentando ao dentista e manipulando materiais de uso odontológico; colaborar nos levantamentos e estudos epidemiológicos; fazer a tomada e revelação de radiografias intrabucais; remover indultos, placas e cálculos supragengivais; aplicar substâncias para prevenção de cárie; inserir e condensar materiais restauradores; polir restaurações e remover suturas; proceder à limpeza e a assepsia do campo operatório; confeccionar modelos e preparar moldeiras; trabalhar sob orientação do odontólogo, seguindo normas de segurança, higiene e qualidade; zelar pela conservação de todo o material, aparelhos e equipamentos; participar de programa de treinamento quando convocado; executar outras tarefas pertinentes à área de atuação.

Série de Níveis	Pré-Requisitos
Nível I	- Ensino Médio Técnico em Higiene Dental/Bucal; - Registro no Conselho de Classe; - Aprovação em concurso público;
Nível II	- Preencher os requisitos para ingresso neste nível; -Três anos no mínimo como Técnico em Higiene Dental no nível I, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 100 (cem) horas de curso de treinamento que o

	aprimorem para o exercício de sua função.
Nível III	- Preencher os requisitos para ingresso neste nível; -Três anos no mínimo como Técnico em Higiene Dental no nível II, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 150 (cento e cinquenta) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível IV	- Preencher os requisitos para ingresso neste nível; -Três anos no mínimo como Técnico em Higiene Dental no nível III, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 200 (duzentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível V	-Três anos no mínimo como Técnico em Higiene Dental no nível IV, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 250 (duzentas e cinquenta) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível VI	-Três anos no mínimo como Técnico em Higiene Dental no nível V, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 300 (trezentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.

Título do Cargo: TÉCNICO EM LABORATÓRIO

Descrição Sumária da Função: Auxiliar e executar atividades padronizadas de laboratório - automatizadas ou técnicas clássicas - necessárias ao diagnóstico, nas áreas de parasitologia, microbiologia médica, imunologia, hematologia, bioquímica, biologia molecular e urinálise; Colaborar, compondo equipes multidisciplinares, na investigação e implantação de novas tecnologias biomédicas relacionadas às análises clínicas, Operar e zelar pelo bom funcionamento do aparato tecnológico de laboratório de saúde; registrar e arquivar copia dos exames, através de formulários próprios; realizar exames e preparação citológica; Em sua atuação é requerida a supervisão profissional pertinente, bem como a observância à impossibilidade de divulgação direta de resultados; Realizar demais atividades inerentes ao cargo.

Série de Níveis	**Pré-Requisitos**
Nível I	- Ensino Médio Técnico em Laboratório; - Registro no Conselho de Classe; - Aprovação em concurso público;
Nível II	- Preencher os requisitos para ingresso neste nível; -Três anos no mínimo como Técnico em Laboratório no nível I, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 100 (cem) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível III	- Preencher os requisitos para ingresso neste nível; -Três anos no mínimo como Técnico em Laboratório no nível II, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 150 (cento e cinquenta) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível IV	- Preencher os requisitos para ingresso neste nível; -Três anos no mínimo como Técnico em Laboratório no nível III, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 200 (duzentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível V	-Três anos no mínimo como Técnico em Laboratório no nível IV, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 250 (duzentas e cinquenta) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível VI	-Três anos no mínimo como Técnico em Laboratório no nível V, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 300 (trezentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.

Título do cargo: TÉCNICO EM RADIOLOGIA

Descrição Sumária da Função: Realizar exames radiográficos convencionais; processar filmes radiológicos, preparar soluções químicas e organizar a sala de processamento; preparar o paciente e o ambiente para a realização de exames nos serviços de radiologia e diagnóstico por imagem; auxiliar na realização de procedimentos de medicina nuclear e radioterapia; acompanhar a utilização de meios de contraste radiológicos, observando os princípios de proteção radiológica, avaliando reações adversas e agindo em situações de urgência, sob supervisão profissional pertinente; realizar demais atividades inerentes ao cargo.

Série de Níveis	**Pré-Requisitos**
Nível I	- Ensino Médio de Técnico em Radiologia; - Registro no Conselho de Classe; - Aprovação em concurso público;
Nível II	- Preencher os requisitos para ingresso neste nível; -Três anos no mínimo como Técnico em Radiologia no nível I, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 100 (cem) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível III	- Preencher os requisitos para ingresso neste nível; -Três anos no mínimo como Técnico em Radiologia no nível II, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 150 (cento e cinquenta) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível IV	- Preencher os requisitos para ingresso neste nível; -Três anos no mínimo como Técnico em Radiologia no nível III, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 200 (duzentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível V	-Três anos no mínimo como Técnico em Radiologia no nível IV, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 250 (duzentas e cinquenta) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.
Nível VI	-Três anos no mínimo como Técnico em Radiologia no nível V, e atender ao estabelecido no art. 27 e seus §§, desta Lei. -Ter participado, com aproveitamento, de pelo menos 300 (trezentas) horas de curso de treinamento que o aprimorem para o exercício de sua função.

Publicado por:
Amanda Almeida de Sá
Código Identificador:F5DE2503

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 2024001625

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso I, do art. 74, da Lei Federal 14.133/2021, SOLICITO PAGAMENTO DA FATURA DE ENERGIA DA SEDE DO CENTRO DE REABILITACAO E FARMACIA DE ALTO CUSTO, REFERENTE AO MES DE DEZEMBRO 2023.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à(s) empresa

EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 01.543.032/0001-04 estabelecida na 2 Bairro JD GOIAS, vencedora dos itens abaixo relacionados:

Seq	Item / Lote	Nome Item	Descrição	Marca	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1		13637 - FATURA DE ENERGIA ELETRICA			1.0000	UNIDADE	R$ 1.286,1500	R$ 1.286,15
TOTAL DO FORNECEDOR:								R$ 1.286,15
TOTAL GERAL:								R$ 1.286,15

PUBLIQUE-SE

Mineiros, 09/01/2024

ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE
Gestora Do Fundo Municipal De Saude

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:A1A4A76E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - RETIFICAÇÃO

Processo: 2024000284

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso I, do art. 74, da Lei Federal 14.133/2021, SOLICITO PAGAMENTO DA OI AGRUPADOS DO PERÍODO 26-11 A 25-12 COM VENC- JANEIRO 2024 16-01-2024- SEC SAÚDE.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à(s) empresa

OI S.A, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 76.535.764/0001-43 estabelecida na null Bairro BOTAFOGO, vencedora dos itens abaixo relacionados:

Seq	Item / Lote	Nome Item	Descrição	Marca	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1		53117 - FATURA TELEFONICA			1.0000	UNIDADE	R$ 1.337,2400	R$ 1.337,24
TOTAL DO FORNECEDOR:								R$ 1.337,24
TOTAL GERAL:								R$ 1.337,24

PUBLIQUE-SE

Mineiros, 08/01/2024

_____
Gestor(a) Do(a) Fundo Municipal de Saude

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:0DD7E1A1

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 33, DE 15 DE JANEIRO DE 2024

Concede Gratificação de Serviço Extraordinário a servidores efetivos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal, impõe à Administração Pública Direta e Indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade;

CONSIDERANDO que a bem do serviço público, o trabalho rotineiro desenvolvido pelo(a) servidor(a) demanda dedicação extraordinária;

CONSIDERANDO que a Gratificação de Serviço Extraordinário se encontra prevista no art. 5º, nos índices dispostos no Anexo II, item 3, da Lei Municipal n°. 1.984/2021, devendo ser atribuída ao servidor público efetivo que exerça dedicação além da jornada de trabalho;

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida Gratificação de Serviço Extraordinário, durante a vigência do mês de **JANEIRO/2024**, aos servidores abaixo relacionados que atuam na educação, no percentual atribuído, conforme previsão do art. 5° e Anexo II, item 3, da Lei Municipal nº 1.984/2021:

MATR.	SERVIDOR(A)	PERCENTUAL (%)
4515	ANA MARIA REZENDE DE SOUZA	40%
3325	CICERO DA SILVA FERREIRA	40%
4391	CLEIDE FERREIRA BARCELOS	40%
3289	DAIANI PAULA ZATT REZENDE	40%
5126	GRACIELE CARVALHO MACHADO	40%
5104	HEMILEINE DO CEU CASTANHEIRA	40%
5644	NÍVEA DO PRADO ALMEIDA	40%
2136	RAIKA LANUSSE OLIVEIRA	40%
3381	RENATA CARRIJO DE SOUSA	40%
447	SUELY BENTO DE SOUSA	40%
4277	VALDIMAR CRUZ FELÍCIO	40%
3352	VIVIANE NUNES PEREIRA BORGES	40%
5634	WEBER SOUZA ROSA	40%

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2024.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (15/01/2024).

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO).

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:96902D92

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 34, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

Concede Gratificação de Serviço Extraordinário a servidores efetivos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal, impõe à Administração Pública Direta e Indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade;

CONSIDERANDO que a bem do serviço público, o trabalho rotineiro desenvolvido pelo(a) servidor(a) demanda dedicação extraordinária;

CONSIDERANDO que a Gratificação de Serviço Extraordinário se encontra prevista no art. 5º, nos índices dispostos no Anexo II, item 3, da Lei Municipal Lei Municipal n°. 1.984/2021, devendo ser atribuída ao servidor público efetivo que exerça dedicação além da jornada de trabalho;

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida Gratificação de Serviço Extraordinário, durante a vigência do mês de **JANEIRO/2024**, aos servidores abaixo relacionados que atuam na educação, no percentual atribuído, conforme previsão do art. 5° e Anexo II, item 3, da Lei Municipal nº 1.984/2021:

MATR.	SERVIDOR(A)	PERCENTUAL (%)
4228	EDILAINE DUTRA GOMES	20%
5159	JAQUELINE DE AGUIAR DIAS	20%
5160	RAQUEL CHAVES SOBRINHO	20%
5162	LÁZARA ALINE COSTA SILVA	20%
5170	ERICA CRISTIANE LOPES DE OLIVEIRA SILVA	20%
5190	ELZA MARIA VILELA DE SOUZA	20%
5674	RAFAEL RIBEIRO ALMEIDA	20%
6542	MARIA CAROLINA DOS SANTOS SILVA	20%
6543	MARIA LUCIA LIMA RODRIGUES	20%
6547	LILIANE SILVA SALDANHA ZARTH	20%
6551	CLAIR CANDIDO PALMEIRA	20%
6553	JOSIMARIA FLAVIA PEREIRA FELIZARDO	20%
6558	MARINA GABRIELY PEREIRA	20%
6563	IRAIDES LUIZ DE REZENDE	20%
6565	MARIELY NASCIMENTO ALVES	20%
6569	LUCELI BARCELOS SOUZA	20%

6571	ROSIVAINE JACINTO NUNES QUEIROZ	20%
6574	JOSEANE ANDREA MIOTTO	20%
6576	CELMA ALVES CARRIJO	20%
6577	PERPETUA SILVA CUNHA	20%
6639	LUANA VANESSA DA SILVA	20%
6644	GINALVA OLIVEIRA ARAUJO LANDIM	20%
6645	CARLA MARCELA DE OLIVEIRA SILVA	20%
6653	ANA CLAUDIA LOPES DA SILVA	20%
6673	MILKA RIBEIRO FERNANDES DO NASCIMENTO	20%
6676	MARIA ESTELA SEVERINA SANTANA TEODORO	20%
6692	MARIA CLARA DOS SANTOS	20%
6693	CRISTIANE OLIVEIRA PINTO	20%
6697	JANE NAPOLITANA ALVES	20%
6703	IRACILDA DE SOUZA PEREIRA	20%
6719	BRUNA MORAES	20%
6745	PRISCILA COSMO SILVA	20%
6778	ANDRESSA ROSILDA DA SILVA	20%
6788	MELISSA SOUZA CARDOSO	20%
6790	GEOVANNA OLIVEIRA SIMIELLI	20%
6792	GISLAINE DE JESUS VILELA	20%
6853	NATHÁLIA SILVA MORAES	20%
6854	ÉRICA SILVA BRITO RIBEIRO	20%
6855	MARIA JOSÉ SILVA CARRIJO	20%
6856	LARISSA RIBEIRO DA SILVA	20%
6899	MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA	20%
6900	BEATRIZ RIBEIRO NUNES	20%
6901	KAREN CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS	20%
6910	AMANDA MORAES MACIEL	20%
6960	MAYARA MESSIAS SANTOS	20%
7001	VALNICE BRITES FERNANDES	20%
7027	FERNANDA FERREIRA RODRIGUES	20%
7126	LEISIANE DE SOUZA SILVA SANTOS	20%
7127	CASSIA SOUSA OLIVEIRA	20%
7128	SANDIELE SILVA SOUSA	20%
7129	JANAINA FREITAS PEREIRA DE OLIVEIRA	20%
7130	LAISNARA CRISTINA ARAUJO SILVA	20%
7131	LYENNE ASSIS CARDOSO CAMPOS	20%
7135	KENIA MARIA DE JESUS SILVA	20%
7139	THALIA FERREIRA DE OLIVEIRA	20%
7214	THAYNARA SILVEIRA RODRIGUES	20%
7223	CLAUDIO FILIPE MARTINS OLIVEIRA	20%
7243	MILENA CONCEIÇÃO MARQUARDT PEREIRA	20%
7246	RAQUEL NOGUEIRA DA SILVA	20%
7247	DHESSICA CAMILLA PINHEIRO	20%
7248	JUSCIVÂNIA OLIVEIRA SANTOS	20%
7249	LUCIANE MORAES LOPES	20%
7250	MISIANE REZENDE DA SILVA	20%
7251	LUCRÉCIA CARDOSO RESENDE	20%
7253	LETICIA COELHO DUTRA	20%
7254	CÁSSIA STEFÂNIA FERREIRA CORRÊA	20%
7255	IVANE MARCIA DOS REIS ARAUJO	20%
7256	SILMARA FRANSIELE DE JESUS	20%
7263	JULIANA DOS REIS LIMA	20%
7264	MAYARA ALVES DE MACEDO	20%
7350	ELAINA MENDES DOS SANTOS	20%
7351	JOSEANE DOS SANTOS	20%
7372	BIANCA DE SOUZA DIAS	20%
7396	KELLY DIAS SILVA	20%
7438	KATIANE DE JESUS TEIXEIRA BARBOSA	20%
7444	VIRLENE CARDOSO SILVA	20%
7477	ALIANA DA SILVA OLIVEIRA	20%
7478	GEMYMA MATOS DA SILVA	20%
7479	MAYRA SANTOS FERREIRA	20%
7508	ISADORA MORAES PIO	20%

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2024.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (15/01/2024).

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO).

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:C3EAC131

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 35, DE 15 DE JANEIRO DE 2024

Concede Gratificação de Serviço Extraordinário a servidores efetivos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal, impõe à Administração Pública Direta e Indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade;

CONSIDERANDO que a bem do serviço público, o trabalho rotineiro desenvolvido pelo(a) servidor(a) demanda dedicação extraordinária;

CONSIDERANDO que a Gratificação de Serviço Extraordinário se encontra prevista no art. 5º, nos índices dispostos no Anexo II, item 3, da Lei Municipal Lei Municipal n°. 1.984/2021, devendo ser atribuída ao servidor público efetivo que exerça dedicação além da jornada de trabalho;

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida Gratificação de Serviço Extraordinário, durante a vigência do mês de **JANEIRO/2024**, aos servidores abaixo relacionados que atuam na educação, no percentual atribuído, conforme previsão do art. 5° e Anexo II, item 3, da Lei Municipal nº 1.984/2021:

MATR.	SERVIDOR(A)	PERCENTUAL (%)
72	NORMA SILVA BARROS	20%
1051	ELENIR MARTINS DA SILVA	20%
1528	MARILDA VIEIRA SOARES	20%
1686	NAÉLCIA DOS SANTOS COSTA	20%
1748	MARGARETE O. RESENDE E RESENDE	20%
2428	SELMA CARRIJO SILVA LUCIANO	20%
2432	SUELAINE OLIVEIRA LUCIANO	20%
2593	ADRIANA MARTINS LOPES	20%
3073	DENILMA LIMA SILVA	20%
3256	GENECI PEREIRA BATISTA	20%
3322	ANA MARIA RAMOS OLIVEIRA	20%
3349	UÉLGINA RUNEY SILVA BARBOSA	20%
3353	ADRIANA RODRIGUES MORAIS	20%
3357	BEATRIZ BERNARDES CAMPOS ALVES	20%
3360	CRISTIANE CAMPOS SILVA	20%
3363	FAUSTINA ALVES DIAS COSTA	20%
3371	LIZORAIDE FLORÊNCIA REZENDE SANTOS	20%
3376	MARIA ROSA LIMA	20%
3377	MARISTELA PAES TOSTA OLIVEIRA	20%
3382	VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS CARREGA SCARSO	20%
3384	YARLA MARTINS RESENDE CASTRO	20%
3494	LUCINEIDE BORGES SILVA	20%
3498	LORENA OLIVEIRA NUNES	20%
3516	MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA SILVA SOUSA	20%
3528	SUENE ROGÉRIA FERREIRA P. DO NASCIMENTO	20%
3530	ORLANDINA P. BATISTA LINO	20%
3591	KELBIA BARBOSA FRAGA	20%
3592	ROSICLEIDE B. DA SILVA MAGALHÃES	20%
3741	VALERIA CRISTINA PEREIRA PIO	20%
3743	GISA MARIA VILELA SANTOS	20%
3744	GILSÂNIA DE JESUS SILVA	20%
3803	JEAN KELLEN SILVA SOUZA	20%
3809	THAMARA MOREIRA SOUZA	20%
3856	ULISSES MARTINS SOUSA	20%
3871	VALÉRIA NUNES AMORIM	20%
3873	ALTIVA APDA PEIXOTO RODRIGUES	20%
3887	NEUZENILDE SANTOS RESENDE	20%
3997	TANIA RIBEIRO DE OLIVEIRA	20%
4002	APARECIDA INACIA CASSIMIRA	20%
4229	ELISMARTA BARBOSA SILVA OLIVEIRA	20%
4254	JOELMA GUIMARÃES FERREIRA NEVES	20%
4290	ROBSLENE FERREIRA PRADO	20%
4387	KELLEN PEREIRA MELO DUTRA	20%
4388	LUCIANA FANTINELL	20%
4522	SEVERINA BATISTA DA SILVA BASÍLIO	20%
4525	NEUZENI SOUZA CARVALHO	20%
4537	SIRLENE DE JESUS SILVA	20%
4562	ELISAMA SAGLARIA ROMERO SANCHES	20%
4563	CINTIA APARECIDA P. DA SILVA	20%
4564	DEUZELIA CAMPOS DE SOUZA	20%
4570	LUZILENE ALVES FIRMIANO	20%
4669	LUCENI ESCOBAR BARROS DIAS	20%
5092	SALETE DOS SANTOS ARAUJO XAVIER	20%
5099	INAJARA DE CARVALHO CAMPAGNOLO	20%
5107	KELIANE FELIX FERREIRA DA MATA	20%
5115	FERNANDA CASSIA DA COSTA	20%
5122	DEUSDÉLIA MARIA DE JESUS	20%
5129	CRISTINA SANTOS FICHER	20%
5187	DEUZENI CAMPOS DE SOUZA	20%
5201	KELLY APARECIDA CARRIJO SANTOS	20%
5626	TAIZA SILVA OLIVEIRA	20%
5631	CRISTIANE ALVES PIRES	20%
5641	JAQUELINE NASCIMENTO DE PAULA MORAES	20%
5117	MARISLEI SILVA DE OLIVEIRA	20%
5652	LEIDE SILVA LIMA TEODORO CARRIJO	20%
5659	GABIANE MARTINS ALMEIDA	20%
5661	NILMA MARIA DA SILVA	20%
6535	ANA PAULA SOBRAL DA SILVA	20%
6671	VÍVINA SEVERINO DE FREITAS	20%
6800	HERINEIA SILVA PRIMO	20%
6847	SABRINA ARAUJO RODRIGUES PORTUGAL	20%

6965	BIANCA RODRIGUES DE MORAES	20%
7050	YESKA BRUNA DE REZENDE	20%
7055	DENILDA PEREIRA DA SILVA	20%
7056	ADINAIR DOURADO DE FREITAS	20%
7097	MARCILENE AMARANTE	20%
7485	RAIMUNDA MARIA DE ARAUJO RODRIGUES PORTUGAL	20%

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2024.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (15/01/2024).

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO).

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:3DEB9F49

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 36, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

Concede Gratificação de Educação Infantil nos termos da Lei 1.359/2008 e dá providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conforme disposição do art. 66, do Estatuto do Magistério Público do Município de Mineiros;

DECRETA:

Art. 1º - Fica Concedida a Gratificação de Educação Infantil, para os servidores abaixo relacionados, no índice especificado, por desempenharem função na Educação Infantil na faixa etária de 0 a 3 anos, consoante estabelece o art. 66 da Lei nº 1.359/2008:

MATR.	SERVIDOR(A)	PERCENTUAL (%)
5127	BEATRIZ HELENA CORREIA MOREIRA	10%
7097	MARCILENE AMARANTE	10%
3809	THAMARA MOREIRA SOUZA	10%
6800	HERINEIA SILVA PRIMO	10%
6965	BIANCA RODRIGUES DE MORAES	10%
5122	DEUSDÉLIA MARIA DE JESUS	10%
3494	LUCINEIDE BORGES SILVA	10%
6671	VÍVINA SEVERINO DE FREITAS	10%
6535	ANA PAULA SOBRAL DA SILVA	10%
6847	SABRINA ARAUJO RODRIGUES PORTUGAL	10%
7050	YESKA BRUNA DE REZENDE	10%
7055	DENILDA PEREIRA DA SILVA	10%
7056	ADINAIR DOURADO DE FREITAS	10%
7485	RAIMUNDA MARIA DE ARAUJO RODRIGUES PORTUGAL	10%

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2024.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (15/01/2024).

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO).

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:0595CA10

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 38, DE 15 DE JANEIRO DE 2024

Concede Gratificação de Serviço Extraordinário a servidores efetivos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal, impõe à Administração Pública Direta e Indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade;

CONSIDERANDO que a bem do serviço público, o trabalho rotineiro desenvolvido pelo(a) servidor(a) demanda dedicação extraordinária;

CONSIDERANDO que a Gratificação de Serviço Extraordinário se encontra prevista no art. 5º, nos índices dispostos no Anexo II, item 3, da Lei Municipal n°. 1.984/2021, devendo ser atribuída ao servidor público efetivo que exerça dedicação além da jornada de trabalho;

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida Gratificação de Serviço Extraordinário, durante a vigência do mês de **JANEIRO/2024**, aos servidores abaixo relacionados que atuam em turno oposto ao de sua lotação, como professores de apoio, de alunos com deficiência, no percentual atribuído, conforme previsão do art. 5° e Anexo II, item 3, da Lei Municipal nº 1.984/2021:

MATR.	SERVIDOR(A)	PERCENTUAL (%)
7141	CRISTIANA SILVA FERREIRA	20%
7387	LUCILENE TAVARES DA SILVA	20%
7436	BENISA CONCEIÇÃO PEREIRA SOARES	60%
7061	GENECY RODRIGUES NEVES	60%
7432	KAIQUE OLIVEIRA SOUZA	60%
6866	NILVA DE JESUS SILVA	60%
7302	ROSEMERE TEIXEIRA DE SOUSA SILVA	60%
7194	CRISTINA MARQUES GONZAGA	100%
6807	DANIELA MELO ALVES BRITO	100%
7399	ELIDAIARA MARIA PEREIRA DA SILVA	100%
7209	LARA LESLIE MARCELINO OLIVEIRA	100%
6904	LILIA RESENDE ALVES	100%
6808	NATALIA RODRIGUES SOUZA	100%
7114	TIAGO BATISTA CARDOSO	100%
6812	WALDINEIA PEREIRA COUTINHO	100%

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2024.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (15/01/2024).

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO).

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:748B50EB

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 39, DE 15 DE JANEIRO DE 2024

Concede Gratificação de Serviço Extraordinário referentes as substituições do mês de dezembro/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal, impõe à Administração Pública Direta e Indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade;

CONSIDERANDO que a bem do serviço público, o trabalho rotineiro desenvolvido pelo(a) servidor(a) demanda dedicação extraordinária;

CONSIDERANDO que a Gratificação de Serviço Extraordinário encontra-se prevista no art. 5º, nos índices dispostos no Anexo II, item 3, da Lei Municipal Lei Municipal n°. 1.984/2021, devendo ser atribuída ao servidor público efetivo que exerça dedicação além da jornada de trabalho;

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida Gratificação de Serviço Extraordinário, durante a vigência do mês de **DEZEMBRO/2023**, aos servidores abaixo relacionados pelas substituições realizadas nas unidades escolares, no percentual atribuído, conforme previsão do art. 5° e Anexo II, item 3, da Lei Municipal nº 1.984/2021:

MATRICULA	NOME	PERCENTUAL
5812	ANGELICA MARY ALVES DA SILVA	20%
5450	CALEBIA PIO SOARES	20%
5524	ELIANE RODRIGUES BEZERRA	20%
5140	LETÍCIA APARECIDA DA SILVA	20%
3746	MARTANALBA MARTINS DE SOUZA	20%
4115	MÔNICA DE MORAES SANTOS E FERREIRA	20%
3586	FABRÍCIO PEREIRA DAMASCENO	40%
4119	LILIA GOMES BARBOSA	40%
3511	MARINA RODRIGUES ALVES RIBEIRO	40%
5152	SANDRA MARIA DE SOUZA	40%
3461	AIRES JUSTINO DA SILVA	60%
5153	ALDA GAUDÊNCIO GONÇALVES	60%
4864	ANA ZAID DE OLIVEIRA	60%
3767	ANGELITA TAVARES DA SILVA	60%
3412	ATANÁZIA BARBOSA DE SOUZA	60%
4747	CLEIDE FERREIRA DA SILVA	60%
2547	CLENIA BERIGO SOUZA	60%
4517	CLENIA MARA PEREIRA RODRIGUES	60%
5205	CLEOMAR SOUSA FERREIRA	60%
5471	DANIELA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA LUZ	60%
4748	DINÁ PEREIRA DA SILVA	60%
2854	EDIVAINE SOUZA ASSIS FARIA	60%
3481	EDMA DE OLIVEIRA SOUSA	60%
4560	ELIANE FRANCISCA CRUVINEL	60%
4566	ELICIMONES SEVERINO DE OLIVEIRA	60%

4326	ELMA MELO MARTINS NASCIMENTO	60%
3475	ESMERALDA MARIA DE LIMA SILVA	60%
4172	FABIANA DA SILVA MATINS	60%
4336	FERNANDA SANTOS SOBRINHO CAMARGO	60%
4329	GEISIANE SILVA SOUSA	60%
3469	GRAZIELLY ALEXANDRE MARTINS	60%
4114	IDEÍDES DA SILVA MARTINS	60%
4460	IRIS ROSA FERNANDES DE JESUS	60%
4343	IVANICE DAMASCENO S. RODRIGUES	60%
3504	JOSILENE SOUSA DIAS QUINTINO	60%
4169	KEILAMAR CRUZ MACHADO RODRIGUES	60%
5383	KMILIE TATIELLY RODRIGUES OLIVIERA	60%
5137	LAIZE APARECIDA NUNES DE SOUSA	60%
2906	LÍDIA BRITO MARTINS	60%
5523	LUCELIA MOREIRA DOS SANTOS	60%
3497	LUCÉLIA SILVA MORAIS	60%
5380	LUCIANA CAMPOS DIAS	60%
4756	LUCIANA TAVARES DA SILVA FREIRE	60%
5422	LUCIMARA MORAES PIO	60%
3768	LUZIETE BASTOS DA SILVA	60%
3393	LUZIMAR MARTINS DA SILVA WIEDERMANN	60%
3520	MAGDA JOSÉ CARVALHO DOS SANTOS ROCHA	60%
4334	MARCELA NAVES DE ARAUJO	60%
4796	MARIA ANGELA DOS SANTOS	60%
5669	MARTA CÉLIA SILVA MATOS	60%
4325	NAIR BESSA RODRIGUES	60%
5463	NATALINA CHAU OJOPI LEONE	60%
1102	NELMA REGINA MENDES MALVEIRAS	60%
5821	PAULIANA MARTINS DE SOUSA	60%
3538	POLIANA SIMÃO GONZAGA	60%
4684	ROMES GONZAGA DE FREITAS	60%
5382	SÂNIA SANTOS MORAES	60%
5134	SIMONE DA SILVA MERGÊNCIO	60%
5712	SUSI KELLY SILVA DE JESUS	60%
4312	VERA LÚCIA SILVA MARTINS	60%
4315	WANDERLÉIA OLIVEIRA NASCIMENTO	60%
5132	WANDERSON PEREIRA DA SILVA MORAIS	60%
1303	ZILMA MARIA RODRIGUES SILVA	60%
5171	ADEMIR JOSE VILELA SOUZA	100%
4193	ANDRÉ DE SOUZA PIÚNA	100%
5467	CICERO BATISTA DA SILVA	100%
4116	CLAUDIA MAGALHÃES REZENDE	100%
3537	OCLÉCIO SEVERO DE JESUS	100%
5149	LUCENI BORGES FARIA DE JESUS	160%
5583	PETERSON MARTINS DE SOUZA BATISTA DA SILVA	160%
3473	FÁBIO ALVES RIBEIRO	200%
3519	MARCELO DA SILVA PAIVA	200%
3542	ROBISON DA SILVA SOUZA	200%

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2024.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (15/01/2024).

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO).

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:3ACD72F8

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 42, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

Concede Gratificação de Secretaria Geral.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO que a gratificação de Secretária Geral encontra-se disposta no artigo 67 da Lei Municipal n°. 1.359/2008;

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida a gratificação de Secretaria Geral, nos percentuais abaixo indicados, dos servidores relacionados, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.359/2008:

MATRÍCULA	SERVIDOR(A)	PERCENTUAL (%)
5674	RAFAEL RIBEIRO ALMEIDA	89,80%
3588	KELLY CRISTINA MARTINS PINA	76,68%
4671	SIRLENE SILVA BATISTA	50,77%
5174	CRISTIANE TEODORO GOULART	63,01%
3472	FERNANDA CRISTINA CASTRO MORAES	52,56%
5308	LARISSA SILVA RODRIGUES	57,68%
3904	ADALGIZA CARVALHO DA SILVEIRA TIAGO	47,77%

MATRÍCULA	SERVIDOR(A)	PERCENTUAL (%)
3503	KAMILA BORGES CARRIJO LEONES	45,59%
2518	ANA LÚCIA DE OLIVEIRA CUNHA	58,05%
5564	JACKSANDRA SOUSA BORGES	68,51%
2306	LIDIANE BENTO DE SOUSA	79,50%
3501	KERSTER ARAUJO OLIVEIRA	86,96%

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2024.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (16/01/2024).

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO).

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:321D42A2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 038, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre nomeação de servidores aprovados em Concurso Público.

O PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como a Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.211, de 27 de novembro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos e Vencimentos do Pessoal do Magistério Municipal (...);
CONSIDERANDO o Concurso Público nº 002/2023 - Edital de Abertura nº 002/2023, de 20 de abril de 2023, com resultado final homologado pelo Decreto nº 332, de 31 de outubro de 2023;
CONSIDERANDO o 1º Edital de Convocação dos Aprovados no Concurso Público 002/2023, publicado em 04 de dezembro de 2023;
CONSIDERANDO as vagas fornecidas para o cargo de Professor Regente PIII e o respectivo preenchimento das mesmas;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para o cargo de **PROFESSOR REGENTE PIII** os seguintes candidatos:

NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO	COTAS
VITOR DE JESUS DOS SANTOS	***.458.865-**	1º	NEGRO
GEOVANI CORCINO DOS SANTOS	***.142.421-**	2º	AC
MAIARA SILVA DE ARAUJO	***.193.121-**	3º	AC
ADEMIR RODRIGUES DA SILVA JUNIOR	***.236.791-**	5º	AC
CRISTINA MARIA DE MEDEIROS	***.368.431-**	6º	AC
DANYELLE SILVA DA COSTA	***.508.581-**	7º	AC
FERNANDA GOMES ARAUJO	***.526.735-**	3º	NEGRO
NEUSA JESUS DA ROCHA	***.249.871-**	8º	AC
PAULA LORRAYNE DE OLIVEIRA E SILVA MENESES	***.845.591-**	9º	AC
FERNANDA DA COSTA MOURA FEITOSA	***.363.461-**	12º	AC
GISELE FERREIRA DA CRUZ	***.848.351-**	14º	AC
ROBERTA VIEIRA DE FREITAS	***.890.821-**	15º	AC
MONICA PEREIRA LOURENCO	***.869.951-**	16º	AC
MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA	***.782.521-**	18º	AC
ANNA CAROLINE MACHADO GUEDES	***.295.031-**	20º	AC
IAGO LUIZ BATISTA DA SILVA	***.644.981-**	21º	AC
IAGO RAMOS NASCIMENTO	***.961.635-**	6º	NEGRO
LIVIA MOTA MARTINS	***.870.251-**	22º	AC
JOSIANE DE SOUZA OLIVEIRA	***.707.501-**	23º	AC
VITÓRIA STÉFANI DE OLIVEIRA MECENAS	***.035.031-**	26º	AC
JAQUELINE SANTOS DA SILVA	***.191.395-**	8º	NEGRO
ANA PAULA MENEZES MORAES	***.557.771-**	27º	AC
ANA PAULA DE MELO GONTIJO	***.425.281-**	28º	AC (RESERVA)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Helena de Goiás, 18 de janeiro de 2024.

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

ELI MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

Publicado por:
Fernanda Ferreira Telles
Código Identificador:1BC8F33D